

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 575, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1088/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda, atualmente denominada Rádio Integração do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.088

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada Rádio Integração do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1258/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada Rádio Integração do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110552** e o código CRC **F11C9461** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ilustríssimo Senhor
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

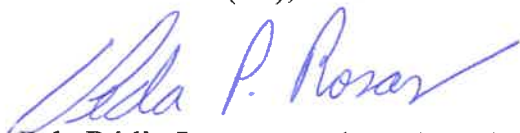
Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 020 316 350 85

Prezado Senhor,

A RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.038.437/0001-46, com sede no endereço Rua Coronel Valencio Carneiro nº 443 Centro, na localidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP 19880-033, por sua representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Cândido Mota**, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cândido Mota (SP), 24 de fevereiro de 2021



Pela Rádio Integração do Vale Ltda
Leda Marta Perini Rosas

Endereço para correspondência:

Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443 Centro, Cândido Mota-SP
19880-033

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Integração do Vale Ltda
CNPJ:	60.038.437/0001-46
CEP da sede:	19880-033
Endereço da sede:	Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443, Centro, Cândido Mota/SP
E-mail de contato:	ledarosas@uol.com.br
Serviço a ser renovado:	☒ (X) em frequência modulada ☐ () Radiodifusão sonora ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais ☐ () Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	25 de março de 2021 a 25 de março de 2031
Localidade da renovação:	Cândido Mota
UF:	SP

Eu, **Leda Marta Perini Rosas**, inscrita no CPF sob o nº **066.409.218-71**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a **Rádio Integração do Vale Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a **Rádio Integração do Vale Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a **Rádio Integração do Vale Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Integração do Vale Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cândido Mota (SP), 24 de fevereiro de 2021



Leda Marta Perini Rosas

CPF nº 066.409.218-71

CONTRATO SOCIAL

CLEBER GIALLUISI, —

brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente na cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, portador da Cédula de Identidade -RG nº 6.314.148, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (SP), e do CIC nº 960 580 058-68;

e

ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, —

brasileira, casada, Nutricionista, residente na cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 6.957.725, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (SP), e do CIC nº 015 122 378-50,

CONSTITUEM

— entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive das cláusulas e condições de que é objeto.



JUCESP - M35208442323
SISTRADO

10 FEV 1989

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICAO - Certifico que esta empresa esta inscrita no IPI, conforme
o numero e data da edicao da Portaria de homologacao.


Karl H. H. H.

CLÁUSULA I — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - PRAZO -

1º- A Sociedade girará sob a denominação social de :

"DIFUSORA STÉREO CANDIDO MOTA LTDA."

2º- A sede e foro jurídico da Sociedade é a cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, CEP: 03759.

3º- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II — DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA -

1º- A Sociedade visa prioritariamente a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, e inclusive de Sons e Imagens -TELEVISÃO, uma vez investida em outorgas do Ministério das Comunicações.

2º- Poderá habilitar-se a editais dos Serviços de Ra diodifusão em qualquer parte do Estado e/ou do País, respeitando os limites fixados no Art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1 967.

CLÁUSULA III — DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE -

A Sociedade poderá vir a ser dissolvida, observan do-se, na ocasião, os preceitos legais próprios.

CLÁUSULA IV — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS -

A Sociedade se compromete a, investida na condi ção de Concessionária e/ou Permissionária dos Ser viços de Radiodifusão Sonora, — não efetuar ne nhuma alteração em seu Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada a fazê-lo, pelo Ministério das Comunicações.



35208442323

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO -

O CAPITAL SOCIAL é de NCZ\$. 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal unitário de NCZ\$. 1,00 (um cruzado novo), com a participação dos sócios na proporção, a saber :

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>NCZ\$-VALORES</u>
<u>CLEBER GIALLUISI</u>	60	2.400	2.400,00
<u>ELIANA MARIA TORRE</u>			
<u>SI GIALLUISI</u>	40	1.600	1.600,00
Totais:	100	4.000	4.000,00

§ ÚNICO :

De acordo com o Artigo 2º "In Fine", da Lei nº 2 708, de 10 de Janeiro de 1 919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao Capital Social.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO -

- 1º - Cada sócio integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, perfazendo, portanto, em NCZ\$. 2.000,00 (Dois mil cruzados novos).
- 2º - Os sócios se obrigam, desde já, a integralizar os demais 50% (cinquenta por cento), ou seja em NCZ\$. 2.000,00 (Dois mil cruzados novos), - se e quan
do o Ministério das Comunicações publicar o ato
de outorga do serviço pretendido no Diário Ofi
cial da União, a concessão for destinada à entida
de.

JUCESP - M35208442323
GISTRADO

10 FEB 1989

SECRETARIA DA JUSTICA
JUSTICA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICADO - Certificado e a esta documento foi registado
sob o número e data de emissão e inscricao.

[Handwritten signature]
M. J. J. J. J.

CLÁUSULA VII - DAS COTAS E SUA INDIVIDUALIDADE -

As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas, e, para cada uma delas, a Sociedade só reconhece um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - DA INALIENABILIDADE DAS COTAS -

A titularização do Capital Social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas são incaucionáveis e inalienáveis expressamente, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros e/ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO -

- 1º - A Sociedade será administrada por um dos sócios, nas funções de DIRETOR-GERENTE, a saber :

CLEBER GIALLUISI.

- 2º - Compete-lhe representar a Sociedade, como pessoa jurídica, em quaisquer de suas manifestações de negócios, inclusive em Juízo e perante os Poderes Públicos.
- 3º - O Diretor-Gerente fica dispensado da prestação de caução, e a título de pró-labore, poderá retirar mensalmente quantia dentro dos limites permitidos e levada a conta de "Despesas Gerais".
- 4º - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.
- 

10 FEB 1989

JUCESP - H35208442323
SISTRADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE REGISTRO E
TÍTULOS - CANTO 100 - 1º ANDAR - 10010-000
BRASILIA - DF
10010-000

Recebido em 10/02/89

CLÁUSULA

X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS -

- 1º - O sócio que pretender ceder suas cotas deverá notificar por escrito a Sociedade, constando o nome do pretendente, o valor e o prazo de pagamento, para que esta, através de seu sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante.
- 2º - Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas ao pretendente indicado.
- 3º - Fica ajustado que ao sócio que se retirar caberá o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço e previamente aprovado pelo sócio remanescente. O pagamento será efetuado em 12 (doze) meses, através de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de lei.
- 4º - Os sócios poderão deliberar por outras condições de pagamento, desde que a situação econômico-financeira da Sociedade não venha a ser afetada.

CLÁUSULA

XI - DO FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO -

- 1º - O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", interdito, ou inabilitado, fazendo-se representar, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

JUCESP--M35208442323
SISTRADO

10 FEB 1989

SECRETARIA DA JUSTICA
COMISSAO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
COMISSAO DE LICITACAO E CONTRATACAO
NOME E DATA DE ASSINATURA DO LICITANTE
09/02/89
Folha 01 de 01

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO - (cont:

2º - Mediante consenso entre os sócios supêrstitos , os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica. Se herdeiros ou sucessores não desejarem, seus haveres serão apurados em Balanço previamente levantado para esse fim, e serão pagos em 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de lei.

3º - Outro entendimento fica facultado aos sócios e herdeiros, quanto ao pagamento, uma vez não venham a afetar a situação econômico-financeira , da Sociedade.

CLÁUSULA XII - DO BALANÇO GERAL -

O Balanço patrimonial será encerrado anualmente em 31 de Dezembro.

Os lucros e/ou prejuízos apurados serão divididos na exata proporção de suas cotas de capital efetivamente integralizadas "pro rata temporis".

CLÁUSULA XIII - DA ELEIÇÃO DE FORO -

Qualquer ação fundada no presente Contrato Social será proposta no foro da Comarca de CANDIDO MOTA, que fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, mais privilegiado ele seja.

006ESP-H35208442323

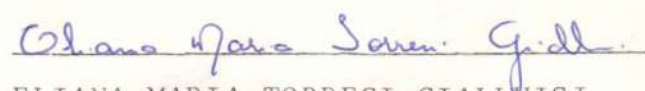
10 FEB 1989

- E POR ESTAREM JUSTO E CONTRATADOS, LAVRAM,
DATAM E ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL
EM TRÊS (03) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA,
JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS DE LEI.

CANDIDO MOTA-SP, 01 de Fevereiro de 1 989



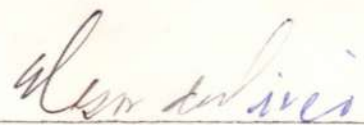
CLEBER GIALLUISI



ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI

TESTEMUNHAS :

1º



CÉSAR DE OLIVEIRA Bras. Cas.

RG. 9.711.850-50 CIC. 085.578.888-72

Res. S.P , Av Jamaris nº 564

2º



DEOCLECIO SINDEAUX NETO Bras. Solt.

RG. 15.995.794-1 CIC. 044.861.338-70

Res. S.P , Av Jamaris nº 564



JUCESP--H35208442323
SISTRADO

10 FEV 1989

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SAO PAULO
CERTIDAO - Carteira de identidade, validade
sob numero e data de emissao e validade.

Assessoria de Planejamento e Estatística

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

15

DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA

CGC. nº 60.038.437/C001-46

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.314.148-SSP/SP e CPF nº 960.580.058-68; e ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, brasileira, casada, Nutricionista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.957.725-SSP/SP e CPF nº 015.122.378-50, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., com sede na cidade de Cândido Mota-SP, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1989, e sua posterior alteração arquivada na mesma Junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Aumentar o capital social, convertendo-o ao novo padrão monetário; 5) Mudar a denominação social; 6) Alterar o quadro diretivo; e 7) Dar nova redação ao Contrato Social, ab-rogando, derogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, o que fazem de comum acordo, mediante o presente instrumento, pelo qual doravante, passará a reger-se a Sociedade:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade, como sócio cotista, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Radiologista, residente e domiciliado na Rua André Perini, 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP/SP e CPF nº 457.027.728-49.

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, cedendo todas as cotas de capital que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, conforme a cláusula seguinte.

CLÁUSULA III - Os sócios cotistas promovem as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

- A - A cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, que é possuidora de 1.600 (mil e seiscentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, todas as cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA;
- B - O cotista CLEBER GIALLUISI, que é possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 400 (quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), pelo mesmo valor de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
1.CLEBER GIALLUISI.....	2.000	2.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	<u>2.000</u>	<u>2.000,00</u>
T O T A L.....	4.000	4.000,00

CLÁUSULA V - Os sócios cedentes, declaram que recebem, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão ao cessionário, à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VI - O sócio cedente, que se retira, recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA VII - Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO conforme determinam os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.024/90, publicada no DOU de 13.04.90, passando o valor da cota a ser de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e mantida a proporção na distribuição das cotas entre os cotistas.

CLÁUSULA VIII - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis das entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social, já convertido ao novo padrão monetário, fica aumentado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA IX - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente

nacional, na proporção de suas cotas, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Por decisão unânime dos sócios, fica modificada a denominação social de "DIFUSORA STÉREO CÂNDI DO MOTA LTDA" para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", mantidas suas finalidades, conforme Cláusula II do Contrato Social.

CLÁUSULA XII - Por ato de vontade dos sócios cotistas, fica alterada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLÁUSULA XIII - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas ab-rogar, derrogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a reger-se a Sociedade:

"RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade é na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521 - Cândido Mota-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1.CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA VIII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA X - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XI - O quadro de funcionários da Entidade será formado, preferentemente, de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente se rão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIII - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

§ ÚNICO - A aquisição, alienação ou oneração de bens; a concessão de avais, fianças, cauções; a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, deverão ser assinados, solidariamente, pelos Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA XIV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XV - A título de pro labore, os dirigentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao Piso Nacional de Salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVI - Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge su
pérstite ou o herdeiro a faculdade de optar en
tre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será as
sinado, necessariamente, por sócios que repre
sentem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente

ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circun
tância, para efeito de arquivamento no órgão público competente
e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano ci
vil, ao fim do qual será levantado o balanço
geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuí
zos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção
de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada
quando verificar-se a necessidade de atender
a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das esta
ções.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se
obriga a cumprir rigorosamente as leis, regula
mentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Pode
res Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades é a partir da data do
registro do contrato dos atos constitutivos
no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão in
cursos em crimes previstos em lei, que impe
çam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente instru
mento serão resolvidos de acordo com os dis
positivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por
Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se
regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços
de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de
comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05
(cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 10 (dez) folhas,

o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota-SP, 12 de junho de 1991

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

CLEBER GIALLUISI

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
S ó c i o s - G e r e n t e s

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI
S ó c i o - G e r e n t e

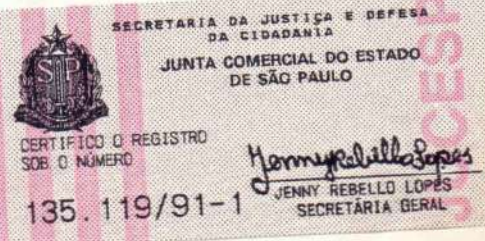
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
S ó c i o - G e r e n t e

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Valor Cobrado p/ Firma Cr\$ 107,11

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

AVENIDA RUI BARBOSA, 887 - TELEFONE: 22 1597

Reconheço a 3 firma por semelhança de

Heber Gialluisi, Espiridione

Ria Torres, Gialluisi, e José

Antonio da Oliveira e dou fé.

ASSIS (SP), 03 JUL 1991

Em testemunho 3 da verdade

- ☐ José Barboza Lima - Escrivão
- ☐ Edivaldo Breves dos Santos
- ☒ Heber Paulo Barboza Lima
Escriventes

Firma: Albergart, Velga e Nobre

Valor Cobrado p/ Firma Cr\$ 107,11

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

AVENIDA RUI BARBOSA, 887 - TELEFONE: 22 1597

Reconheço a 2 firma por semelhança de

Cicero Cecilio Pedrosa

e Mari Pedrosa

e dou fé.

ASSIS (SP), 03 JUL 1991

Em testemunho 3 da verdade

- ☐ José Barboza Lima - Escrivão
- ☐ Edivaldo Breves dos Santos
- ☒ Heber Paulo Barboza Lima
Escriventes

Firma: Albergart, Velga e Nobre

Heber
Glau. Maria Soreu. g. ll
[Signature]

SECRETARIA DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE REGISTRO
100.000.92-1
Jenny Rebelo Lopes
SECRETÁRIA GERAL

JUSTIÇA
NÚMERO ECONÔMICO
TÍTULO DO COMÉRCIO
TÍTULO DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO
34 - CEP 01272

SEQ. DOC

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
393944/92-0



DATADOR

225536

26

0011 DEFERIDO

09 NOV 1992

CELESTE MARIA FORTES OLIVEIRA
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO
NÚMERO DE NIRE 35208442323
NÚMERO DE CEC 60038437000146
ATOS LTDA
A CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
C ABERTURA DE FILIAL
D ENQUADRAMENTO - ME
E DESENQUADRAMENTO - ME
F BAIXA (DISTRATO / ENCERRAMENTO)
G TRANSFORMAÇÃO
H INCORPORAÇÃO
I FUSÃO
J CISÃO TOTAL
K CISÃO PARCIAL
L SUCESSÃO
M ARQUIVAMENTO ATA
N ARQUIVAMENTO JORNAL
O OUTROS
ALTERAÇÃO DE:
P NOME
Q SÓCIO / GERENTE / DIRETOR
R CAPITAL
S OBJETIVO
T FILIAL
U OUTROS
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
EXPRESSION FANTASIA
LOGRADOURO
RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO
NÚMERO 443 COMPLEMENTO 1º ANDAR BAIRRO CENTRO
CÓDIGO LOCALIDADE 3525110008 MUNICÍPIO CANDIDO MOTA
CEP 19880 UF SP
ATIVIDADES
MAIS DE 10 ATIVIDADES?
PRAZO DURAÇÃO
CAPITAL DA EMPRESA
VALOR DO CAPITAL 5.500.000,00
DATA INÍCIO ATIVIDADE
DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 26
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☐ NÃO
OBS:
VALORES RECOLHIDOS
TCCO 107.480,00
DARF 27.016,00
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSINATURA
DATA 17.01.92

JUL 80

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
C.B.C Nº 20.038.437/0001-46
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Rua Del. Silveira Carneiro, nº 521, Cândido Mota/SP, identidade nº 6.314.148-SSP-SP e CPF nº 920.580.058-68; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua André Perini nº 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP-SP e CPF nº 457.027.728-49, únicos sócios componentes da sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na Cidade de Cândido Mota-SP, com Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial, do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de Fevereiro de 1988, bem como suas posteriores alterações, promovem a sua terceira alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar a sede social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - O capital social que é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica aumentado para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

" CLAUSULA V - O capital social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
1. CLEBER GIALLUISI.....	2.750.000	2.750.000,00
2. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..	2.750.000	2.750.000,00
TOTAL.....	5.500.000	5.500.000,00

CLAUSULA II - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente nacional, na proporção de suas cotas da seguinte maneira:

- a - 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital social, ou seja Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) até 31 de agosto de 1992.
- b - Os restantes 50% (cinquenta por cento), ou seja Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) até 31 de outubro de 1992.

JUCESP

EL.22

CLAUSULA III - A sede da entidade que está situada à Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 521 - Cândido Mota/SP, fica transferida para Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443 1º Andar - Cândido Mota-SP.

CLAUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidam com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota-SP, 17 de janeiro de 1992

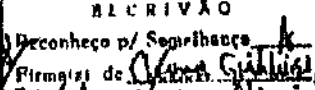
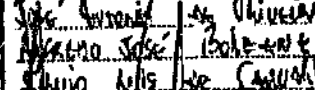
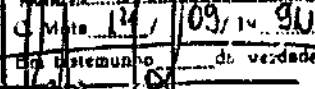
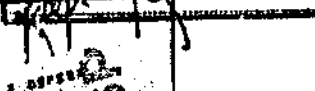

CLEBER GIALLUISI


JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

1a

2a

2.º CARTÓRIO DE NOTAS	
CÂNDIDO MOTA - SP	
JOSÉ CARLOS ALVES DE ASSIS	
ESCRIVÃO	
Reconheço p/ Semelhança	
Firmas de	
	
C. Mota	17/01/92
De	de verdade

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
José Carlos Alves
ESCRIVÃO
Comarca de Cândido

18.08.92-1

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
JERRY REBELLO LOPES
SECRETARIA GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

001192

Portaria 359, de 20 de outubro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO
PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta
do Processo nº 50830.001724/92,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, proceder a sua Terceira Alteração Contratual, nos termos da minuta ora apresentada, que altera, unicamente, as Cláusulas II e V do contrato social, mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas vigentes.

II - Alterada a Cláusula II do contrato social, a sede da entidade é transferida para a Rua Coronel Valêncio Carneiro, nº 443, 1º andar, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

III - Com alteração da Cláusula V do contrato social, o capital da sociedade de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru

Continuação - fls. 02
Processo nº 50830.001724/92

zeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, é aumentado para CR\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando o quadro societário da entidade assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
CLEBER GIALLUISI	2.750.000	2.750.000,00
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	2.750.000	2.750.000,00
TOTAL	5.500.000	5.500.000,00

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Diploma Regulamentar, que a efetivação dos atos ora autorizados deverá ser comprovada pela entidade, apresentando a esta Chefia da Divisão das Comunicações da Delegacia do MTC em São Paulo, cópia, devidamente autenticada e legível, da sua Terceira Alteração Contratual levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


JOSE CARLOS ELMÔR

UCN/ids

SEM VALOR DE CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA ESTATÍSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

166.683/94-2

SECRETARIO GERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA ESTATÍSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SEJ 500



JUCESP PROTOCOLO

352872/94-9



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO

SUMÁRIO

JUNTA COMERCIAL

Handwritten signature

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÚMERO DE REGISTRO

025 003 84 37 / 0001 - 4 6

RESUME

NÚMERO DE REGISTRO

☒ SUMÁRIO

☐ ORDENÁRIO

01 3 5 2 0 8 4 4 2 3 3

03 ATOS

A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
C ENQUADRAMENTO - ME
D REENQUADRAMENTO - ME
E OUTROS

F TRANSFORMAÇÃO
G INCORPORAÇÃO
H FUSÃO
I CESSO TOTAL
J CESSO PARCIAL

K SAÍDA
L ANEXO
M ANEXO JORNAL
N OUTROS

ALTERAÇÃO

O NOME
P SOCIEDADE/DIRETOR
Q CAPITAL
R OBJETIVO
S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
T OUTROS

FILIAL

U ABERTURA
V ALTERAÇÃO
W ENCERRAMENTO
X OUTROS

NON-RECOMERCIAL (DENOMINAÇÃO DO RAZÃO SOCIAL)

02 RADIO INTEGRAÇÃO D. VALE LTDA

04 ENDEREÇO

05 COMÉRCIO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CODIGO LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CEP

UF

DDD

TE

PHONE

RAMAL

07 ATIVIDADES

08 ATIVIDADES

09 ATIVIDADES

CAPITAL ABERTO (R\$)

DATA INÍCIO ATIVIDADE

01 DURAÇÃO

DATA DO TÉRMINO

CAPITAL DA EMPRESA

10 CAPITAL ABERTO (R\$)

VALOR DO CAPITAL

8 0 0 0 0 0 0 0

DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO

NP DO ÚLTIMO DOC. ARQUIVADO

USO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO

ENQUADRAMENTO - ME

REENQUADRAMENTO - ME

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome de Oliveira

DATA

01.11.94

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

24

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

25

IMPRESSA A POSSIBILIDADE DE ESTADO DE SÃO PAULO?

SIM

09

VALORES REQUERIDOS

TÍTULO

NOME

Jose Ar

IDENTIFICAÇÃO

5 0 8

DATA

16.86

DATA

5.08

08-92

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

03500

DATA VISTO IDENT

SEGUIR EMANADO PARA O NÚCLEO DE CADASTRO

03500

01194

Jury

SEGUIR EMANADO PARA O NÚCLEO DE CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ REFERENTE
AO PRESENTES E FOLHA OLARDO

DATA VISTO IDENT

SEGUIR EMANADO CÓPIA DE DOCUMENTO AQUILO DO

DATA VISTO IDENT

OUTRAS INDICAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO FCM

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL

03500

PROTUDO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - FUNDAREG
SECRETARIA DA JUSTIÇA - LEI Nº 1.072/50
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTONIA, 204 - CEP 01222

SEL. DOC.

Nº DO PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
450442/94-9



USO EXCLUSIVO DE JUCESP

DATA

10 JUL 10 53 75

Udo Costa
10 JUL 10 53 75

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE NRC		NÚMERO DE DOC	
☒ S. SIMPLADO	☐ ORDINÁRIO	☒ 3.5.2.0.8.4.1.2.3.2.3		☒ 6.0.0.3.9.4.3.7.0.0.0.1-1.6	
ATIVIDADES		FUNDAMENTO DE NRC		ALTERAÇÃO DE:	
☐ A. CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	☐ F. BASTA CONTRATO / ENCERRAMENTO	☐ K. CESSA PARCIAL	☐ P. NOME	☐ L. SUCESSÃO	☐ Q. SOCIO / GERENTE / DIRETOR
☐ B. TRANSFORMAÇÃO DE EIDE	☐ G. TRANSFORMAÇÃO	☐ M. ARQUIVAMENTO ATA	☐ R. CAPITAL	☐ N. CAPITAL	☐ S. CILNETO
☐ C. ABERTURA DE FILIAL	☐ H. INCORPORAÇÃO	☐ O. ARQUIVAMENTO JORNAL	☐ T. FILIAL	☐ D. OUTROS	☐ U. OUTROS
☐ D. ENQUILAMENTO - MC	☐ I. FUSÃO				
☐ E. DESINQUILAMENTO - MC	☐ J. CESSA TOTAL				
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)					
RADIO INTEGRAÇÃO D. A. E. LTDA					
EXPRESSION FANTASIA					
LOGRADOURO					
NÚMERO		COMPLEMENTO		BAIRRO	
CÓDIGO DE POSTO		MUNICÍPIO		RAMAL	
CEP		UF		DDD	
TELEFONE		TELEFONE		TELEFONE	
ATIVIDADES		ATIVIDADES		ATIVIDADES	
☐ 07	☐ 15	☐ 17	☐ 18	☐ 19	☐ 20
☐ 08	☐ 16	☐ 19	☐ 21	☐ 22	☐ 23
☐ 09	☐ 17	☐ 20	☐ 24	☐ 25	☐ 26
☐ 10	☐ 18	☐ 21	☐ 26	☐ 27	☐ 28
☐ 11	☐ 19	☐ 22	☐ 27	☐ 28	☐ 29
CAPITAL ABERTO		CAPITAL ABERTO		CAPITAL ABERTO	
DATA INÍCIO ATIVIDADE		DATA INÍCIO ATIVIDADE		DATA INÍCIO ATIVIDADE	
PRAZO DURAÇÃO		PRAZO DURAÇÃO		PRAZO DURAÇÃO	
VALOR DO CAPITAL		VALOR DO CAPITAL		VALOR DO CAPITAL	
DEPENDER AUTORIZAÇÃO		DEPENDER AUTORIZAÇÃO		DEPENDER AUTORIZAÇÃO	

QUANTIDADE DE FILIAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:		EMPRESA JA POSSUI FILIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO?	
☒ SIM	☐ NÃO	☐ SIM	☐ NÃO
OBS:		OBS:	
VALORES RECONHEC		VALORES RECONHEC	
☐ 10	☐ 10	☐ 10	☐ 10
☐ 20	☐ 20	☐ 20	☐ 20
☐ 30	☐ 30	☐ 30	☐ 30
☐ 40	☐ 40	☐ 40	☐ 40
☐ 50	☐ 50	☐ 50	☐ 50
☐ 60	☐ 60	☐ 60	☐ 60
☐ 70	☐ 70	☐ 70	☐ 70
☐ 80	☐ 80	☐ 80	☐ 80
☐ 90	☐ 90	☐ 90	☐ 90
☐ 100	☐ 100	☐ 100	☐ 100
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
NOME		NOME	
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA		JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	
ASSINATURA		ASSINATURA	
X		X	
DATA		DATA	
30.06.94		30.06.94	

II. INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DESCRIÇÃO DO ANEXO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO, FILIAÇÃO DO CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ REFERENTE
AO PRESENTE PROTOCOLADO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO COPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA VISTO IDENT

OUTRAS INFORMAÇÕES

NUCLEO DE CADASTRO FCH

O DOCUMENTO DEVE SER EMITIDO EM DUPLICA
RECEBIDA EM 17/08/85
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CAR. DE REGISTRO DO REG. Nº 12 DE 1975/85

JUNTA COMERCIAL

10:50P

" RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA "

ALTERACAO CONTRATUAL

CGC/MF: 60.038.437/0001-46

particular, CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, odontologo, portador do RG. no 6.314.148-SSP, residente e domiciliado na Rua Jardim Europa, em Assis-Estado de OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Andre Perini, no 1.012-Assis-Estado de Sao Paulo, portador da cedula de Identidade RG. no 6.570.966-SSP-SP e CPF. no 457.027.728-49, unicos socios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praez gira sob a denominacao de RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, com sede na Cidade de Candido Mota-Estado de Sao Paulo, sito a Rua Coronel Valencio Carneiro, no 443 - 1o Andar-Centro, que tem por objeto o ramo de Execuciao do Servico de Radiodifusao Sonora em geral, inscrita no CGC/MF. sob no 60.038.437/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo sob no 35.208.442.323, em sessao de 10 de fevereiro de 1983, e a ultima alteracao, sob no 181.081/92-1, em sessao de 9.11.92, tem entre si justos e contratados a alteracao de seu contrato social e posteriores alteracoes, mediante as condicoes e clausulas seguintes:-

CLAUSULA I- O Capital Social que e de CR\$-5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), totalmente integralizados e dividido em 5.500(Cinco Mil e Quinhentas quotas no valor de CR\$-1,00(Hum Cruzeiro Real) cada uma, passa a ser CR\$- 220.000.000,00(Duzentos e Vinte Milhoes de Cruzeiros Reais), com um aumento de CR\$- 219.994.500,00(Duzentos e Dezenove Milhoes, Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), com aproveitamento de Lucro Inflacionario de CR\$-10.250.000,00(Cento e Quarenta Milhoes, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), conforme lei 8.541/92, artigo 31- decreto 332.71, com aproveitamento de Lucros Acumulados de CR\$-11.166.567,50(Onze Milhoes, Cento e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos) e com aproveitamento do saldo da conta de Reservas Capital de CR\$-68.577.732,50(Sessenta e Dito Milhoes, Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos), subscritas e integralizadas neste ato, proporcionalmente a cada socio da seguinte forma:-

983004

R\$ 11,90

SEM VALOR DE CERTIDÃO

450

Continuacao.....fls.02.-

CLEBER GIALLUISI..... com 110.000.000 quotas CRS-110.000.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..... 110.000.000 quotas CRS-110.000.000,00

TOTALIZANDO:-..... 220.000.000 quotas CRS-220.000.000,00

e UNICO:- A Responsabilidade dos socios é limitada ao montante do Capital Social.-

CLAUSULA II- O Capital Social que é CRS-220.000.000,00(Duzentos e Vinte Milhoes de Cruzeiros Reais), dividido em 220.000.000(Duzentas e Vinte Milhoes de quotas no valor de CRS-1.00(Hum Cruzeiro Real), passa a ser de RS-80.000,00(oitenta Mil Reais). por motivo de conversão de moeda conforme M.P 542/94 de 30.06.94-D.O.U-P.ano Real, o Capital passa a vigorar da seguinte forma:-

CLEBER GIALLUISI..... 40.000 quotas....no vlr R\$- 40.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..... 40.000 quotas....no vlr R\$- 40.000,00

TOTALIZANDO:-..... 80.000 quotas....no vlr R\$- 80.000,00

e UNICO:- A Responsabilidade dos socios é limitada ao montante do Capital Social.-

CLAUSULA III- Embora tenha havido alterações no Contrato Primitivo, e alteração posterior, a sociedade continua tendo a mesma personalidade jurídica, assumindo todos os direitos e obrigações sociais.-

CLAUSULA IV- Continuam em pleno vigor as demais clausulas do contrato social primitivo e que nao foram modificadas pelo presente instrumento particular.-

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, abaixo, a 05(Cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.-

Cand do Mota-Sp, 30 de Junho de 1.994.-

90300

90300

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JESP

Continuacao.....fls.03.-

Cand. Nota-Sp. 30 de Junho de 1.994.-

CLEBER GIALLUISI.-

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA.-

=TESTEMUNHA=

1º

LUCIANO FONTANA JUNIOR.-

2º

CLAUDIA MARIA DE MORAES.-



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
DO NÚMERO

166.683/94-2

SECRETARIO GERAL

903004

903004

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Ministério do Desenvolvimento da
Indústria e do Comércio
Departamento Nacional de
Registro do Comércio

FICHA DE CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS
QUADRO SOCIÁRIO
ADMINISTRADORES

02

2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 IDENTIFICAÇÃO

01 05.02.1964

DATA DE ENTREGA
DA MES ANO

02

03

2 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇIONISTA OU ADMINISTRADOR

02 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
03 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
04

SOCIO AÇIONISTA
CONDICAO
07 6 1 AÇIONISTA S/A
2 SOCIO AÇIONISTA
3 SOCIO DE FÉRENTA S/A
TIPO DO SOCIO AÇIONISTA
09 5 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
08 1,0,0,0,0,0,0
CP DO NOME
10 1,5,7,9,2,7,7,2,8,5,9
ANO DA JUNTA
P. S. ORIGIN
11

3 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇIONISTA OU ADMINISTRADOR

12 OLIVER GIALUM SI

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
13 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
14

SOCIO AÇIONISTA
CONDICAO
15 2 1 AÇIONISTA S/A
2 SOCIO AÇIONISTA
3 SOCIO DE FÉRENTA S/A
TIPO DO SOCIO AÇIONISTA
17 5 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
16 1,0,0,0,0,0,0
CP DO NOME
18 0,6,0,5,5,0,0,5,8,6,8
ANO DA JUNTA
P. S. ORIGIN
19

4 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇIONISTA OU ADMINISTRADOR

20

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
21 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
22

SOCIO AÇIONISTA
CONDICAO
23 2 1 AÇIONISTA S/A
2 SOCIO AÇIONISTA
3 SOCIO DE FÉRENTA S/A
TIPO DO SOCIO AÇIONISTA
25 5 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
24
CP DO NOME
26
ANO DA JUNTA
P. S. ORIGIN
27

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em duas vias legíveis, à máquina ou com letra de forma.
- Não preencher os campos 53A, 53B, 53C ou 53D da parte Comercial.
- Ao preencher um campo, fazer um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher apenas com uma letra ou algarismo cada quadrado contida no formulário.
- Os formulários são divididos em QUADROS numerados de 1 a 6 (folha 1 e 2 e 3 a 4 (folha 2) que contém os CAMPOS numerados de 01 a 27 (folhas 1 e 2).

ATC

INSTRUÇÕES

CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INSTR. DE TRANSF. DE SEDE/OUTRA UF

Preencher a folha 1 completa e folhas 2 de acordo com a quantidade de sócios ou acionistas e administradores.

ALTERAÇÕES DE DADOS DA EMPRESA

Preencher apenas as (s) folha(s) que estão sendo alteradas.

FOLHA 1

quadro 1 - preenchimento obrigatório.

Quadros 2 a 6 - preenchimento necessário somente para aqueles que sofrerem alguma alteração. Nesse caso, preencher todos os campos do quadro.

FOLHA 2

preencher com os dados de todas as sociedades administradoras.

DISTRATO SOCIAL
ATA DE LIQUIDAÇÃO
CANCELAMENTO DE FILIAL
TRANSF. DE SEDE PARA OUTRA UF
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

Preencher folha 1 - campos 01, 02 (se for o caso) e 06.

FUSÃO
INCORPORAÇÃO
TRANSFORMAÇÃO
CISÃO

Preencher apenas para as empresas RESALTANTES, a folha 1 completa e folhas 2 de acordo com a quantidade de sócios/acionistas ou administradores.

ABERTURA/ALTERAÇÃO DE FILIAL

Preencher a folha 1 completa com os dados referentes à filial. Caso a sede seja em outra Unidade da Federação, preencher também a folha 2.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS PRINCIPAIS

CAMPO(S)	TÍTULO	INSTRUÇÕES
01	NIRE DA SEDE	transcrever o Número de Inscrição de Registro de Comércio da empresa, quando se tratar de empresa já registrada.
02	NIRE DA FILIAL	transcrever o Número de Inscrição de Registro de Comércio, quando se tratar apenas de atos da filial.
03	FOLHA	NP - transcrever o número sequencial da folha. DE - transcrever o total de folhas preenchidas. Ex. - no caso de constituição de empresa que possua 5 sócios, será preenchida uma folha 1 e duas folhas 2, da seguinte maneira:
05/06 13/14 21/22	ADMINISTRADORES S/A	FOLHA 1 FOLHA 2 FOLHA 3 NP NP NP DE DE DE 03 0 1 0 3 02 0 2 0 3 01 0 3 0 3

Preencher somente quando a campo "NOME" for relativo a ADMINISTRADOR de sociedades anônimas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
DA ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUSTIÇA
1.º DEPARTAMENTO
DE REGISTRO CIVIL
E DE REGISTRO DE
COMÉRCIO
CIVIL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
4. 017.7477

SEU DOC



JUCESP PROTOCOLO
129763/96-2



JUCESP

120498

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -

12/05/1996

LEIA FOLHA ÚNICA
ABRANGENDO
RGE 5482317

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: ☐ SIMPLES ☒ ORDINÁRIO ☐ OUTRO

NUM. NO. DE REG. ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 0

NUMERO DE CDE ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 0

☐ A. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE	☐ F. BATA DESTRATO - ENCERRAMENTO	☐ R. CESSÃO PARCIAL	ALTERAÇÃO DE:
☐ B. TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ G. TRANSFORMAÇÃO	☐ I. SUCESSÃO	
☐ C. ABOLIÇÃO DE FILIAL	☐ H. RECONSTITUIÇÃO	☐ M. AQUISIÇÃO DE ATIVIDADE	
☐ D. ENCERRAMENTO DE ME	☐ J. FUSÃO	☐ N. AQUISIÇÃO DE CAPITAL	
☐ E. DESMOLHAMENTO DE ME	☐ K. CRIAÇÃO DE FILIAL	☐ O. OUTROS	

☐ P. NOME
☐ Q. SOCIEDADES DE DIRETOR
☐ R. CAPITAL
☐ S. OBJETIVO
☐ T. FILIAL
☐ U. OUTROS

NOME COMERCIAL - DENOMINAÇÃO DO RAZÃO SOCIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

EMPRESA EMPRESARIAL

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

98300L

88 POST

115472 RV

WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT
WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT

WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT

WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT

WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT

WALTON HILL, LINDA DE PROASTRO, CT

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DEFERIDO

DEFERIDO

JUNTA COME
07/ABR
PROTO

110587

EMPRESA DE INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

C.G.C. Nº 60.038.437-0001-46

120450

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIAL
★
OLO

CLERER GIALIUSI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado à Rua Benedito Espinardi, nº 1.117 - Assis/SP, identidade nº 8.314.149-5SP-SP e CPF nº 960.550.059-68; **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua André Ferini, nº 1.012 - Assis/SP, identidade nº 8.170.966-5SP/SP e CPF nº 457.027.728-49, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, que nesta praça gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candia Mota/SP e com contrato social arquivado na Junta Comercial sob o nº 35.30842323 em 10.02.85 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promove a presente alteração contratual com a finalidade de : 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Alterar o quadro Diretivo, o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a Sociedade:

CLAUSULA I - É admitido na Sociedade, como novo cotista, **JORO BATISTA POLO**, brasileiro, casado, operador de sistema, residente e domiciliado à Rua Sociedades da Junna, nº 1.556 - Assis, SP, identidade nº 20.093.494-2SP-SP e CPF nº 113.730.373-51 :

CLAUSULA II - Nesta data, por não mais lhe servir permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, cedendo todas as cotas do capital de que é possuidor na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para o novo cotista conforme a cláusula seguinte:

CLAUSULA III - O sócio cotistas promove as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

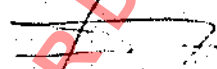
A - O cotista **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA** que é possuidor de 40.000 (quarenta mil, cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, sem ônus nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000 cotas pelo mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o cotista **JORO BATISTA POLO**

CLAUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é de R\$ 30.000,00 (oitenta mil reais) representado por 30.000 (oitenta mil) de cotas, fica assim distribuídas entre os cotistas:

923000

200051

SEM VALOR DE CERTIDÃO


COTISTAS	COTAS	VALOR
1. CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2. JOAO BATISTA POLO	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLAUSULA V - O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão aos cessionários, a Sociedade e aos sócios remanescentes, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de pagas e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLAUSULA VI - O sócio cedente, recebe dos cessionários e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA VIII - Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de sócio-Gerente o cotista JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOAO BATISTA POLO eximidos de prestar cauções de quaisquer espécie em garantia suas gestões."

CLAUSULA IX - O cotista ora admitido na Sociedade, declara que não está incurso em crimes previstos em Lei, que impeça de exercer a atividade mercantil.

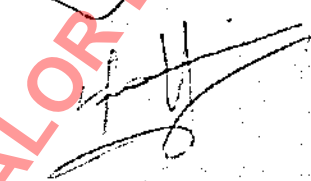
CLAUSULA X - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

98300L

88 P0 51

SEM VALOR DE CERTIDÃO





00539

Assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, do teor de 3 (três) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, se levarão ao registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Candido Mota-SP, 22 de Janeiro de 1966

CLEBER GIALLUISI

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

JOAO BATISTA POLO

USO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDACLEBER GIALLUISI
Sócio-GerenteUSO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDAJOAO BATISTA POLO
Sócio-GerenteUSO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI - JOAO BATISTA POLO

TESTEMUNHAS

1a

Jovelino Donizetti da Silva

2a

Fernando Ferreira Moreno

CARTÓRIO DE NOTARIAS
COMARCA DE CANDIDO MOTA

670

SECRETARIA DA JUSTICA E DEFESA
DO ESTADO
JUNTA CONSELHO DO CIDADÃO
DE SÃO PAULODEPARTAMENTO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
51.973/96-0Cadastrado
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

14/09/66

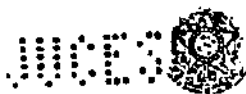
de validade

TABELIONATO
Angelo Henrique Maria
RICHEYRETO e C.ª
Cidade de Candido Mota - SPTABELIONATO
Heloísa José Fi
Tabelião Sub
Candido Mota

973000

087031

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 126, de 22 de março de 1996

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.031724/92,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, a RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a promover alteração contratual, com o objetivo de:

a) efetivar a seguinte cessão de cotas:

De : José Antonio de Oliveira	Quant. Cotas
Para : João Batista Polo	40.000

b) Indicar o sócio ingressante para também gerir e administrar a entidade.

92300

80 P0 92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

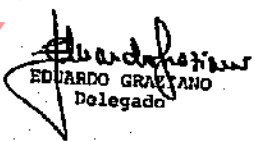
continuação fls. 302
Ref. Proc. nº 50830.801924392.

Em consequência das alterações propostas, os quadros, societário e diretivo ficarão assim constituídos:

<u>Cotistas</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Cleber Gialluisi	40.000	40.000,00
João Batista Polo	40.000	40.000,00
Total	80.000	80.000,00

<u>Cargos</u>	<u>Nomes</u>
Sócio - Gerente	Cleber Gialluisi
Sócio - Gerente	João Batista Polo

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade, mediante o encaminhamento da cópia da alteração contratual devidamente registrada na "Junta Comercial", dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


EDUARDO GRATTANO
Delegado

FAL/=cb.

92300

80 10 31

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SENTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FOLHA CADASTRAL

EMPRESA

RADIO INTEGRAL DO VAL LIDA

TIPO = LIMITADA

NOME RAZÃO
35288442323

DATA DA CONSTITUIÇÃO
10/02/1979

11/04/1976 15:00

INICIO DE ATIV.
10/02/1979

C.E.C.
20.030.437/8001-40

INDICADOR ESTADUAL

CAPITAL

5.520.000,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LOCAL: RUA DOMINGAL VALENCIO CARNEIRO
COMPLEMENTO: 1 ANDAR
MUNICÍPIO: CANDIDO MOTA

NUMERO: 442
BAIRRO: CENTRO
CEP: 08000-000

IN: SP

OBJETO

SERVICOS DE RADIO-DIFUSAO E TELEVISAO

TIPO DE SOCIEDADE/DIRETORIA

CLAUDIO DIALLUCCI, CPF 930.530.050-53, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE,
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE
2.750.000,00.

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF 457.827.720-47, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO
GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE
2.750.000,00.

ARQUIVAMENTOS

ASSUNTO

NUM. DOC

DESCRIÇÃO

101.001/02

09/11/1970

ALTERAÇÕES: ENDERECO, CAPITAL DA EMPRESA,
SOCIOS, ALI. DE ORDEM INTERNA

100.000/94

EM FOLHA DE CADASTRAMENTO, CONTENDO 223795 0142

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

DIFUSORA STEREO CANDIDO MOTA LIDA

SEM MAIS INFORMACOES

CNPJ: 223/11 0 PRO11127.753/76-2 PAG.01

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

USO DA JUNTA	F C
R F	MOD. 1

11 - IDENTIFICAÇÃO

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DATA

01 01 01

USO DA JUNTA	NUM. DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

12 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

13 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

USO DA JUNTA	DATA DA JUNTA
01	01

João Batista Pêlo

10 1950 04 JUNTAL R F	F C MOD. 2
---	---

VÍDEO INSTRUÇÕES NO VÍDEO

FCI/NA

10

DE

0,240,4

1. ADMISSÃO
2. ALTERAÇÃO
3. SAÍDA
4. RE-DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES REMANEJENTES

[illegible]

RUSO DE JUANITA		FALTA DE RESERVA		MAD	
DE	DE	DE	DE	DE	DE
1	1	1	1	1	1



1. **Introduction**

INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO SEU(A) ADMINISTRADOR OU ADMINISTRADA (ESTE COM MAIS DE 14%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

FORM NO. 10-100 (Rev. 10-1-60) DO NOT WRITE IN THESE SPACES

[illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---

[illegible]

07 1,230.00

CARGO 1 **CARGO 2** **CARGO 3** **CARGO 4**

DATE: 10/10/2018

[illegible][illegible]

DATA DE REPRESENTAÇÃO	NOME DO REPRESENTADO	CPF DO REPRESENTANTE
-----------------------	----------------------	----------------------

[illegible]

20 22 3 1 9 9 5

ANEXO INTERNA RECONSTRUÇÃO DE LAS INFORMACIONES PRESTADAS NA FORMA DA LETRA E ASSINATURA DO SOCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA QUE DEIXO DE SER LEGAL

João Batista Polo

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL MOD 2

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho da equipe de trabalho durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, bem como os resultados alcançados e as perspectivas para o próximo ano.

2. A equipe de trabalho foi composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) homens e 02 (duas) mulheres, todos com formação superior em áreas relacionadas à administração e gestão de empresas.

3. Durante o período analisado, a equipe realizou diversas atividades, incluindo a elaboração de relatórios, a gestão de projetos, a coordenação de equipes e a implementação de processos de melhoria contínua.

4. Os resultados alcançados foram positivos, com a equipe conseguindo cumprir todos os prazos estabelecidos e atingir os objetivos propostos. Além disso, foram implementados diversos projetos de melhoria, resultando em ganhos de eficiência e redução de custos.

5. As perspectivas para o próximo ano são otimistas, com a equipe planejando continuar a trabalhar para a melhoria contínua dos processos e a implementação de novos projetos de inovação.

6. A equipe de trabalho agradece a todos os membros da organização por sua colaboração e apoio durante o período analisado, e se compromete a continuar trabalhando para o melhor desempenho da empresa.

Assinatura: _____

Nome: _____

cargo: _____

[illegible]

TABLA DE CARGOS

[illegible]

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETARIO / INTEGRANTES

UF	(SIGLA DA JUNTA)	FC
R	F	MOO. 2

CERTIFICACAO DA EMPRESA

VERE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

01 0.316 4

1. ADMISSÃO
2. ALTERAÇÃO
3. SAÍDA
4. DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES EM REPRESENTAÇÃO

(USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
(DIA MES ANO)

32									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

34	5
----	---

1									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TIPO DE CERTIFICACAO
1 - C.F.
2 - A.C.

REG. DURANTE

35									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

UF E NOME

CERTIFICACAO DO SOCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAG. DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

36									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

37									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

38									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

EXERCICIO DO EXERCÍCIO

39									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

40									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

41									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

42									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

43									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

44									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

45									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

46									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

47									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

48									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

49									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

50									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

51									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

52									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

53									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

54									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

55									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

56									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

57									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR ESTAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÃO DA VERDADE DAS MESMAS
NOME E ASSINATURA DO SOCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Eleber Gialuini

(USO DA JUNTA)

2 E

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOLHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO - INTEGRANTES

USO DA JUNTA

F C

MOD. 2

CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

Nº

DE

01 04 04

USO DA JUNTA
DATA DO REGISTRO
DA MES ANO

1. EMISSÃO
2. ALTERAÇÃO
3. SAÍDA
4. REPOSIÇÃO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRAS

1. NOME DA EMPRESA

2. DATA DO REGISTRO
DA MES ANO

3. SAÍDA

4. REPOSIÇÃO DE CAPITAL

5. INTEGRANTES DE MANEIRAS

CERTIFICAÇÃO DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

6. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

7. DATA DO REGISTRO

8. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

9. DATA DO REGISTRO

10. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

11. DATA DO REGISTRO

12. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

13. DATA DO REGISTRO

14. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

15. DATA DO REGISTRO

16. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

17. DATA DO REGISTRO

18. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

19. DATA DO REGISTRO

20. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

21. DATA DO REGISTRO

22. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

23. DATA DO REGISTRO

24. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

25. DATA DO REGISTRO

26. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

27. DATA DO REGISTRO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Assinatura de José Antonio de Oliveira

28. NOME DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA

29. DATA DO REGISTRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
156.958/99-5

JUCESP

REITO ECONÔMICO
TRO DO COMÉRCIO - DNRC
FESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC
1

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
420572/99-5

DATADOR

SINGULAR

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
15 SET 1999
FRANCISCO JULIO B. COSTA
Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRE (SEDE) 01 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

NÚMERO DE CGC (SEDE) 02 6 0 0 3 8 4 3 7 0 0 0 1 4 6

03 ATOS

A	CONSTITUIÇÃO CONTRATO	F	TRANSFORMAÇÃO	X	SUCCESSÃO
B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	G	INCORPORAÇÃO	L	ARQUIVAMENTO ATA
C	ENQUADRAMENTO - ME	H	FUSÃO	M	ARQUIVAMENTO SOCIAL
D	DESENQUADRAMENTO - ME	I	DISSOLUÇÃO TOTAL	N	OUTROS
E	BAIXA (DISTRITO ENCERRAMENTO)	J	DISSOLUÇÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

G	NOME	U	ABERTURA
P	SÓCIO-GERENTE, DIRETOR	V	ALTERAÇÃO
Q	CAPITAL	W	ENCERRAMENTO
R	OBJETIVO	X	OUTROS
S	DOMÍLIO ENDEREÇO		
T	OUTROS		

04 NOME COMERCIAL (INCORPORAÇÃO, FUSÃO, TRANSFERÊNCIA)

Rádio Integração do Vale Ltda

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

ENDEREÇO COMPLEMENTO BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO

CEP UF DDD TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES

07	12	17	PAÍS DE 10 ATIVIDADES?
08	13	18	PRAZO DURAÇÃO
09	14	19	CAPITAL DA EMPRESA
10	15	20	CAPITAL ABERTO (S/A)
11	16	21	VALOR DO CAPITAL
		22	DATA INÍCIO ATIVIDADE
		23	DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO

8 0 0 0 0 0 0 0

P. and

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 24

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 25

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? 26

USO DA JUCESP DATA DO REGISTRO 27

ENQUADRAMENTO-ME 28

DESENQUADRAMENTO-ME 29

VALORES RECOLHIDOS

ICMS	4 2 0 0
DARE	5 0 6

NOME IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

João Batista Polo

ASSINATURA

14.09.99

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA

VISTO

IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PROT. 07000
13 SET 1999
JUNTA COMERCIAL

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

406837/99-5



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA Nº 0000
37 AGO 09 56 00 665239

SINGULAR

Exigência

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
01 SET 1999
M.ª. FERNANDA LARA
RG 1.433.179

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)
01 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

NÚMERO DE CGC (SEDE)
02 6 0 0 3 8 4 3 7 1 0 0 0 1 4 6

03 ATOS

A	CONSTITUIÇÃO CONTRATO	F	TRANSFORMAÇÃO	K	SUCESSÃO	Q	NOME
B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	G	INCORPORAÇÃO	L	ARQUIVAMENTO ATA	X	SÓCIO-GERENTE/DIRETOR
C	ENQUADRAMENTO - ME	H	FUSÃO	M	ARQUIVAMENTO JORNAL	O	CAPITAL
D	DESENQUADRAMENTO - ME	I	CISÃO TOTAL	N	OUTROS	R	OBJETIVO
E	BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	J	CISÃO PARCIAL			S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO
						T	OUTROS

04 NOME COMERCIAL (NOME HOMENAGADO OU RAZÃO SOCIAL)
Rádio Integração do Vale Ltda

05 EXPRESSÃO FANTASIA

06 LOGRADOURO

07 ATIVIDADES

08 ATIVIDADES

09 ATIVIDADES

10 ATIVIDADES

11 ATIVIDADES

12 ATIVIDADES

13 ATIVIDADES

14 ATIVIDADES

15 ATIVIDADES

16 ATIVIDADES

17 MAIS DE 10 ATIVIDADES?
S - SIM
N - NÃO

18 PRAZO DURAÇÃO
2 - INDETERMINADO
4 - DETERMINADO
DATA DO TÉRMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA
1 - NACIONAL
2 - PARTIC. ESTRANGEIRA
3 - ESTRANGEIRO
PAÍS DE ORIGEM

20 CAPITAL ABERTO (S/A)
S - SIM
N - NÃO

21 VALOR DO CAPITAL
8 0 . 0 0 0 . 0 0

22 DATA INÍCIO ATIVIDADE

23 DEPENDE AUTORIZAÇÃO
S - SIM
N - NÃO

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?

OBS.

24

25

26

27

28

29

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO

ENQUADRAMENTO-ME

DESENQUADRAMENTO-ME

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALORES RECOLHIDOS

ICMS

DARF

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME

ASSINATURA

DATA

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

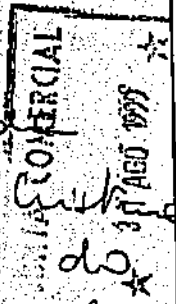
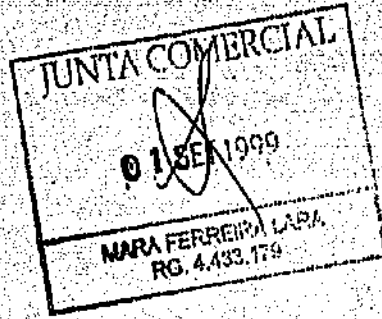
--

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

--

Exigência

Esclarecer a falta de assinatura de Sr. Cleber identificando o fim do instrumento ao lado do Sr. Cleber.



ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

DATA ROSS VISTO [Signature] IDENT.

DATA VISTO IDENT.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEM VA

100

Exigência

1) Venho o Requerimento fosse
assinado por quem de
Direito, Socio Representante
da Empresa.

2) Venha a Distribuição ^{partilha} do Capital Social, com o Valor ^{de 119} Total e quotas, e o prazo de PRO

do *refem*

total e quotas
integralizadas

IDENT.

IDENTO ARQUIVADO.

IDENT.

20 AG

CONTA

RG

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CONFIDENTIAL

2000

CONFIDENTIAL

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
C.G.C Nº 60.630.437/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALUISI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado à Rua Benedito Spinardi, nº 1.217 – Assis/SP, identidade de nº 6.314.148-SSP-SP e CPF nº 960.580.058-68 e **JOÃO BATISTA POLO**, brasileiro, casado, operador de sistema, residente e domiciliado à Rua Vicente de Carvalho, nº 875 – Assis/SP, identidade nº 20.093.494-SSP/SP e CPF nº 110.793.278-51 únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Cândido Mota/SP e com contrato arquivado na Junta Comercial sob o nº 35.208442323 em 10.02.88 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Alterar o quadro diretivo; o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a Sociedade:

CLAUSULA I – E admitido na Sociedade, como sócio cotista, **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, nº 1262 – apartamento 51 – Assis/SP, identidade nº 17.907.802-SSP e CPF 125.726.528-89,

CLAUSULA II – Nesta data, por não mais lhe convir a permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista **JOÃO BATISTA POLO**, cedendo todas as cotas do capital de que é possuidor na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para o novo cotista conforme a cláusula seguinte:

CLAUSULA III – O sócio cotista promove a seguinte transferência de cotas, conforme a seguir:

A - O cotista **JOÃO BATISTA POLO** que é possuidor de 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000 cotas pelo mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a cotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**.

CLAUSULA IV – Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os cotistas:

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO
★
JUN

COTISTAS

COTAS

VALOR R\$

1. CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2. CRISTINA D. TRAMA ROSAS	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLAUSULA V - O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente ao total de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário, à Sociedade e ao sócio remanescente, por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irretroatável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLAUSULA VI - O sócio cedente, recebe do cessionário e dá quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA VIII - Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de Sócio-Gerente o cotista **JOÃO BATISTA POLO** alterando-se, em decorrência, a Clausula V do Contrato Social, que passa a Ter a seguinte redação:

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente os cotistas **CLEBER GIALLUISI E CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS** eximidos de prestar cauções de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLAUSULA IX - O cotista ora admitido na Sociedade, declara que não está incurso em crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA X - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram, datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 03 (três) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota - SP, 05 de julho de 1999

154

TABELIÃO DE NOTAS
Cândido Mota - SP
Razão Social: Rádio Integração do Vale Ltda.
Data: 07 JUL 1999
Valor: R\$ 1.801,100 - 550/50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.
CLEBER GIALLUISI
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.
CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.
CLEBER GIALLUISI E CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS

TESTEMINHAS:
1ª *[Assinatura]*
RG. 1.801.100 - 550/50
2ª *[Assinatura]*
RG. 2.908.100 - 550/50

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Paulo Japur, 780 - Fone (018) 341 1057.
CÂNDIDO MOTA - Est. de São Paulo
Valor: R\$ 1.801,100 - 550/50
Data: 07 JUL 1999
Valor: R\$ 1.801,100 - 550/50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
AQ 676067 AQ 676068

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
COM O NÚMERO
156.958/99-5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00	(USO DA JUNTA)	F - C
R	F	MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
Nº 01 DE 01

02	(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO	03	NIRE DA SEDE 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3	04	NIRE DA FILIAL
05	(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO				
06	(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO	07	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MES ANO	08	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO
09	NOME COMERCIAL R á d i o , I n t e g r a ç ã o , d o , V a l e , L t d a				
10	NÚMERO DO C.G.C.	ORDEN	CONTR	11	INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)				
	NÚMERO	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)	BAIRRO	UF	C.E.R.
	MUNICÍPIO				

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13	CÓD. ATIVIDADE	14	CÓD. ATIVIDADE	15	CÓD. ATIVIDADE	16	CÓD. ATIVIDADE	17	CÓD. ATIVIDADE	18	MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO
19	VALOR DO CAPITAL	8 0 . 0 0 0 , 0 0	20	CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO	I	21	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MES ANO				
22	PRazo DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO	23	MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO	24	MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO	25	EMPRESA PEO. PORTE S - SIM N - NÃO	26	EMPRESA PEO. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO		

DATA	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
30 / 08 / 99	João Batista Polo

27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO

TR.	CF.	(USO DA JUNTA)	UF.
-----	-----	----------------	-----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)
R	F

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE

02	3	5	2	0	8	4	4	2	3	2	3
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

(USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO

03	DIA	MÊS	ANO
----	-----	-----	-----

FOLHA Nº DE

01	0	1	0	3
----	---	---	---	---

04 2

1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL
Rádio Integração do Vale Ltda

C.P.F. OU NIRE

05	9	6	0	5	8	0	0	5	8	6	8
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

06	1
----	---

1-C.P.F.
2-NIRE

R.G. OU R.N.E.

07	6	3	1	4	1	4	8	-	S	S	P
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

U.F. EMITENTE

08	S	P
----	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME

09	C	l	e	b	e	r	,	G	i	a	l	u	i	s	i
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

NACIONALIDADE

10	
----	--

DOMICÍLIO NO EXTERIOR

11	S - SIM N - NÃO
----	--------------------

ENDEREÇO

12	
----	--

NÚMERO

13	
----	--

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

MUNICÍPIO

14	
----	--

UF

C.E.P.

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR

13	5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA
----	--

USO DA FIRMA

14	S - SIM N - NÃO
----	--------------------

CARGO-1

15	0	2
----	---	---

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-2

16	
----	--

CARGO-3

17	
----	--

CARGO-4

18	
----	--

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19	4	0	0	0	0	0
----	---	---	---	---	---	---

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20	C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO	21	R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO	22	U.F. EMITENTE
20	C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO	21	R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO	22	U.F. EMITENTE

TÉRMINO DO MANDATO

23	DIA	MÊS	ANO
----	-----	-----	-----

DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE

24	DIA	MÊS	ANO
----	-----	-----	-----

DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE

25	DIA	MÊS	ANO
----	-----	-----	-----

DADOS COMPLEMENTARES

26	
26	
26	
26	

DATA

30	08	99
----	----	----

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
João Batista Polo

TR

CF	(USO DA JUNTA)	DE
----	----------------	----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)	F C
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE
3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº DE
01 0 2 0 3
1- ADMISSÃO
2- ALTERAÇÃO
3- SAÍDA
4- REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5- INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL

Rádio Integração do Vale Ltda

05 C.P.F. OU NIRE
1 1 0 7 9 3 2 7 8 5 1

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- C.P.F.
2- NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
2 0 0 9 3 4 9 4 - S S P

08 U.F. EMITENTE
S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
João Batista Polo

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S- SIM
N- NÃO

12 ENDEREÇO

13 NÚMERO COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) BAIRRO

14 MUNICÍPIO U.F. C.E.P.

15 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5- PESSOA FÍSICA
7- PESSOA JURÍDICA

16 USO DA FIRMA
S- SIM
N- NÃO

17 CARGO-1
18 CARGO-2
19 CARGO-3
20 CARGO-4

21 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

22 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE

23 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE

24 TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO

25 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
30 / 08 / 99

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
João Batista Polo

TR. (USO DA JUNTA) DE.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA)		F C
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE		(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO		FOLHA Nº DE	
02 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3		03		01 0 3 0 3	
04 1					
1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES					

NOME COMERCIAL
Rádio Integração do Vale Ltda

C.P.F. OU NIRE		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO		R.G. OU R.N.E.		U.F. EMITENTE	
05 1 2 5 7 2 6 5 2 8 8 9		06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE		07 1 7 9 0 7 8 0 2 - S S P		08 S P	

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME	
09 C r i s t i n a D i a s T r a m a R o s a s	

NACIONALIDADE		DOMICÍLIO NO EXTERIOR	
10 B r a s i l e i r a		11 N S - SIM N - NÃO	

ENDEREÇO	
12 A v e n i d a R u i B a r b o s a	

NÚMERO		COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)		BAIRRO	
13 1 2 6 2		14 A p t o . 5 1		15	

MUNICÍPIO		U.F.		C.E.P.	
16 A s s i s		17 S P		18 1 9 8 8 0 - 0 0 0	

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR		USO DA FIRMA		CARGO-1		CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO		CARGO-2		CARGO-3		CARGO-4	
19 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA		14 S S - SIM N - NÃO		15 0 2		16		17		18		19	

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	
20 1 0 0 0 0 0 0	

C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO		PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE		U.F. EMITENTE	
21		R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO		22	
C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO		R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO		U.F. EMITENTE	
23		24		25	

TÉRMINO DO MANDATO		DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE		DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE	
26 DIA MÊS ANO		27 DIA MÊS ANO		28 DIA MÊS ANO	

DADOS COMPLEMENTARES	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

DATA		ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.	
30 / 08 / 99		NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL	
31		João Batista Polo	
32		33	
34		35	
36		37	
38		39	
40		41	
42		43	
44		45	
46		47	
48		49	
50		51	
52		53	
54		55	
56		57	
58		59	
60		61	
62		63	
64		65	
66		67	
68		69	
70		71	
72		73	
74		75	
76		77	
78		79	
80		81	
82		83	
84		85	
86		87	
88		89	
90		91	
92		93	
94		95	
96		97	
98		99	
100		101	
102		103	
104		105	
106		107	
108		109	
110		111	
112		113	
114		115	
116		117	
118		119	
120		121	
122		123	
124		125	
126		127	
128		129	
130		131	
132		133	
134		135	
136		137	
138		139	
140		141	
142		143	
144		145	
146		147	
148		149	
150		151	
152		153	
154		155	
156		157	
158		159	
160		161	
162		163	
164		165	
166		167	
168		169	
170		171	
172		173	
174		175	
176		177	
178		179	
180		181	
182		183	
184		185	
186		187	
188		189	
190		191	
192		193	
194		195	
196		197	
198		199	
200		201	
202		203	
204		205	
206		207	
208		209	
210		211	
212		213	
214		215	
216		217	
218		219	
220		221	
222		223	
224		225	
226		227	
228		229	
230		231	
232		233	
234		235	
236		237	
238		239	
240		241	
242		243	
244		245	
246		247	
248		249	
250		251	
252		253	
254		255	
256		257	
258		259	
260		261	
262		263	
264		265	
266		267	
268		269	
270		271	
272		273	
274		275	
276		277	
278		279	
280		281	
282		283	
284		285	
286		287	
288		289	
290		291	
292		293	
294		295	
296		297	
298		299	
300		301	
302		303	
304		305	
306		307	
308		309	
310		311	
312		313	
314		315	
316		317	
318		319	
320		321	
322		323	
324		325	
326		327	
328		329	
330		331	
332		333	
334		335	
336		337	
338		339	
340		341	
342		343	
344		345	
346		347	
348		349	
350		351	
352		353	
354		355	
356		357	
358		359	
360		361	
362		363	
364		365	
366		367	
368		369	
370		371	
372		373	
374		375	
376		377	
378		379	
380		381	
382		383	
384		385	
386		387	
388		389	
390		391	
392		393	
394		395	
396		397	
398		399	
400		401	
402		403	
404		405	
406		407	
408		409	
410		411	
412		413	
414		415	
416		417	
418		419	
420		421	
422		423	
424		425	
426		427	
428		429	
430		431	
432		433	
434		435	
436		437	
438		439	
440		441	
442		443	
444		445	
446		447	
448		449	
450		451	
452		453	
454		455	
456		457	
458		459	
460		461	
462		463	
464		465	
466		467	
468		469	
470		471	
472		473	
474		475	
476		477	
478		479	
480		481	
482		483	
484		485	
486		487	
488		489	
490		491	
492		493	
494		495	
496		497	
498		499	
500		501	
502		503	
504		505	
506		507	
508		509	
510		511	
512		513	
514		515	
516		517	
518		519	
520		521	
522		523	
524		525	
526		527	
528		529	
530		531	
532		533	
534		535	
536		537	
538		539	
540		541	
542		543	
544		545	
546		547	
548		549	
550		551	
552		553	
554		555	
556		557	
558		559	
560		561	
562		563	
564		565	
566		567	
568		569	
570		571	
572		573	
574		575	
576		577	
578		579	
580		581	
582		583	
584		585	
586		587	
588		589	
590		591	
592		593	
594		595	
596		597	
598		599	
600		601	
602		603	
604		605	
606		607	
608		609	
610		611	
612		613	
614		615	
616		617	
618		619	
620		621	
622		623	
624		625	
626		627	
628		629	
630		631	
632		633	
634		635	
636		637	
638		639	
640		641	
642		643	
644		645	
646		647	
648		649	
650		651	
652		653	
654		655	
656		657	
658		659	
660		661	
662		663	
664		665	
666		667	
668		669	
670		671	
672		673	
674		675	
676		677	
678		679	
680		681	
682		683	
684		685	
686		687	
688		689	
690		691	
692		693	
694		695	
696		697	
698		699	
700		701	
702		703	
704		705	
706		707	
708		709	
710		711	
712		713	
714		715	
716		717	
718		719	
720		721	
722		723	
724		725	
726		727	
728		729	
730		731	
732		733	
734		735	

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CNPJ:- 60.038.437/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALUISI, brasileiro, casado, adontologo, residente e domiciliado nesta cidade de Assis-Estado de São Paulo, sito a Rua Benedito Spinardi, nº 1.217, portador da cédula de Identidade RG. nº 6.314.148-SSP-SP e CPF. nº 960.580.058-68 e **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada a Avenida Rui Barbosa, nº 1.262-Apartamento 51, portadora da cédula de Identidade RG. nº 17.907.802-SSP-SP e CPF. nº 125.726.528-89, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candido Mota-Estado de São Paulo, e com contrato arquivado na Junta Comercial sob nº 35208442323 em 10.02.88 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de 1)Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir quotas de Capital; 4)Alterar o quadro diretivo; o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passara a reger-se a Sociedade:-

CLAUSULA PRIMEIRA:-

E admitido na Sociedade, como sócio quotista, **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, Empresaria, residente e domiciliada a Rua Manoel da Nóbrega, nº 261-Apartamento 306-Paraizo - São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG. nº 13.129.330-SSP-SP e CPF. nº 066.409.218-71,

CLAUSULA SEGUNDA:-

Nesta data, por não mais lhe convir a permanecer na Sociedade, dela se retira **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, cedendo todas as quotas do Capital de que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para o novo quotista conforme clausula seguinte:-



CLAUSULA TERCEIRA:-

A Sócia quotista promove a seguinte transferência de quotas, conforme a seguir:-

- a) A quotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, que é possuidora de 40.000(Quarenta Mil) quotas de R\$- 1,00(Hum Real) cada uma, cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000(Quarenta Mil) quotas pelo mesmo valor de R\$-40.000,00(Quarenta Mil Reais) para a quotista **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**.-

CLAUSULA QUARTA:-

Face as decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o Capital Social que é de R\$- 80.000,00(Oitenta Mil Reais) representado por 80.000(Oitenta Mil) quotas, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídos entre os quotistas:-

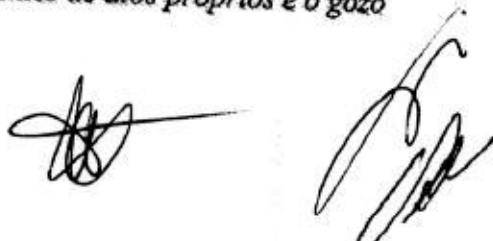
<u>QUOTISTAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1- CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2-LEDA MARTHA PERINI ROSAS	40.000	40.000,00
TOTALIZANDO:-	80.000	80.000,00

CLAUSULA QUINTA:-

A Sócia cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente ao total de suas quotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que da ao cessionário, a Sociedade e ao sócio remanescente, por ele, seus herdeiros, e sucessores, plena, geral, rasa, irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das quotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.-

CLAUSULA SEXTA:-

A Sócia cedente, recebe do cessionário e dá quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo



Continuação:-..... Fls. 03 .-

da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originarias de atos praticados pelos demais sócios.-

CLAUSULA SETIMA:-

A Responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada a importância total do Capital Social.-

CLAUSULA OITAVA:-

Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de Sócio-Gerente a Quotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS** alterando-se, em decorrência, a Clausula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:-

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente os sócios quotistas CLEBER GIALLUISI E LEDA MARTHA PERINI ROSAS eximidos de prestar cauções de qualquer especie em garantia de suas gestões."

CLAUSULA NONA:-

A quotista ora admitida na Sociedade, declara que não esta incurso em nenhum crime previstos em Lei, que a impeça de exercer a atividade mercantil.-

CLAUSULA DECIMA:-

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-

E, assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram, datilografar o presente instrumento em 05(Cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 04 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.-



Continuação:-

Fls. 04.-

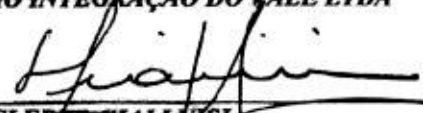
Candido Mota-Sp; 09 de NOVENBRO 2.000


CLEBER GIALLUISI

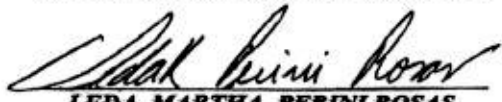

CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS


LEDA MARTHA PERINI ROSAS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA


CLEBER GIALLUISI
SOCIO-GERENTE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA


LEDA MARTHA PERINI ROSAS
SOCIA-GERENTE

= TESTEMUNHAS =


LUCIANO FONTANA JUNIOR
RG:- 14.067.989-5 SSP-SP
CPF:- 079.806.898-26


LUIS CESAR FONTANA
RG:- 25.971.608-2 SSP-SP
CPF:- 158.787.588-81



CONVÊNIO ASSIS

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.871.540/13-7



248

**RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP**

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Av. Cel. Valêncio Carneiro, n.º 521, centro, CEP n.º 19880-000, portador da cédula de Identidade RG n.º 6.314.148-SSP-SP, e CPF n.º 960.580.058-68 e **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 261, apartamento 306, CEP n.º 04001-081, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG n.º 13.129.330-SSP-SP e CPF n.º 066.409.218-71, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Av. Cel. Valêncio Carneiro, 443, 1º andar, centro, CEP n.º 19880-000, com contrato arquivado na Junta Comercial sob. n.º 35 2 0844232 3 em 10/02/1988 e última alteração sob n.º 211.582/00-1, em 14/11/2000, CNPJ n.º 60.038.437/0001-46, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de 1) Admitir novos sócios; 2) Permitir a retirada de sócios; 3) Transferir quotas de Capital; 4) Alterar o quadro diretivo, o que fazem de comum acordo mediante o presente instrumento, pelo qual doravante passara a reger-se a Sociedade.

CLAUSULA PRIMEIRA:-

São admitidos na Sociedade, como sócios quotistas, a Sra. **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 001.438.068-40 e RG sob n.º 2.299.399 (SSP/SP) residente e domiciliada na rua Manoel da Nóbrega, 261, apto. 306, Cep n.º 04001-081, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 8.255.583 (SSP/SP), CPF n.º 291.156.838-93, residente e domiciliada na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 1.023, Cep 19806-042, Vila Santa Cecília, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA:-

Nesta data, por não mais lhes convir a permanecer na Sociedade, dela se retiram os sócios **CLEBER GIALLUISI** e **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, cedendo todas as quotas do Capital de que são possuidores na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para os novos quotistas na seguinte forma

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

20 / 05 / 2013

Rubrica

CONVENIO ASSIS

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP

1. O sócio quotista CLEBER GIALLUISI, cede e transfere a totalidade de suas 40.000 (quarenta) mil quotas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil) reais, à sócia MARIA SUELY PERINI ROSAS, valor que recebe neste ato, em dinheiro, dando à sociedade e à sócia compradora e deles recebendo plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios sociais.

2. A sócia quotista LEDA MARTHA PERINI ROSAS, que é possuidora de 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, cede e transfere, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas à sócia MARIA SUELY PERINI ROSAS, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove e duzentos) reais e cede e transfere as restantes 800 (oitocentas) quotas, no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais, à sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, valor que recebe neste ato, em dinheiro, dando à sociedade e aos sócios compradores e deles recebendo plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios sociais.

CLAUSULA TERCEIRA

3. Face às decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o Capital Social que é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil) reais representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um) real cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os quotistas:-

Maria Suely Perini Rosas	99%	79.200 quotas	R\$ 79.200,00
Maria Jose de Mori Lopes Jimenez	01%	800 quotas	R\$ 800,00
Total	100%	80.000 quotas	R\$ 80.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio que era limitada ao valor de suas quotas passa a ser restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que era gerida pelos sócios Cleber Gialluisi e Leda Martha Perini Rosas passa a ser administrada pela sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Pelas alterações havidas e, principalmente, para adequação às normas editadas pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.046/2003, os sócios remanescentes resolvem consolidar o contrato social, como segue:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
20 / 05 / 2013

Rubrica

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP

1.^a - A sociedade gira sob a denominação social de RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

2.^a - A Sociedade tem sua sede na Av. Cel. Valêncio Carneiro, 443, 1º andar, centro, CEP n.º 19880-000, na praça de Candido Mota, Estado de São Paulo.

3.^a - Seu objeto social é a prestação de serviços de radio - CNAE n.º 6010-1/00

4.^a - O capital social, inalterado, é de R\$80.000,00 (oitenta mil) reais, dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um) real cada uma, subscritas, integralizadas em moeda corrente nacional e assim divididas entre os sócios:

<i>Maria Suely Perini Rosas</i>	<i>99%</i>	<i>79.200 quotas</i>	<i>R\$ 79.200,00</i>
<i>Maria Jose de Mori Lopes Jimenez</i>	<i>01%</i>	<i>800 quotas</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>Total</i>	<i>100%</i>	<i>80.000 quotas</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>

§ único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1.989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

7.^a - A sociedade será administrada pela sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, que assinara pela firma, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.^a - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

10.^a - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.^a - A administradora poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica

**RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP**

12.^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13.^a - A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14.^a - Fica eleito o foro da cidade de Candido Mota, SP., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Candido Mota, 01 de Agosto de 2007.

M. S. Perini Rosas
Maria Sueli Perini Rosas

Maria Jose de Mori Lopes Jimenez
Maria Jose de Mori Lopes Jimenez

Leda Martha Perini Rosas
Leda Martha Perini Rosas

Cleber Gialluisi
Cleber Gialluisi

Testemunhas

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério RG/3.4
CONFERE COM
20 / 05



ael Chaves Figueiredo
27.896.706-1/SSP/SP

JUCESP

06 SET 2013

Rubrica

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONTINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antonio, 3746
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia
reprográfica e mim apresentado, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

02 MAIO 2

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Aesle Camilo
Escrevente Autenticado
São Paulo - Capital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

NIRE Nº 35.208.442.323

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.299.399-SSP/SP e CPF/MF nº 001.438.068-40 e **MARIA JOSÉ DE MORI LOPES JIMENEZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 1023, Vila Operária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.255.583-SSP/SP e CPF/MF nº 291.156.838-93, únicas sócias componentes da **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valêncio Carneiro, 443 - 1º andar - CEP 19.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.038.437/0001-46, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1988 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e, ainda, na qualidade de nova sócia, **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.129.330-SSP/SP e CPF/MF nº 066.409.218-71, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – A cotista **MARIA JOSÉ DE MORI LOPES JIMENEZ**, possuidora de 800 (oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, que ora ingressa na sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, possuidora de 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), cede e transfere a **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, que ora ingressa na sociedade, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARIA SUELY PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
LEDA MARTA PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
TOTALS	80.000	R\$ 80.000,00

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PERINI ROSAS
AUTENTICAÇÃO
reprodução, a partir da presente cópia
contém com o original, do que dou fé.
S. Paulo - SP 02 MAR 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 1,00
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO
112300
AUTENTICAÇÃO
1057A10309317

TABELONATO DE NOTAS
Assis Camillo Gomes
Escritório Autenticação
São Paulo - Capital

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PERINI ROSAS
AV. Brigadeiro Lúcia Apolinária, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reprograda, e man. apresentado, e qual
contém o original, do que dou fé.

S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro
Escritório de Notas
São Paulo - Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Em decorrência da saída e ingresso de sócios, a sociedade passa a ser administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula 7ª do Contrato Social consolidado, que passa a redigir-se da forma seguinte:

“CLÁUSULA 7ª

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

MARIA SUELY PERINI ROSAS

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.299.399-SSP/SP e CPF/MF nº 001.438.068-40 e

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente cópia
reprográficada a mim apresentado, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Cláudio
Escritório São Paulo

DE NOTAS
TABELA
SUBSTITUTO
Nº 3745
LO/SP

LEDA MARTA PERINI ROSAS

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.129.330-SSP/SP e CPF/MF nº 066.409.218-71,

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportaçao dos encargos da empresa e sua necessária expansão.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valêncio Carneiro, 443 – 1º andar – CEP 19.880-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA Paula FREITAS TABELA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico e Presença cota
reprográfica, a mim apresentada, a qual
contém como original, do que dou fé.

S. Paulo-SP
02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro
Escrevente
São Paulo



[Handwritten signature]

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANJA PAULA RECONTINI - TABELA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reprográfica, e não apresentado, e qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

07 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 30,00
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Camargo
Escritório
São Paulo

1057 X 10309321

NOTAS
TABELA
SUBSTITUTO
Nº 3745
10/SP

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.



22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA RUIA PERINI ROSAS - TABELA
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3745
AUTENTICAÇÃO: Apresento a presente cópia
reprográfica, e mim apresentado, a qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,16
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Camilo
Escritório de Autenticação
São Paulo

1057A10309322

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARIA SUELY PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
LEDA MARTA PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
TOTALS	80.000	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

[Handwritten signatures]



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONITINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autônica a presente cópia
reprográfica, a mim apresentada, a qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Aassis Camillo G. G. G.
Escritório Autorizado
São Paulo - Capital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONZINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentado, a qual
confere com o original, do que dou fé.

02 MAIO 2017
S. Paulo-SP

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 300,00
VÁLIDA SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carlos de Mello
Escritório de Autenticação
São Paulo-SP
1057/A10309324

Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

INSTITUTO
TABELLA
3745
S.P.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

22ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRECHETTI-TABELLA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentado, a qual
confere com o original, do qual dou fé.

S. Paulo SP

02 MAI 2011

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELÃO DE NOTAS
Assis Carneiro
Escritório de Autenticação
São Paulo



22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONTINI - TABELIA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentada, a qual
confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,30
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Cândido Mota, 13 de Junho de 2013.



Maria Suely Perini Rosas

MARIA SUELY PERINI ROSAS

Maria José de Mori Lopes Jimenez



MARIA JOSÉ DE MORI LOPES JIMENEZ

Leda Marta Perini Rosas



LEDA MARTA PERINI ROSAS

Testemunhas:

1- *Fernando Antonio Perazzo*

Fernando Antonio Perazzo
RG n° 7.190.597 - SSP/SP

2- *Jane Alessandra Parentes*

Jane Alessandra Parentes
RG n° 24.729.743-4 - SSP/SP

22º TABELÃO DE NOTAS
Adriano Antonio Rosa
Escritório Autentizado
São Paulo - Capital

22º Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Reconheço por semelhança 2 firma(s) com valor econômico de:
MARIA SUELY PERINI ROSAS; LEDA MARTA PERINI ROSAS.
São Paulo, 19 de Março de 2014.

ADRIANO ANTONIO ROSA-ESCREVENTE
Op.:AAR Total: R\$13,60 Selo(s): 1057AA492374 a 1057AA492375
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ENRIENDAS E/OU RASURAS



CLS-465/13

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO MOTA-SP
 JOSE CARLOS ALVES DE SAUS - Tabelão de Protesto Labor, 703 - Centro - CEP: 19880-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1000

Reconheço por semelhante a firma de **MARIA JOSÉ DE MORA LOPES JIMENEZ**, em documento com valor econômico, e dou fe. Em test da verdade.

Cândido Mota, 17 de fevereiro de 2014

R\$ 6,80

ANGELO HENRIQUE MARTIN
 TABELÃO SUBSTITUTO

0203HRO3/392FICV

0203AA037392

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL ASS. DE CÂNDIDO MOTA-SP
 ANA PAULA FRONTOZ TABELÃO SUBSTITUTO
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1123-900
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença da
 reprográfrica, extraída das notas e
 confere com o original, do qual

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL ASS. DE CÂNDIDO MOTA-SP
 ANA PAULA FRONTOZ TABELÃO SUBSTITUTO
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1123-900
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presença da
 reprográfrica, extraída das notas e
 confere com o original, do qual

S. Paulo-SP 02 MAIO 2014

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
 VALIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

1123900
 AUTENTICAÇÃO
 1057A10309327

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP**

FLÁVIA H. BUITO CONCEIÇÃO
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SGB D NÚMERO

230.289/16-2

JUCESP
 31 MAI 2016



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013748697

EMPRESA		
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35208442323	10/02/1989	23/02/2021 16:19:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/1989	60.038.437/0001-46	

CAPITAL
NCz\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	NÚMERO: 443	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 1 ANDAR	
MUNICÍPIO: CANDIDO MOTA	CEP: 19880-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 181.081/92-1 SESSÃO: 09/11/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO, 443, 1 ANDAR, CENTRO, CANDIDO MOTA - SP, CEP 19880-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 60.038.437/0001-46

NUM.DOC: 166.683/94-2 SESSÃO: 07/11/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 051.973/96-0 SESSÃO: 12/04/1996

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO JOAO BATISTA POLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 110.793.378-15 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1556, CENTRO, ASSIS - SP, CEP 19800-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 156.958/99-5 SESSÃO: 16/09/1999

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RG/RNE: 6314148 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO BATISTA POLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 110.793.278-51, RG/RNE: 20093494 - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE CARVALHO, 875, CENTRO, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.726.528-89, RG/RNE: 17907802 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RUI BARBOSA, 1262, APT 51, ASSIS - SP, CEP 19880-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 211.582/00-1 SESSÃO: 14/11/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RG/RNE: 6314148 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.726.528-89, RG/RNE: 17907802 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RUI BARBOSA, 1262, APT 51, ASSIS - SP, CEP 19880-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO LEDA MARTHA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À R. MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 02030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 026.150/09-8 SESSÃO: 20/01/2009

DECLARACAO ANTENUPCIAL - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 478.855/09-6 SESSÃO: 24/12/2009
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.896/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 002.689/12-1 SESSÃO: 13/01/2012
COMUNICACAO DE COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO E CAPITAL SOCIAL CLEBER GIALLUISI R\$ 40000,00 LEDA MARTA PERINI ROSAS R\$ 40000,00 TOTAL R\$ 80000,00
NUM.DOC: 521.271/12-5 SESSÃO: 21/12/2012
COMUNICACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.
NUM.DOC: 318.154/13-4 SESSÃO: 06/09/2013
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEBER GIALUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEDA MARTHA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RESIDENTE À R. MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 02030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
ADMITIDO MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RG/RNE: 2299399 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.200,00.
ADMITIDO MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RG/RNE: 8255583 - SP, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 469.437/13-3 SESSÃO: 19/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL
NUM.DOC: 460.790/14-6 SESSÃO: 04/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMUNICACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 003.286/16-2 SESSÃO: 08/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 230.289/16-2 SESSÃO: 31/05/2016
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.
ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APTO 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01513-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DENOMINAÇÕES ANTERIORES

DIFUSORA STEREO CANDIDO MOTA LTDA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208442323
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/02/2021



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 147643315, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 às 16:19:49.



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



CERTIDÃO ESPECÍFICA

JUCESP
ER 248 - ACIA
ASSIS

04 DEZ. 2020

PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
1115005/20-0



NOME DA EMPRESA:

Radio Integração do Vale LTDA.

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher o formulário com clareza e sem rasuras. 2. O preenchimento incorreto do pedido poderá implicar em informações incompletas e/ou diverso do pretendido.

R.C. Figueiredo

Acompanhe seu pedido: www.jucesp.sp.gov.br

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-002 | Lapa, SP
Fone: (11) 3468-3050 | (11) 3468-3051

OBS.: Protocolo do pedido de Certidão Específica

Certidão Específica

1

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO : 1115005/20-0

CONV. : 248

CERTIFICO, QUE AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ABAIXO TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

DADOS DA EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35208442323		10/02/1989	10/02/1989	INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL							
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA							
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
60.038.437/0001-46		RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO		443	1 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	CANDIDO MOTA		SP	19880-000	R\$	80000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

SOCIO					
NOME					
MARIA SUELY PERINI ROSAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MANOEL DA NOBREGA			261	APTO. 306	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
PARAISO	SÃO PAULO		SP	04001-081	2299399
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
001.438.068-40	SOCIO				79.200,00

SOCIO ADMINISTRADOR					
NOME					
LEDA MARTA PERINI ROSAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MANOEL DA NOBREGA			261	APT 306	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
PARAISO	SAO PAULO		SP	01513-000	13129330
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
066.409.218-71	SOCIO ADMINISTRADOR				40000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
DIFUSORA STEREO CANDIDO MOTA LTDA

OUTROS ATOS	
DATA	NÚMERO
10/02/1989	35208442323

SOB DATA E NUMERO SUPRAMENCIONADOS A REFERIDA SOCIEDADE TEVE SEU ATO CONSTITUTIVO.

REGISTRO 181.081/92-1 DATADO EM: 09/11/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO: 09/11/1992.).

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE CLEBER GIALLUISI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF.,

Certidão Específica

2

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO : 1115005/20-0

CONV. : 248

CPF 960.580.058-68, DOMICILIADO (A) A: RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.
REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 457.027.728-49, DOMICILIADO (A) A: RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.
ENDereco DA SEDE ALTERADO PARA RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO, 443, 1 ANDAR, CENTRO, CANDIDO MOTA, SP, CEP 19880 - 000.

Registro 166.683/94-2 DATADO EM: 07/11/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS.).

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE CLEBER GIALLUISI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 960.580.058-68, DOMICILIADO (A) A: RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 457.027.728-49, DOMICILIADO (A) A: RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
31/05/2016	230289162

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 1.438.068-40, DOMICILIADO (A) A: RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO, SP, CEP 04001-081, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00. RETIRA-SE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 291.156.838-93, DOMICILIADO (A) A: RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS, SP, CEP 19806-042, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00. ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 66.409.218-71, RG/RNE 13129330, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APTO 306, PARAISO, SAO PAULO, SP, CEP 01513-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DO QUE DOU FÉ.

SÃO PAULO, 18/12/2020 . EU SELMA DE SOUZA MORAIS , GERENTE DE INFORMAÇÕES CONFERI E
A SUBSCREVO:
VISTO, SECRETARIO GERAL.
1115005/20-0 JOH

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA GERAL DE REGISTRO PÚBLICO

perini

Marta Lida Yoshie Tanaka Kido
Assessora Técnica de Registro Público
R.G. 13.255.722-8

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

01/01/2020 à 31/12/2020

ATIVO		679.495,38	PASSIVO	679.495,38
ATIVO CIRCULANTE		47.495,38	PASSIVO CIRCULANTE	17.050,19
Disponibilidades			Obrigações Trabalhistas	14.465,20
Caixa e Bancos	17.850,00	17.850,00	Serviços de terceiros	6.587,00
Estoques			Honorários Contábeis a pagar	330,00
Material de manut. Maq. Equip.	26.933,54	29.645,38	Imposto Simples a recolher	7.548,20
Material de Consumo	2.711,84		Obrigações Comerciais	2.584,99
			Fornecedores diversos	2.584,99
ATIVO PERMANENTE		632.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	662.445,19
Imobilizado			Capital Social	80.000,00
Maquinas e Equipamentos	685.000,00	695.000,00	Capital Social integralizado	80.000,00
Móveis e Utensílios	10.000,00		Lucro/Prejuízo acumulados	582.445,19
(-) Deprec. Acumulada		-63.000,00	Resultado de Exerc. Anteriores	560.330,52
(-) Deprec. Maq. E Equip.	-55.000,00		Resultado do Exercício	22.114,67
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	-8.000,00			

Leda P. Rosas

Leda Martha Perini Rosas
Sócia administradora

Rafael Chaves de Figueiredo
CRC n.º 1SP242875/O-8

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
01/01/2020 à 31/12/2020

Receitas de entidades s/ Fins Lucrativos		196.584,59
Receita Bruta de Serviços	196.584,59	
Custo dos Serviços Prestados		53.125,00
Salários e ordenados	36.649,87	
Férias	12.476,55	
13.º Salário	3.998,58	
LUCRO BRUTO		143.459,59
Despesas Operacionais Administ.		121.344,92
Despesas Gerais		121.344,92
Honorários Contábeis	8.150,00	
Água e Esgoto	754,66	
Energia Elétrica	37.641,22	
Telefone	6.794,55	
Bens Natureza Permanente	2.158,45	
Material de limpeza	979,63	
Combustíveis e Lubrificantes	9.784,55	
Manut. De Instal. E Equip.	13.117,58	
Despesas Bancárias	2.694,17	
Material de Consumo	11.887,98	
Fotocópias	550,69	
Frete e Transportes	12.448,49	
Correio	887,49	
Impressos e Mat. p/ Escrit.	1.495,46	
Depreciação	12.000,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO		22.114,67

Leda Martha Perini Rosas

Sócia administradora

Rafael Chaves de Figueiredo

Contador

CRC - SP 1SP242875/O-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7083203

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, CNPJ: 60.038.437/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0006223525





BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | internet | tela | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Cândido Mota

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA	277	A2	3			
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	286	A2	3			

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:48:18

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Cândido Mota

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA	Cândido Mota	29/08/1996	29/08/2006
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	Cândido Mota	25/03/1991	25/03/2001

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:50:21

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:51:47 do dia 08/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 60.038.437/0001-46

RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:53:00

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 066.409.218-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:53:36

**BOM DIA**
José Luiz da Conceição**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 001.438.068-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição**Data:** 08/03/2021**Hora:** 07:54:12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.038.437/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL VALENCIO CARNEIRO	NUMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 19.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CANDIDO MOTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 08:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.038.437/0001-46

Razão Social: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

Endereço: RUA CEL VALENCIO CARNEIRO 443 1 ANDAR / CENTRO / CANDIDO MOTA / SP / 19880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030401094151350011

Informação obtida em 08/03/2021 08:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data de Envio:

08/03/2021 08:53:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mclic.gov.br>

Para:

cgfi@mclic.gov.br

Assunto:

Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2550/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.005925/2021-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de CÂNDIDO MOTA/SP referente ao seguinte período: 25/03/2021 a 25/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6669589** e o código CRC **F2D12933**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4967/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 60.038.437/0001-46)
Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443- Centro
19880-033 Cândido Mota/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.005925/2021-59.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2250/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/03/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6669596** e o código CRC **EAAA7FC4**.

Data de Envio:

08/03/2021 13:53:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

ledarosas@uol.com.br
gomesesaviano3@gmail.com
integracao@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.005925/2021-59

INTERESSADA: - RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6669596.html
Nota_Tecnica_6669589.html

Data de Envio:

03/03/2023 13:55:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.005925/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 03/03/2023 15:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de março de 2023 13:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/03/2023 13:25:43**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Cândido Mota		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA		Cândido Mota			
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		Cândido Mota	25/03/1991	25/03/2001	
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 03/03/2023	Hora: 13:25:43		

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 9222278						Número Indicativo: ZYM665					
Data Último Licenciamento: 01/11/2021						Número da Licença: 53500.059708/2021-35					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 39' 14.00" S				Longitude: 50° 24' 20.99" W				Cota da base: 587 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 020694XXX00328						Modelo: FM-10000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 10.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JA						Fabricante: RFS Radio Frequency Systems					
Comprimento da Linha: 70 m		Atenuação: .6758 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: ELCP-6						Fabricante: ELMEC-MAPRA					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 290 °		Polarização: Circular		HCl: 61 m		ERP Máxima: 25.57 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72
Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0'45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°8'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°49'4.92" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°1'0'58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°1'3'15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'50'15" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°2'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°2'4'20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'9.8" S Lon 50°2'7'35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°3'0'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°3'1'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°3'3'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'0.24" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°37'3.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°37'11.54" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°3'7'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°3'8'29.58" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°3'8'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°3'9'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°4'1'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°4'1'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°4'2'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°4'1'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°40'4.56" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°3'9'56.24" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°3'39'21.06" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°3'9'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°39'8.01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°3'8'15.69" W	310°: Lat 22°29'23.63" S Lon 50°3'50'37'1.83" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°3'5'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°3'4'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°3'3'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°3'2'42.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°3'1'42.18" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°3'0'14.51" W	345°: Lat 22°22'24'13.8" S Lon 50°28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°27'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°25'43.03" W
Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 030992XXX00328						Modelo: FM-2500-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8"						Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 60.0 m			Atenuação: 0.876 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
535000460822021 05	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		60.038.437/0001-46									
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/03/2023

Hora: 13:26:53



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		066.409.218-71									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/03/2023

Hora: 13:27:09



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.438.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **03/03/2023** Hora: **13:27:20**



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.038.437/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 03/03/2023 Hora: 13:29:55



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio integracao do vale

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **03/03/2023** Hora: **13:33:21**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:33:39 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA				CNPJ 60038437000146
Nº DA ESTAÇÃO 9222278	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 39' 14.00" S	LONGITUDE 50° 24' 20.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Hermes, nº 225.	DISTRITO	
BAIRRO Vila Fiuza	MUNICÍPIO Assis	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/12/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Cândido Mota UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.1 MHz CANAL: 286

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 587

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYM665

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cândido Mota

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Valencio Carneiro BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Cândido Mota UF: SP

NUMERO: 443 COMPLEMENTO: 1º andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-10000-M/E

CÓDIGO: 020694XXX00328 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-2500-M/E

CÓDIGO: 030992XXX00328 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: ELMEC-MAPRA MODELO: ELCP-6

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNI-6 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 61 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MODELO: FMA-1

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNI-01 ELEMENTO

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP- CABOS ESPECIAIS

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS Radio Frequency Systems

MODELO: LCF158-50JA

RDS

Código PI:



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/03/2023 13:34:00

APLICAÇÃO

Emitido Em
01/11/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQwMjIxNzgwNmQ4Nw==>

SpectraVue Corporation Inc.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35208442323	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/02/1989	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/02/1989	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 60.038.437/0001-46		ENDEREÇO RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO			NÚMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO CANDIDO MOTA		UF SP	CEP 19880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 80.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LEDA MARTA PERINI ROSAS							
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA				NÚMERO 261	COMPLEMENTO APTO 306		
BAIRRO PARAISO		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01513-000	RG 13129330
CPF 066.409.218-71	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 40.000,00	

SÓCIO							
NOME MARIA SUELY PERINI ROSAS							
ENDEREÇO RUA MANOEL DA NOBREGA				NÚMERO 261	COMPLEMENTO APTO. 306		
BAIRRO PARAISO		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 04001-081	
CPF 001.438.068-40	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 40.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 31/05/2016	NÚMERO 230.289/16-2	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APTO 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01513-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208442323
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/03/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 196324383, sexta-feira, 3 de março de 2023 às 13:37:03.



03/03/2023

0064327372

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4926731**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/03/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, CNPJ: 60.038.437/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0064327372





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.038.437/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL VALENCIO CARNEIRO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 19.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO MOTA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SP
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 13:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
CNPJ: 60.038.437/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:18 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **0C6C.D9BF.45C1.3F7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.038.437/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030089792-66

Data e hora da emissão 03/03/2023 13:42:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.038.437

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 44303035

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/03/2023 13:42:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Município de Candido Mota

Município de Candido Mota

Rua Henrique Vasques, 180 - Centro - CANDIDO MOTA

CNPJ: 46.179.958/0001-92



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000021463

Contribuinte

RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

Logradouro

RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO

Bairro

CENTRO

Cidade

CANDIDO MOTA

CPF/CNPJ

60.038.437/0001-46

Número

Complemento

443

CEP

19880000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quito com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:44:25 do dia 03/03/2023

Válida até 02/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 05AA454B9B4C6BF1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.038.437/0001-46
Razão Social: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
Endereço: RUA CEL VALENCIO CARNEIRO 443 1 ANDAR / CENTRO / CANDIDO MOTA / SP / 19880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101425019406927

Informação obtida em 03/03/2023 13:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.038.437/0001-46

Certidão nº: 9286543/2023

Expedição: 03/03/2023, às 13:46:17

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.038.437/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 29/12/88



Portaria n.º 265, de 27 de dezembro de 1989

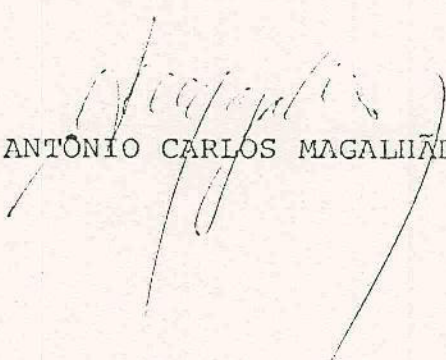
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002690/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I - Outorgar permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândia Mota, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 57

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5329
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5329
PREVIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5343
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5345
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5347
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5360
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5369
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5369
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5371
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	5399
PROFISSÕES LIBERAIS	5400
PODER JUDICIÁRIO	5401
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5425
INEDITORIAIS	5427
ÍNDICE	5427

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 21 no Setor da Indústria Química, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México e o Uruguai.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 1991 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Publica-se a seguir os anexos por terem saído com erro de paginação.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 21, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE O BRASIL, A ARGENTINA, O CHILE, O MÉXICO E O URUGUAI. MPE.

ACORDO COMERCIAL Nº 21

Setor da Indústria Química

Décimo Nono Protocolo Adicional

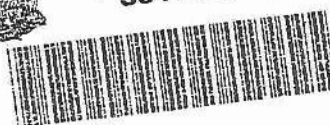
De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial nº 21, assinado pelos Governos da República Argentina,

DIFUSORA STÉREO CÂ

CGC nº 60.038

SEGUNDA ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
351133/91-4



541
1308

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, Cirurgião, Dentista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.314.148-SSP/SP e CPF nº 960.580.058-68; e ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, brasileira, casada, Nutricionista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.957.725-SSP/SP e CPF nº 015.122.378-50, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., com sede na cidade de Cândido Mota-SP, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1989, e sua posterior alteração arquivada na mesma Junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Aumentar o capital social, convertendo-o ao novo padrão monetário; 5) Mudar a denominação social; 6) Alterar o quadro diretivo; e 7) Dar nova redação ao Contrato Social, ab-rogando, derogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, o que fazem de comum acordo, mediante o presente instrumento, pelo qual doravante, passará a reger-se a Sociedade:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade, como sócio cotista, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Radiologista, residente e domiciliado na Rua André Perini, 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP/SP e CPF nº 457.027.728-49.

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, cedendo todas as cotas de capital que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, conforme a cláusula seguinte.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 295 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (13) 3302-1597 - Fax: (13) 3302-1599

AUTENTICAÇÃO
ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 - 59383/14-30
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva

0076AA764150

CLÁUSULA III - Os sócios cotistas promovem as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

- A - A cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI que é possuidora de 1.600 (mil e seiscentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, todas as cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA;
- B - O cotista CLEBER GIALLUISI, que é possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 400 (quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), pelo mesmo valor de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
1.CLEBER GIALLUISI.....	2.000	2.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	2.000	2.000,00
T O T A L.....	4.000	4.000,00

CLÁUSULA V - Os sócios cedentes, declaram que recebem, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão ao cessionário, à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19000-011 - Assis - SP - Fone: (19)3302-1597 - Fax: (19) 3302-1596

A=U=T=E=N=T=A=C=A=O
ASSIS, 14/06/2012 Nº 2,35 39382/13-30
Autentico a presente copia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764157

CLÁUSULA VI - O sócio cedente, que se retira, recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA VII - Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO conforme determinam os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.024/90, publicada no DOU de 13.04.90, passando o valor da cota a ser de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e mantida a proporção na distribuição das cotas entre os cotistas.

CLÁUSULA VIII - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis das entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social, já convertido ao novo padrão monetário, fica aumentado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA IX - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
ASSIS, 14/04/2012 R\$ 2,35 523832/52-30
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764152
AUTENTICAÇÃO

nacional, na proporção de suas quotas, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Por decisão unânime dos sócios, fica modificada a denominação social de "DIFUSORA STÉREO CÂNDI DO MOTA LTDA" para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", mantidas suas finalidades, conforme Cláusula II do Contrato Social.

CLÁUSULA XII - Por ato de vontade dos sócios cotistas, fica alterada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLÁUSULA XIII - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas ab-rogar, derogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a reger-se a Sociedade:

"RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

A=U=T=F=M=C=A=C=A=O
ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 593830/51-30
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764154

como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade é na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521 - Cândido Mota-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 655 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1595

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,55 593829/68-10
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Dei. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA VIII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA X - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XI - O quadro de funcionários da Entidade será formado, preferentemente, de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 15600-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 59388767-30

Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Del. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA XIII - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

§ ÚNICO - A aquisição, alienação ou oneração de bens; a concessão de avais, fianças, cauções; a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, deverão ser assinados, solidariamente, pelos Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA XIV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XV - A título de pro labore, os dirigentes poderão retirar mensalmente importância fixa, conveniente entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao Piso Nacional de Salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVI - Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 895 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1598

ASSIS, 14/06/2012, às 23h 59m 45s-25
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, de que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama de Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764155
AUTENTICAÇÃO
CORPORENTAL
GOB. BRASIL
LEITURA ESCRITA

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente

10 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 655 - CEP 13800-011 - Assis - SP - Fone: (19) 3302-1597 - Fax: (19) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2.35 - 593740/12-15
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, da que dou fe.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764156

ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades é a partir da data do registro do contrato dos atos constitutivos no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 10 (dez) folhas,

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19000-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 59393977
Autentico a presente copia reprografada extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Game da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

0076AA764162

o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota-SP, 12 de junho de 1991.

CLEBER GIALLUISI

ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócios - Gerentes

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI
Sócio - Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

135.119/91-1

Jenny Rebelo Lopes
SECRETARIA GERAL

1º TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE ASSIS

Bel. Lizete Gama da Silva

ESCRITÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

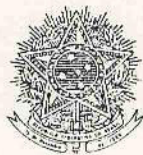
Rua Rondon Pacheco, 893 - CEP 13800-011 - Assis - SP - Fone: (13) 3302-1597 - Fax: (13) 3302-1599

AUTENTICADO

ASSIS, 14/06/2012 R# 2,33 59338/04-25

Autentico a presente copia reproduzida extraída nestas
notas, a qual confere com o original do que dou fe.

0076AA764159



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



1074-3

Portaria nº 0147, de 31 de julho de 1991

O CHEFE DE DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000771/91,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a alterar o seu Contrato Social, nos termos da minuta ora apresentada, com objetivo de:

- a) alterar a Razão Social, de Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", consolidando, ao final, o Contrato Social, em novas cláusulas;

/...

Portaria nº 0147, de 31.7.91

Processo nº 29100.000771/91

- b) efetuar, admitindo o novo Sócio, as seguintes transferências de cotas:

DE: ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI	1600
DE: CLEBER GIALLUISI	<u>400</u>
PARA: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	2000

- c) adaptar o Capital Social à nova unidade do Sistema Monetário brasileiro - o cruzeiro;

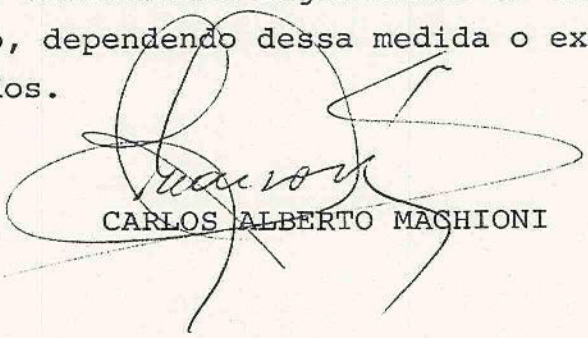
- d) aumentar o Capital Social de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiro), nos termos da Portaria MC nº 441/76;

II - Em consequência das autorizações supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR Cr\$
CLEBER GIALLUISI	250.000	250.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	<u>250.000</u>	<u>250.000,00</u>
TOTAL ...	500.000	500.000,00

III - A direção da Sociedade será exercida por ambos os Sócios, na qualidade de Diretores-Gerentes.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do Diploma Regulamentar supra referido, que a Entidade apresente, as alterações contratuais ora autorizadas devidamente registradas no órgão competente, junto à esta Divisão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



CARLOS ALBERTO MACHIONI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



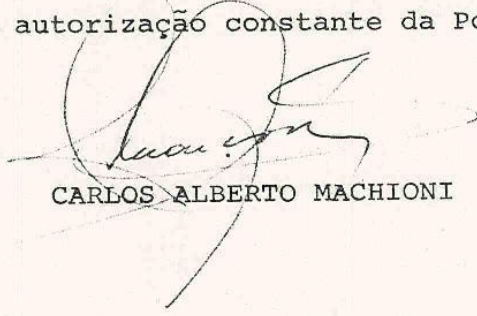
1074-3

Portaria nº 0221, de 14 de outubro de 1991

○ CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000771/91,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 147, de 31 de julho de 1991.


CARLOS ALBERTO MACHIONI

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222278	Número Indicativo: ZYM665
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.059708/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 14.00" S	Longitude: 50° 24' 20.99" W	Cota da base: 587 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020694XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: .6758 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-6	Fabricante: ELMEC-MAPRA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 61 m	ERP Máxima: 25.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0'45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°8'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°48'49.2" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°9'0'58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°1'3'15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'1.11" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°2'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°2'4'20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'9.8" S Lon 50°2'7'35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°3'0'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°3'1'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°3'3'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'0.24" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°37'3.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°37'11.54" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°37'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°3'8'29.58" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°3'8'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°3'9'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°4'1'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°4'1'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°4'2'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°4'1'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°40'4.56" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°4'9'56.24" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°4'39'21.06" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°3'9'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°38'8.01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°3'8'15.69" W	310°: Lat 22°29'23.63" S Lon 50°37'1.83" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°3'5'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°3'4'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°3'3'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°3'2'42.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°3'1'42.18" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°3'0'14.51" W	345°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°2'28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°2'7'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°2'5'43.03" W

Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 030992XXX00328	Modelo: FM-2500-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.876 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1	Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
535000460822021 05	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA				CNPJ 60038437000146
Nº DA ESTAÇÃO 9222278	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 39' 14.00" S	LONGITUDE 50° 24' 20.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Hermes, nº 225.	DISTRITO	
BAIRRO Vila Fiuza	MUNICÍPIO Assis	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 29/12/2029

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Cândido Mota UF: SP

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 105.1 MHz CANAL: 286

CLASSE: A2 COTA BASE DA TORRE: 587

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYM665

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Cândido Mota

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Coronel Valencio Carneiro BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Cândido Mota UF: SP

NUMERO: 443 COMPLEMENTO: 1º andar

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-10000-M/E

CÓDIGO: 020694XXX00328 POTÊNCIA: 10.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-2500-M/E

CÓDIGO: 030992XXX00328 POTÊNCIA: 1.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: ELMEC-MAPRA MODELO: ELCP-6

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNI-6 ELEMENTOS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 61 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MODELO: FMA-1

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNI-01 ELEMENTO

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 50 m

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: KMP- CABOS ESPECIAIS

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS Radio Frequency Systems

MODELO: LCF158-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2023 09:57:36

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQxYzQzYTliinZkyZQ==	
-----------	--------------------------	--	--

Estações

▼ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	NCL	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60038437000146	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	02031635085	P	Comercial	FM	230	SP	Cândido Mota		286		105.1	A2	Principal	22° 39' 14.00" S	50° 24' 20.99" W	25.5678	61		2	2023-03-23 09:18:49		570bac4080961	



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 60.038.437/0001-46											
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 09:59:43



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		066.409.218-71									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 09:59:55



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.438.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 10:00:05



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.038.437/0001-46

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 10:00:26



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO INTEGRACAO DO VALE

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 05/09/2023

Hora: 10:23:11



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:05 do dia 05/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **05/09/2023 10:34:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**Nº FISTEL:** 02031635085**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 60038437000146**Situação:** Ativa**Data Validade:** 25/03/2001**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Coronel Valencio Carneiro 443 - 1 andar**Bairro:** Centro**Município:** Cândido Mota**CEP:** 19880-000**UF:** SP**End. Corresp.:** AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO 443, 1º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Cândido Mota**CEP:** 19880-000**UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1992	16/01/1992	0,00	16/01/1992	64.016,82	64.016,82	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	11/08/1993	0,00	11/08/1993	9.175,88	9.175,88	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	21/01/1994	25.002,63	25.002,63	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	02/02/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/02/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	177,70	177,70	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	14/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	2.300,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	1.300,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/11/1999	1.331,40	1.331,40	0011	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R\$ 0,00	31/03/1999	2.300,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	05/04/2002	2.384,87	2.353,36	0016	Quitado	0,00
9999	0	2002	05/04/2002	R\$ 0,00	05/04/2002	31,51	0,00	0018	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2002	21/07/2002	R\$ 4.600,00		0,00	0,00	0019	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	28/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	15/03/2007	2.300,00	2.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	29/05/2009	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1660	0	2009	19/10/2009	R\$ 3.128,95	16/10/2009	3.128,95	3.128,95	0030	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	30/03/2010	2.070,00	2.070,00	0031	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	30/03/2010	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	14/03/2012	1.518,00	1.518,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	12/03/2012	230,00	230,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	19/03/2013	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	19/03/2013	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	28/03/2014	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	28/03/2014	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	17/07/2015	1.882,17	1.882,17	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	17/07/2015	285,18	285,18	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	21/03/2016	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	21/03/2016	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	08/03/2017	1.518,00	1.518,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	08/03/2017	230,00	230,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	16/03/2018	225,18	225,18	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	16/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	16/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	05/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	05/03/2020	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	10/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	10/03/2021	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/11/2021	R\$ 4.600,00	26/10/2021	4.600,00	4.600,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	21/03/2022	1.518,00	1.518,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	21/03/2022	230,00	230,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	09/03/2023	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/03/2023	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00
Total devido em 05/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 05/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	60.038.437/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA SUELY PERINI ROSAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEDA MARTA PERINI ROSAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/09/2023 às 14:54 (data e hora de Brasília).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5195, DE 08 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.046082/2021-05,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, CNPJ 60.038.437/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cândido Mota, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 105.1 MHz, correspondente ao canal 286, até a data de 29/12/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 20/07/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7120810** e o código CRC **66662C3D**.

Referência: Processo nº 53500.046082/2021-05

SEI nº 7120810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.005925/2021-59**Entidade:** RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**CNPJ nº:** 60.038.437/0001-46**FISTEL nº:** 02031635085**Localidade:** Cândido Mota/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/03/2021**Período:** 25/03/2021 a 25/03/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6661789 6661791 9650658	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11097871 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10766312 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10766312 Págs. 6-7		
		M 10766312 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11097871, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10766312 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10766312 Pág. 9		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LEDA MARTA PERINI ROSAS 9650660 MARIA SUELY PERINI ROSAS 9650661	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766309 Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11097871, Págs. 13-16	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766682	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da <u>Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10766204** e o código CRC **8EFD25AE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005925/2021-59

INTERESSADA: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Integração do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.038.437/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031635085** referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a **razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda"** (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).

7. Em relação ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10766204).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11097871 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10766682).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10766204).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, até a data de 29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1 de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo

Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11097871 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10848982) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848983), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10767912** e o código CRC **E9359744**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848982)
- Minuta Exposição de Motivos (10848983)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda, atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de fevereiro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848982** e o código CRC **07F0397E**.

MINUTA

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda, atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNP nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de fevereiro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848983** e o código CRC **3A812F3B**.

Ofício Interno nº 41489/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912), a qual trata do de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Integração do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.038.437/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031635085** referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/09/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11115019** e o código CRC **9E0823C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADAS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 53 e 54 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda" (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).*

7. *Em relação ao período de 2001-2011, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **4 de março de 2021**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2021-2031 (SUPER 6661789)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias Jurídicas caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que "**Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "**Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

16. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"**.

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"**. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão** ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos

previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda."**, com a edição da **Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989**, publicada no DOU de 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 96, de 1991**, publicado no DOU de **25 de março de 1991** (**SUPER 10767908 - Págs. 1-2**), adotando a atual denominação com o registro da **2ª Alteração Contratual**, registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** (**SUPER 10767908 - Págs. 3-15**).

26. O pedido de renovação relativo ao período de **2001-2011** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **22 de dezembro de 2000**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o respectivo requerimento deveria ser protocolado entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, **in casu**, entre **25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000**.

27. De qualquer modo, apesar de referido pleito ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Já, quanto ao período de **2011-2021**, a interessada deixou de observar os preceitos contidos no citado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, protocolando seu requerimento de renovação no dia **20 de julho de 2012**, ou seja, **após** o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, *in casu*, de **25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010**.

29. Contudo, mais uma vez, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

30. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2031**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **4 de março de 2021** (**SUPER 6661789**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **25 de março de 2020 a 25 de março de 2021**.

31. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de **2011-2021**), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

32. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

33. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10766204**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

36. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10766204**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 5 de setembro de 2023** (**SUPER 11097871 - Págs. 7-11**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11097871 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10766682**).
41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10766204**:
- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
 - certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
 - certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
 - certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,
42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**^[3].
44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
46. Apurou a SECOE ter a requerente obtido autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, até a data de **29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933)**, conforme o **Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021**, emitido pela **ANATEL**.
47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5)**.
48. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12)**.
49. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11097871 - Págs. 13-16**).
50. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**, **não** se aplica ao caso dos autos.
51. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**
52. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
53. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

54. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "**Art. 16.** As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309527963 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 12:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, no período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 3450/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309670115 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 15:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02126/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADOS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310156589 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 18:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169742** e o código CRC **DA346393**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169750** e o código CRC **34043CDC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42896/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10768/2023(11169742) e Exposição de Motivos nº 345/2023 (11169750)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(166349), encaminho a Portaria nº 10768/2023(11169742) e Exposição de Motivos nº 345/2023 (11169750), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169761** e o código CRC **64213907**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:35:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953280
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097626	ATO PORTARIA NA 10754.rtf	137b9c356666fe6f 27b77899e37a3b68	18,00	R\$ 700,56
21097627	ATO PORTARIA NA 10768.rtf	f1dc96910e9f368b d0497d8235129431	9,00	R\$ 350,28
21097628	ATO PORTARIA NA 10207.rtf	d2af106fa01a6106 2fe1c7767e1d3e6f	8,00	R\$ 311,36
21097629	ATO PORTARIA NA 10471.rtf	277df5c9c52fed39 b10b6f7c3662d8d2	11,00	R\$ 428,12
21097630	ATO PORTARIA NA 10465.rtf	a9ff542f2f0f92b5 e7bfff8b86e97214	11,00	R\$ 428,12
21097631	ATO PORTARIA NA 10472.rtf	667af826719f1db4 fe2f4ad87b0951c1	11,00	R\$ 428,12
21097632	ATO PORTARIA NA 10466.rtf	6c772c4945a9991c 09e35f9119112854	11,00	R\$ 428,12
21097633	ATO PORTARIA NA 10198.rtf	3ff4789ffa916b2a e174239e4c4ea365	8,00	R\$ 311,36
21097634	ATO PORTARIA NA 10474.rtf	3265ef9b28e1c4e8 5bb44493185bc6e4	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222278	Número Indicativo: ZYM665
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.059708/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 14.00" S	Longitude: 50° 24' 20.99" W	Cota da base: 587 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020694XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: .6758 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-6	Fabricante: ELMEC-MAPRA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 61 m	ERP Máxima: 25.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0'45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°8'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°48'49.92" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°9'0'58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°1'3'15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'15.11" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°2'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°2'4'20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'9.8" S Lon 50°2'7'35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°3'0'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°3'1'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°3'3'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'0.24" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°37'3.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°37'11.54" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°3'7'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°3'8'29.58" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°3'8'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°3'9'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°4'1'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°4'1'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°4'2'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°4'1'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°40'4.56" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°4'9'56.24" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°3'39'21.06" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°3'9'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°39'8.01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°3'8'15.69" W	310°: Lat 22°29'23.63" S Lon 50°3'50'37'1.83" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°3'5'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°3'4'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°3'3'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°3'2'42.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°3'1'42.18" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°3'0'14.51" W	345°: Lat 22°22'24'13.8" S Lon 50°28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°27'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°25'43.03" W

Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 030992XXX00328	Modelo: FM-2500-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.876 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1	Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
53500046082202105	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115005925202159	10768	Portaria	MC	18/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43555/2023/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 345 (11169750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10768/2023/SEI-MCOM (1197774), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 345 (11169750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198428** e o código CRC **2EC34F29**.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33172/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005925/2021-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207269** e o código CRC **7D583CF6**.

Ilustríssimo Senhor
Ministro das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília-DF

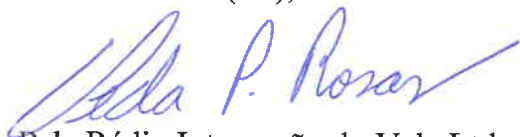
Assunto: Renovação de Outorga por novo período
Referência ao Fistel nº 020 316 350 85

Prezado Senhor,

A RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.038.437/0001-46, com sede no endereço Rua Coronel Valencio Carneiro nº 443 Centro, na localidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP 19880-033, por sua representante legal, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Cândido Mota**, no Estado de São Paulo, relativo ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**, encaminhando para tanto o requerimento e documentos necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cândido Mota (SP), 24 de fevereiro de 2021



Pela Rádio Integração do Vale Ltda
Leda Marta Perini Rosas

Endereço para correspondência:

Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443 Centro, Cândido Mota-SP
19880-033

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Integração do Vale Ltda
CNPJ:	60.038.437/0001-46
CEP da sede:	19880-033
Endereço da sede:	Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443, Centro, Cândido Mota/SP
E-mail de contato:	ledarosas@uol.com.br
Serviço a ser renovado:	☒ (X) em frequência modulada ☐ () Radiodifusão sonora ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais ☐ () Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	25 de março de 2021 a 25 de março de 2031
Localidade da renovação:	Cândido Mota
UF:	SP

Eu, **Leda Marta Perini Rosas**, inscrita no CPF sob o nº **066.409.218-71**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a **Rádio Integração do Vale Ltda** não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a **Rádio Integração do Vale Ltda** atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a **Rádio Integração do Vale Ltda** cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a **Rádio Integração do Vale Ltda** não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da **Rádio Integração do Vale Ltda** foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cândido Mota (SP), 24 de fevereiro de 2021



Leda Marta Perini Rosas

CPF nº 066.409.218-71

CONTRATO SOCIAL

CLEBER GIALLUISI, -

brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente na cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, portador da Cédula de Identidade -RG nº 6.314.148, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (SP), e do CIC nº 960 580 058-68;

e

ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, -

brasileira, casada, Nutricionista, residente na cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 6.957.725, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, (SP), e do CIC nº 015 122 378-50,

CONSTITUEM

- entre si, e na melhor forma de direito, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, inclusive das cláusulas e condições de que é objeto.

10 FEV 1989

JUCESP -
GISTRADO M35208442323

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICAO - Certifico que esta empresa esta inscrita no IPI e no IRRF, e que a mesma esta em conformancia com a Lei de Registro de Empresas e sua regulamentacao.

[Handwritten signature]
Karl H. H. H.

CLÁUSULA I — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - PRAZO -

1º- A Sociedade girará sob a denominação social de :

"DIFUSORA STÉREO CANDIDO MOTA LTDA."

2º- A sede e foro jurídico da Sociedade é a cidade de CANDIDO MOTA, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valencio Carneiro nº 521, CEP: 03759.

3º- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II — DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA -

1º- A Sociedade visa prioritariamente a execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em geral, e inclusive de Sons e Imagens -TELEVISÃO, uma vez investida em outorgas do Ministério das Comunicações.

2º- Poderá habilitar-se a editais dos Serviços de Ra diodifusão em qualquer parte do Estado e/ou do País, respeitando os limites fixados no Art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1 967.

CLÁUSULA III — DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE -

A Sociedade poderá vir a ser dissolvida, observan do-se, na ocasião, os preceitos legais próprios.

CLÁUSULA IV — DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS -

A Sociedade se compromete a, investida na condi ção de Concessionária e/ou Permissionária dos Ser viços de Radiodifusão Sonora, — não efetuar nenhuma alteração em seu Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada a fazê-lo, pelo Ministério das Comunicações.



10 FEV 1989

JUCESP -
GISTRADO N 35208442323

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICADO - Certifica que o presente foi registrado
em 10 de fevereiro de 1989, sob o numero 35208442323.
O registro foi feito em 10 de fevereiro de 1989.
O registro foi feito em 10 de fevereiro de 1989.
O registro foi feito em 10 de fevereiro de 1989.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO -

O CAPITAL SOCIAL é de NCZ\$. 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal unitário de NCZ\$. 1,00 (um cruzado novo), com a participação dos sócios na proporção, a saber :

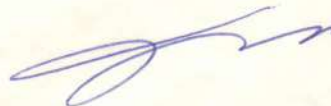
<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>NCZ\$-VALORES</u>
<u>CLEBER GIALLUISI</u>	60	2.400	2.400,00
<u>ELIANA MARIA TORRE</u>			
<u>SI GIALLUISI</u>	40	1.600	1.600,00
Totais:	100	4.000	4.000,00

§ ÚNICO :

De acordo com o Artigo 2º "In Fine", da Lei nº 2 708, de 10 de Janeiro de 1 919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao Capital Social.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO -

- 1º - Cada sócio integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 50% (cinquenta por cento) das cotas por ele subscritas, perfazendo, portanto, em NCZ\$. 2.000,00 (Dois mil cruzados novos).
- 2º - Os sócios se obrigam, desde já, a integralizar os demais 50% (cinquenta por cento), ou seja em NCZ\$. 2.000,00 (Dois mil cruzados novos), - se e quan
do o Ministério das Comunicações publicar o ato
de outorga do serviço pretendido no Diário Ofi
cial da União, a concessão for destinada à entida
de.



10 FEV 1989

JUCESP - M35208442323
GISTRADO

SECRETARIA DA JUSTICA
JUSTICA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICADO - Certificado e a esta documento foi registado
sob o número e data de 10 de fevereiro de 1989.

[Handwritten signature]
M. J. J. J.

CLÁUSULA VII - DAS COTAS E SUA INDIVIDUALIDADE -

As cotas em que se divide o Capital Social são nominativas, e, para cada uma delas, a Sociedade só reconhece um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - DA INALIENABILIDADE DAS COTAS -

A titularização do Capital Social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas são incaucionáveis e inalienáveis expressamente, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros e/ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO -

- 1º - A Sociedade será administrada por um dos sócios, nas funções de DIRETOR-GERENTE, a saber :

CLEBER GIALLUISI.

- 2º - Compete-lhe representar a Sociedade, como pessoa jurídica, em quaisquer de suas manifestações de negócios, inclusive em Juízo e perante os Poderes Públicos.
- 3º - O Diretor-Gerente fica dispensado da prestação de caução, e a título de pró-labore, poderá retirar mensalmente quantia dentro dos limites permitidos e levada a conta de "Despesas Gerais".
- 4º - Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos, após haver a entidade recebido a concessão ou permissão para executar o Serviço de Radiodifusão, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DUCEP-H35208442323
GISTRADO

SEI 53115.005925/2021-59 / pg. 11

CLÁUSULA

X - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS -

- 1º - O sócio que pretender ceder suas cotas deverá notificar por escrito a Sociedade, constando o nome do pretendente, o valor e o prazo de pagamento, para que esta, através de seu sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em prazo maior, a critério do sócio alienante.
- 2º - Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas ao pretendente indicado.
- 3º - Fica ajustado que ao sócio que se retirar caberá o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço e previamente aprovado pelo sócio remanescente. O pagamento será efetuado em 12 (doze) meses, através de parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de lei.
- 4º - Os sócios poderão deliberar por outras condições de pagamento, desde que a situação econômico-financeira da Sociedade não venha a ser afetada.

CLÁUSULA

XI - DO FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO -

- 1º - O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujos", interdito, ou inabilitado, fazendo-se representar, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

10 FEB 1989

JUCESP--H35208442323
SISTRADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO COMERCIAL
CARTÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS
NÚMERO 091
Data de emissão 10/02/89
Assinatura: [illegible]

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO E/OU INTERDIÇÃO - (cont:

2º - Mediante consenso entre os sócios supêrstites , os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica. Se herdeiros ou sucessores não desejarem, seus haveres serão apurados em Balanço previamente levantado para esse fim, e serão pagos em 12 (doze) meses, em parcelas iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de lei.

3º - Outro entendimento fica facultado aos sócios e herdeiros, quanto ao pagamento, uma vez não venham a afetar a situação econômico-financeira , da Sociedade.

CLÁUSULA XII - DO BALANÇO GERAL -

O Balanço patrimonial será encerrado anualmente em 31 de Dezembro.

Os lucros e/ou prejuízos apurados serão divididos na exata proporção de suas cotas de capital efetivamente integralizadas "pro rata temporis".

CLÁUSULA XIII - DA ELEIÇÃO DE FORO -

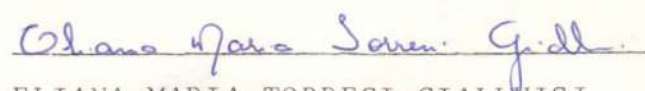
Qualquer ação fundada no presente Contrato Social será proposta no foro da Comarca de CANDIDO MOTA, que fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, mais privilegiado ele seja.

H-35208442323

- E POR ESTAREM JUSTO E CONTRATADOS, LAVRAM,
DATAM E ASSINAM O PRESENTE CONTRATO SOCIAL
EM TRÊS (03) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA,
JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS DE LEI.

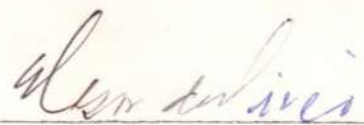
CANDIDO MOTA-SP, 01 de Fevereiro de 1 989


CLEBER GIALLUISI


ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI

TESTEMUNHAS :

1º


CÉSAR DE OLIVEIRA Bras. Cas.

RG. 9.711.850-50 CIC. 085.578.888-72

Res. S.P , Av Jamaris nº 564

2º


DEOCLECIO SINDEAUX NETO Bras. Solt.

RG. 15.995.794-1 CIC. 044.861.338-70

Res. S.P , Av Jamaris nº 564

10 FEV 1989

JUCESP--H35208442323
GISTRADO

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDAO - Carteira de 100.000.000,00 (cem mil e oitenta mil reais)
sob numero e data de registro e inscricao no I.C.M.

1989
Aguardando a entrega do documento.

1

15

DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA

CGC. nº 60.038.437/C001-46

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.314.148-SSP/SP e CPF nº 960.580.058-68; e ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, brasileira, casada, Nutricionista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.957.725-SSP/SP e CPF nº 015.122.378-50, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., com sede na cidade de Cândido Mota-SP, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1989, e sua posterior alteração arquivada na mesma Junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Aumentar o capital social, convertendo-o ao novo padrão monetário; 5) Mudar a denominação social; 6) Alterar o quadro diretivo; e 7) Dar nova redação ao Contrato Social, ab-rogando, derogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, o que fazem de comum acordo, mediante o presente instrumento, pelo qual doravante, passará a reger-se a Sociedade:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade, como sócio cotista, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Radiologista, residente e domiciliado na Rua André Perini, 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP/SP e CPF nº 457.027.728-49.

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, cedendo todas as cotas de capital que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, conforme a cláusula seguinte.

CLÁUSULA III - Os sócios cotistas promovem as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

A - A cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, que é possuidora de 1.600 (mil e seiscentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, todas as cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA;

B - O cotista CLEBER GIALLUISI, que é possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 400 (quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), pelo mesmo valor de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
1.CLEBER GIALLUISI.....	2.000	2.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	<u>2.000</u>	<u>2.000,00</u>
T O T A L.....	4.000	4.000,00

CLÁUSULA V - Os sócios cedentes, declaram que recebem, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão ao cessionário, à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VI - O sócio cedente, que se retira, recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA VII - Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO conforme determinam os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.024/90, publicada no DOU de 13.04.90, passando o valor da cota a ser de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e mantida a proporção na distribuição das cotas entre os cotistas.

CLÁUSULA VIII - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis das entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social, já convertido ao novo padrão monetário, fica aumentado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA IX - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente

nacional, na proporção de suas cotas, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Por decisão unânime dos sócios, fica modificada a denominação social de "DIFUSORA STÉREO CÂNDI DO MOTA LTDA" para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", mantidas suas finalidades, conforme Cláusula II do Contrato Social.

CLÁUSULA XII - Por ato de vontade dos sócios cotistas, fica alterada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLÁUSULA XIII - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas ab-rogar, derrogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a reger-se a Sociedade:

"RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade é na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521 - Cândido Mota-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1.CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de pré via autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA VIII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA X - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, pro vada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XI - O quadro de funcionários da Entidade será for mado, preferentemente, de brasileiros, ou cons tituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacio nais.

CLÁUSULA XII - Para os cargos de redatores, locutores e encar regados das instalações elétricas, somente se rão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIII - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

§ ÚNICO - A aquisição, alienação ou oneração de bens; a concessão de avais, fianças, cauções; a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, deverão ser assinados, solidariamente, pelos Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA XIV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XV - A título de pro labore, os dirigentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao Piso Nacional de Salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVI - Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge su
pérstite ou o herdeiro a faculdade de optar en
tre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será as
sinado, necessariamente, por sócios que repre
sentem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente

ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circun
tância, para efeito de arquivamento no órgão público competente
e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano ci
vil, ao fim do qual será levantado o balanço
geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou preju
zos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção
de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada
quando verificar-se a necessidade de atender
a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das esta
ções.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se
obriga a cumprir rogorosamente as leis, regula
mentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Pode
res Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades é a partir da data do
registro do contrato dos atos constitutivos
no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão in
cursos em crimes previstos em lei, que impe
çam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente instru
mento serão resolvidos de acordo com os dis
positivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por
Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se
regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços
de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de
comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05
(cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 10 (dez) folhas,

o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota-SP, 12 de junho de 1991

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

Cleber Gialluisi
CLEBER GIALLUISI

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

Eliana Maria Torresi Gialluisi
ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

José Antônio de Oliveira
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

Cleber Gialluisi e José Antônio de Oliveira
CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
S ó c i o s - G e r e n t e s

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

Cleber Gialluisi
CLEBER GIALLUISI
S ó c i o - G e r e n t e

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

José Antônio de Oliveira
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
S ó c i o - G e r e n t e

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP

TAB. BARBOZA
ASSIS - SP



1.º CARTÓRIO DE NOTAS

AVENIDA RUI BARBOSA, 887 - TELEFONE: 22-1597

Reconheço a 3 firma por semelhança de

Heber Gialluisi, Esp. org. m.

Ria Torres, Gialluisi, e José

Antonio da Oliveira e dou fê.

ASSIS (SP), 03 JUL 1991

Em testemunho da verdade

- ☐ José Barboza Lima - Escrivão
- ☐ Edivaldo Breves dos Santos
- ☒ Heber Paulo Barboza Lima
Escriventes

1.º CARTÓRIO DE NOTAS

AVENIDA RUI BARBOSA, 887 - TELEFONE: 22-1597

Reconheço a 2 firma por semelhança de

Cicero Cecilio Pedrosa

e Mari Pedrosa

e dou fê.

ASSIS (SP), 03 JUL 1991

Em testemunho da verdade

- ☐ José Barboza Lima - Escrivão
- ☐ Edivaldo Breves dos Santos
- ☒ Heber Paulo Barboza Lima
Escriventes

Glau. Maria Saven. g. ll

SECRETARIA DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE REGISTRO
100.000.000-1
Jenny Rebelo Lopes
SECRETARIA GERAL

JUSTIÇA
NÚMERO ECONÔMICO
TÍTULO DO COMÉRCIO
TÍTULO DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO
34 - CEP 01272

SEQ. DOC

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
393944/92-0



DATADOR

225536

26

0011 DEFERIDO

09 NOV 1992

CELESTE MARIA FORTES OLIVEIRA
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO
NÚMERO DE NIRE 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3
NÚMERO DE CEC 6 0 0 3 8 4 3 7 0 0 0 1 4 6
ATOS LT
A CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
C ABERTURA DE FILIAL
D ENQUADRAMENTO - ME
E DESENQUADRAMENTO - ME
F BAIXA (DISTRATO / ENCERRAMENTO)
G TRANSFORMAÇÃO
H INCORPORAÇÃO
I FUSÃO
J CISÃO TOTAL
K CISÃO PARCIAL
L SUCESSÃO
M ARQUIVAMENTO ATA
N ARQUIVAMENTO JORNAL
O OUTROS
ALTERAÇÃO DE:
P NOME
Q SÓCIO / GERENTE / DIRETOR
R CAPITAL
S OBJETIVO
T FILIAL
U OUTROS
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
EXPRESSION FANTASIA
LOGRADOURO
RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO
NÚMERO 443 COMPLEMENTO 1º ANDAR BAIRRO CENTRO
CÓDIGO LOCALIDADE 3525110008 MUNICÍPIO CANDIDO MOTA
CEP 19880 UF SP
ATIVIDADES
07 08 09 10 11
12 13 14 15 16
MAIS DE 10 ATIVIDADES?
17 SIM NÃO
CAPITAL ATRIBUÍDO
18 SIM NÃO
DATA INÍCIO ATIVIDADE
19
PRAZO DURAÇÃO
20
VALOR DO CAPITAL
21 5.500.000,00
DEPENDE AUTORIZAÇÃO
22 SIM NÃO
CAPITAL DA EMPRESA
23 1
24
25
26
27

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 24
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☐ NÃO
OBS:
VALORES RECOLHIDOS
TCCO 107.480,00
DARF 27.016,00
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ASSINATURA
DATA 17.01.92

JUL 80

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
C.B.C Nº 20.038.437/0001-46
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na Rua Del. Silveira Carneiro, nº 521, Cândia Mota/SP, identidade nº 6.314.148-SSP-SP e CPF nº 920.580.058-68; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua André Perini nº 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP-SP e CPF nº 457.027.728-49, únicos sócios componentes da sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na Cidade de Cândia Mota-SP, com Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial, do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de Fevereiro de 1988, bem como suas posteriores alterações, promovem a sua terceira alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar a sede social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

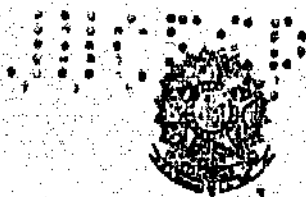
CLAUSULA I - O capital social que é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica aumentado para Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

" CLAUSULA V - O capital social é de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr\$
1. CLEBER GIALLUISI.....	2.750.000	2.750.000,00
2. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..	2.750.000	2.750.000,00
TOTAL.....	5.500.000	5.500.000,00

CLAUSULA II - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente nacional, na proporção de suas cotas da seguinte maneira:

- a - 50% (cinquenta por cento) do aumento do capital social, ou seja Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) até 31 de agosto de 1992.
- b - Os restantes 50% (cinquenta por cento), ou seja Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) até 31 de outubro de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

001192

Portaria 359, de 20 de outubro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.001724/92,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Cândia Mota, Estado de São Paulo, proceder a sua Terceira Alteração Contratual, nos termos da minuta ora apresentada, que altera, unicamente, as Cláusulas II e V do contrato social, mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas vigentes.

II - Alterada a Cláusula II do contrato social, a sede da entidade é transferida para a Rua Coronel Valêncio Carneiro, nº 443, 1º andar, cidade de Cândia Mota, Estado de São Paulo.

III - Com alteração da Cláusula V do contrato social, o capital da sociedade de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru

Continuação - fls. 02
Processo nº 50830.001724/92

zeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, é aumentado para CR\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) cotas, no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando o quadro societário da entidade assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
CLEBER GIALLUISI	2.750.000	2.750.000,00
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	2.750.000	2.750.000,00
TOTAL	5.500.000	5.500.000,00

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Diploma Regulamentar, que a efetivação dos atos ora autorizados' deverá ser comprovada pela entidade, apresentando a esta Chefia' da Divisão das Comunicações da Delegacia do MTC em São Paulo, cópia, devidamente autenticada e legível, da sua Terceira Alteração Contratual levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, dependendo dessa medida o exame e a decisão' de seus futuros pedidos.


JOSE CARLOS ELMÔR

UCN/ids

SEM VALOR DE CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA ESTATÍSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

166.683/94-2

SECRETARIO GERAL

DATA DO REGISTRO

SUMÁRIO

D

SEJ EDC



JUCESP PROTOCOLO
352872/94-9



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA COMERCIAL

Handwritten signature

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUME
NÚMERO DE REGISTRO 0135208442333

NÚMERO DE CCE (PROJ) 0250038437/0001-46

01 ATOS
A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
C ENQUADRAMENTO - ME
D REENQUADRAMENTO - ME
E OUTROS
F TRANSFORMAÇÃO
G INCORPORAÇÃO
H FUSÃO
I CESSO TOTAL
J CESSO PARCIAL

ALTERAÇÃO
O NOME
P SOCIEDADE/DIRETOR
Q CAPITAL
R OBJETIVO
S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
T OUTROS

FILIAL
U ABERTURA
V ALTERAÇÃO
W ENCERRAMENTO
X OUTROS

RADIC INTEGRAÇÃO D. VALE LTDA

02 ENDEREÇO
03 COMÉRCIO
NOME COMPLEMENTO
CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO
CEP UF DDD

Bairro

07 ATIVIDADES
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

04 DURAÇÃO
05 DATA DO TÉRMINO
06 VALOR DO CAPITAL
07 CAPITAL DA EMPRESA
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

QUANTIDADE DE FOLHAS ABERTAS NESTE DOCUMENTO
QUANTIDADE DE FOLHAS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO
IMPRIMA A POSSÍVEL AÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO? SIM

09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

03150

DATA VISTO IDENT

SEGUEREMANDO PARA O NÚCLEO DE CADASTRO

03170

01194

Frny

SEGUEREMANDO PARA O NÚCLEO DE CADASTRO DE
EMPRESAS ATÉ REFERENTE
AO PRESENTES 03/01/2021

DATA VISTO IDENT

SEGUEREMANDO PARA O NÚCLEO DE CADASTRO

DATA VISTO IDENT

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO FCM

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL

03/01/2021

PROTUDO

ESTA PAGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - INRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA - LEI Nº 1.072/64
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MARIA ANTONIA, 204 - CEP 01222

SEL. DOC.

Nº DO PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
450442/94-9



USO EXCLUSIVO DO INRC

DATA DO REGISTRO

10 JUN 10 53 75

João Costa
10 JUN 10 53 75

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE INRC		NÚMERO DE DOC	
☒ S. SIMPLES	☐ ORDINÁRIO	☒ 3.520.844.232.31		☒ 6.003.943.71.0001-16	
ATIVIDADES		FUNDAMENTO DE REGISTRO		ALTERAÇÃO DE:	
☐ A. CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	☐ F. BASE CONTRATO / ENCERRAMENTO	☐ K. CRIAÇÃO PARCIAL	☐ P. NOME		
☐ B. TRANSFORMAÇÃO DE EIDE	☐ G. TRANSFORMAÇÃO	☐ L. SUCESSÃO	☐ Q. SOCIO / GERENTE / DIRETOR		
☐ C. ABERTURA DE FILIAL	☐ H. INCORPORAÇÃO	☐ M. ARQUIVAMENTO ATA	☐ R. CAPITAL		
☐ D. ENQUILAMAMENTO - MC	☐ I. FUSÃO	☐ N. ARQUIVAMENTO JORNAL	☐ S. CILÉTIMO		
☐ E. DESINQUILAMAMENTO - ME	☐ J. CRIAÇÃO TOTAL	☐ O. OUTROS	☐ T. FILIAL		
☐ U. OUTROS					
NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)					
RADIO INTEGRAÇÃO D. I. E. LTDA					
EXPRESSION FANTASIA					
LOGRADOURO					
NÚMERO		COMPLEMENTO		BAIRRO	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		MUNICÍPIO		RAMAL	
CEP		UF		DDD	
TELEFONE		CAPITAL DA EMPRESA			
ATIVIDADES		ATIVIDADES		PRAZO DURAÇÃO	
☐ 07	☐ 15	☐ 17		☐ 18	
☐ 08	☐ 16	☐ 18		☐ 19	
☐ 09	☐ 17	☐ 19		☐ 20	
☐ 10	☐ 18	☐ 20		☐ 21	
☐ 11	☐ 19	☐ 21		☐ 22	
CAPITAL ABERTO		VALOR DO CAPITAL		DEPENDER AUTORIZAÇÃO	
R\$ 1.000.000,00		R\$ 2.980.000,00		☐ SIM	
DATA INÍCIO ATIVIDADE		QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:			
☐ 1		☐ 2			
☐ 3		☐ 4			
☐ 5		☐ 6			
☐ 7		☐ 8			
☐ 9		☐ 10			
☐ 11		☐ 12			
☐ 13		☐ 14			
☐ 15		☐ 16			
☐ 17		☐ 18			
☐ 19		☐ 20			
☐ 21		☐ 22			
☐ 23		☐ 24			
☐ 25		☐ 26			
☐ 27		☐ 28			
☐ 29		☐ 30			
☐ 31		☐ 32			
☐ 33		☐ 34			
☐ 35		☐ 36			
☐ 37		☐ 38			
☐ 39		☐ 40			
☐ 41		☐ 42			
☐ 43		☐ 44			
☐ 45		☐ 46			
☐ 47		☐ 48			
☐ 49		☐ 50			
☐ 51		☐ 52			
☐ 53		☐ 54			
☐ 55		☐ 56			
☐ 57		☐ 58			
☐ 59		☐ 60			
☐ 61		☐ 62			
☐ 63		☐ 64			
☐ 65		☐ 66			
☐ 67		☐ 68			
☐ 69		☐ 70			
☐ 71		☐ 72			
☐ 73		☐ 74			
☐ 75		☐ 76			
☐ 77		☐ 78			
☐ 79		☐ 80			
☐ 81		☐ 82			
☐ 83		☐ 84			
☐ 85		☐ 86			
☐ 87		☐ 88			
☐ 89		☐ 90			
☐ 91		☐ 92			
☐ 93		☐ 94			
☐ 95		☐ 96			
☐ 97		☐ 98			
☐ 99		☐ 100			

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:		EMPRESA JA POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?	
☐ SIM		☐ NÃO	
CDS:		DATA DO REGISTRO	
		10 JUN 10 53 75	
VALORES RECONHEC		ENQUILAMAMENTO - ME	
R\$ 1.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 2.980.000,00		☐ NÃO	
R\$ 3.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 4.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 5.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 6.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 7.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 8.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 9.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 10.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 11.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 12.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 13.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 14.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 15.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 16.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 17.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 18.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 19.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 20.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 21.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 22.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 23.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 24.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 25.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 26.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 27.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 28.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 29.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 30.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 31.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 32.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 33.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 34.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 35.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 36.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 37.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 38.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 39.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 40.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 41.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 42.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 43.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 44.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 45.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 46.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 47.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 48.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 49.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 50.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 51.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 52.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 53.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 54.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 55.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 56.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 57.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 58.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 59.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 60.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 61.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 62.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 63.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 64.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 65.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 66.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 67.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 68.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 69.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 70.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 71.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 72.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 73.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 74.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 75.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 76.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 77.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 78.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 79.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 80.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 81.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 82.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 83.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 84.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 85.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 86.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 87.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 88.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 89.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 90.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 91.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 92.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 93.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 94.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 95.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 96.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 97.000.000,00		☐ SIM	
R\$ 98.000.000,00		☐ NÃO	
R\$ 99.000.000,00		DEFINICIONAMENTO - ME	
R\$ 100.000.000,00		☐ SIM	

Petição 6661799

S-1 66116-605525/2021-59 / pg. 38

II. INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DESCRIÇÃO DO ANEXO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO, FILIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO

DATA VISTO IDENT

SEQUE EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA VISTO IDENT

OUTRAS INFORMAÇÕES

MÚLTIPLAS FICHAS

O DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM FORMA DE RECIBO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, EM 17/08/88, POR MEIO DO PROTOCOLO DE REGISTRO DE EMPRESAS

JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Petição (6661799)

SEI 53415-005925/2021-59 / pg. 39

10:50P

" RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA "

ALTERACAO CONTRATUAL

CGC/MF: 60.038.437/0001-46

particular, CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, odontologo, portador do RG. no 6.314.148-SSP, residente e domiciliado na Rua Jardim Europa, em Assis-Estado de OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Rua Andre Perini, no 1.012-Assis-Estado de Sao Paulo, portador da cedula de Identidade RG. no 6.570.966-SSP-SP e CPF. no 457.027.728-49, unicos socios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praez gira sob a denominacao de RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, com sede na Cidade de Candido Mota-Estado de Sao Paulo, sito a Rua Coronel Valencio Carneiro, no 443 - 1o Andar-Centro, que tem por objeto o ramo de Execuciao do Servico de Radiodifusao Sonora em geral, inscrita no CGC/MF. sob no 60.038.437/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sao Paulo sob no 35.208.442.323, em sessao de 10 de fevereiro de 1983, e a ultima alteracao, sob no 181.081/92-1, em sessao de 9.11.92, tem entre si justos e contratados a alteracao de seu contrato social e posteriores alteracoes, mediante as condicoes e clausulas seguintes:-

CLAUSULA I- O Capital Social que e de CR\$-5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), totalmente integralizados e dividido em 5.500(Cinco Mil e Quinhentas quotas no valor de CR\$-1,00(Hum Cruzeiro Real) cada uma, passa a ser CR\$- 220.000.000,00(Duzentos e Vinte Milhoes de Cruzeiros Reais), com um aumento de CR\$- 219.994.500,00(Duzentos e Dezenove Milhoes, Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), com aproveitamento de Lucro Inflacionario de CR\$-10.250.000,00(Cento e Quarenta Milhoes, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais), conforme lei 8.541/92, artigo 31- decreto 332.71, com aproveitamento de Lucros Acumulados de CR\$-11.166.567,50(Onze Milhoes, Cento e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos) e com aproveitamento do saldo da conta de Reservas Capital de CR\$-68.577.732,50(Sessenta e Dito Milhoes, Quinhentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Cruzeiros Reais e Cinquenta Centavos), subscritas e integralizadas neste ato, proporcionalmente a cada socio da seguinte forma:-

92300

PE 1170

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Continuacao.....fls.02.-

CLEBER GIALLUISI..... com 110.000.000 quotas CRS-110.000.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..... 110.000.000 quotas CRS-110.000.000,00

TOTALIZANDO:-..... 220.000.000 quotas CRS-220.000.000,00

e UNICO:- A Responsabilidade dos socios é limitada ao montante do Capital Social.-

CLAUSULA II- O Capital Social que é CRS-220.000.000,00(Duzentos e Vinte Milhoes de Cruzeiros Reais), dividido em 220.000.000(Duzentas e Vinte Milhoes de quotas no valor de CRS-1.00(Hum Cruzeiro Real), passa a ser de RS-80.000,00(oitenta Mil Reais). por motivo de conversão de moeda conforme M.P 542/94 de 30.06.94-D.O.U-P.ano Real, o Capital passa a vigorar da seguinte forma:-

CLEBER GIALLUISI..... 40.000 quotas....no vlr R\$- 40.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA..... 40.000 quotas....no vlr R\$- 40.000,00

TOTALIZANDO:-..... 80.000 quotas....no vlr R\$- 80.000,00

e UNICO:- A Responsabilidade dos socios é limitada ao montante do Capital Social.-

CLAUSULA III- Embora tenha havido alterações no Contrato Primitivo, e alteração posterior, a sociedade continua tendo a mesma personalidade jurídica, assumindo todos os direitos e obrigações sociais.-

CLAUSULA IV- Continuam em pleno vigor as demais clausulas do contrato social primitivo e que nao foram modificadas pelo presente instrumento particular.-

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular, foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, abaixo, e a 05(Cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.-

Candido Mota-Sp, 30 de Junho de 1.994.-

90300

90300

SEM VALOR DE CERTIDÃO

J.ESP

Continuacao.....fls.03.-

Cand. Nota-Sp. 30 de Junho de 1.994.-

CLEBER GIALLUISI.-

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA.-

=TESTEMUNHA=

1º

LUCIANO FONTANA JUNIOR.-

2º

CLAUDIA MARIA DE MORAES.-



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
DO NÚMERO

166.683/94-2

SECRETARIO GERAL

903004

903004

SEM VALOR DE CERTIDÃO



Ministério do Desenvolvimento da
Indústria e do Comércio
Departamento Nacional de
Registro do Comércio

FICHA DE CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS
QUADRO SOCIÁRIO
ADMINISTRADORES

02

2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1 IDENTIFICAÇÃO

01 05.02.1964

DATA DE ENTREGA
DA MES ANO

02

03

2 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇONISTA OU ADMINISTRADOR

02 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
03 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
04

SOCIO AÇONISTA
CONDICAO
07 6 1 AÇONISTA S/A
2 SOCIO AÇONISTA
3 SOCIO DE FOMENTO
4 SOCIO DE FOMENTO S/A
TPO DO SOCIO AÇONISTA
09 5 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
08 1,0,0,0,0,0,0
CP DO NOME
10 1,5,7,9,2,7,7,2,8,5,9
ANO DA JUNTA
PAG ORIGIN
11

3 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇONISTA OU ADMINISTRADOR

12 OLIVER GIALUM SI

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
13 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
14

SOCIO AÇONISTA
CONDICAO
15 2 1 AÇONISTA S/A
2 SOCIO AÇONISTA
3 SOCIO DE FOMENTO
4 SOCIO DE FOMENTO S/A
TPO DO SOCIO AÇONISTA
17 5 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
16 1,0,0,0,0,0,0
CP DO NOME
18 0,6,0,5,5,0,0,5,8,6,8
ANO DA JUNTA
PAG ORIGIN
19

4 IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, AÇONISTA OU ADMINISTRADOR

20

ADMINISTRADOR S. A.
CARGO
21 1 DIRETOR
2 DIRETOR PRESIDENTE
TERMINO MANDATO
DA MES ANO
22

SOCIO AÇONISTA
CONDICAO
23 2 1 AÇONISTA S/A
2 SOCIO AÇONISTA
3 SOCIO DE FOMENTO
4 SOCIO DE FOMENTO S/A
TPO DO SOCIO AÇONISTA
25 1 PESSOA FISICA
2 PESSOA JURIDICA

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
24
CP DO NOME
26
ANO DA JUNTA
PAG ORIGIN
27

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

JUSTIÇA
13011-9000
RUA DO COMÉRCIO, 1000
FONTE DE AGUA
ADONDE SÃO PAULO
4 - 01277-777

SEU DOC



JUCESP PROTOCOLO
129763/96-2



JUCESP

120498

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -

12/05/1996

LIMPA-FOLHA LITENSA
ABRIL 1996
RUE 1482317

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME: ☐ SIMPLES ☒ ORDINÁRIO ☐ NÚMERO DE REGISTRO: ☐ 129763/96-2 ☐ 129763/96-2

☐ A. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	☐ F. BOMBA DESTRATIFICADA	☐ R. CESSÃO PARCIAL	ALTERAÇÃO DE:
☐ B. TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO	☐ G. TRANSFORMAÇÃO	☐ S. SUCESSÃO	
☐ C. ANEXÃO DE FILIAL	☐ H. RECONSTITUIÇÃO	☐ M. AQUISIÇÃO DE ATIVIDADE	
☐ D. FUSÃO DE EMPRESAS	☐ I. FUSÃO	☐ N. AQUISIÇÃO DE CAPITAL	
☐ E. DESMEMBRAMENTO DE CAPITAL	☐ J. CESSÃO TOTAL	☐ O. OUTROS	

NOME COMERCIAL: ☐ TRANSFORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

☐ 129763/96-2

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

A 10x10 grid of dots forming the letters 'Q' and 'U'. The 'Q' is on the left and the 'U' is on the right.

REPORT

11542- RV

$$\begin{aligned}
 \mathbb{E}[\mathbf{y}_t] &= \mathbf{y}_t + \mathbf{y}_t^* - \mathbf{y}_t^* \\
 &= \mathbf{y}_t + \mathbf{y}_t^* - \mathbf{y}_t^* \\
 &= \mathbf{y}_t + \mathbf{y}_t^* - \mathbf{y}_t^*
 \end{aligned}$$

1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 26

• **중요성** : 이 책은 **1948년 4월 15일**에 **미국**에서 **출판**된 **책**이다.

... .. 1987

... ..

~~DEFENDIDO~~

DEFERIDO

UNITA COME
D. ASH
PROTO

110587

PETIÇÃO DE REGISTRAÇÃO DO VALE LTDA

C.G.C Nº 60.038.437-0001-46

120450

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CIAL
★
OLO

CLERER GIALIUSI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado à Rua Benedito Espinardi, nº 1.117 - Assis/SP, identidade nº 8.314.149-5SP-SP e CPF nº 960.550.059-68; **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua André Ferini, nº 1.012 - Assis/SP, identidade nº 8.170.366-5SP/SP e CPF nº 457.027.728-49, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, que nesta praça gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candia Mota/SP e com contrato social arquivado na Junta Comercial sob o nº 35.30842323 em 10.02.85 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promove a presente alteração contratual com a finalidade de : 1) Admitir novo sócio, 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Alterar o quadro Diretivo, o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a Sociedade:

CLAUSULA I - É admitido na Sociedade, como novo cotista, **JORO BATISTA POLO**, brasileiro, casado, operador de sistema, residente e domiciliado à Rua Sociedades da Junna, nº 1.556 - Assis, SP, identidade nº 20.093.494-2SP-SP e CPF nº 113.730.373-51 :

CLAUSULA II - Nesta data, por não mais lhe servir permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, cedendo todas as cotas do capital de que é possuidor na Sociedade, com seus direitos e obrigações exaradas no Contrato Social, para o novo cotista conforme a cláusula seguinte:

CLAUSULA III - O sócio cotistas promove as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

A - O cotista **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA** que é possuidor de 40.000 (quarenta mil, cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cede e transfere, sem ônus nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000 cotas pelo mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o cotista **JORO BATISTA POLO**

CLAUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é de R\$ 30.000,00 (oitenta mil reais) representado por 30.000 (oitenta mil) de cotas, fica assim distribuídas entre os cotistas:

923000
201051

SEM VALOR DE CERTIDÃO

COTISTAS	COTAS	VALOR
1. CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2. JOAO BATISTA POLO	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLAUSULA V - O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão aosessionários, a Sociedade e aos sócios remanescentes, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLAUSULA VI - O sócio cedente, recebe dos cessionários e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação por todos e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA VIII- Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de sócio-Gerente o cotista JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOAO BATISTA POLO eximidos de prestar cauções de quaisquer espécie em garantia suas gestões."

CLAUSULA IX - O cotista ora admitido na Sociedade, declara que não está incurso em crimes previstos em Lei, que impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA X - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

92300L

30 P051

SEM VALOR DE CERTIDÃO

00539

Assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, do teor de 3 (três) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o mesmo será levado ao registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Candido Mota-SP, 22 de Janeiro de 1995

CLEBER GIALLUISI

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

JOAO BATISTA POLO

USO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

JOAO BATISTA POLO
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINACAO SOCIAL
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

CLEBER GIALLUISI - JOAO BATISTA POLO

TESTEMUNHAS

1a

Jovelino Donizetti da Silva

2a

Fernando Ferreira Moreno

CARTÓRIO DE NOTARIAS
COMARCA DE CANDIDO MOTA

670

SECRETARIA DA JUSTICA E DEFESA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA CONSELHO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
51.973/96-0

Assinatura do Notário

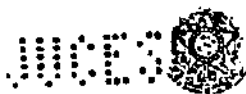
Assinatura do Solicitante

TABELIONATO
Angelo Henrique Maria
MONTENEGRO e FILHO
Candido de Candido Mota - SP

TABELIONATO
Heloísa José Fil
Tabelião Sub
Candido Mota

973000
007031

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 126, de 22 de março de 1996

O DELEGADO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.031724/92,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, a RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a promover alteração contratual, com o objetivo de:

a) efetivar a seguinte cessão de cotas:

De : José Antonio de Oliveira	Quant. Cotas
Para : João Batista Polo	40.000

b) Indicar o sócio ingressante para também gerir e administrar a entidade.

42300
80 P0 92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

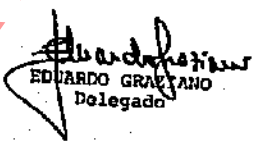
continuação fls. 30
Ref. Proc. nº 50830.801924/92.

Em consequência das alterações propostas, os quadros, societário e diretivo ficarão assim constituídos:

<u>Cotistas</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Cleber Gialluisi	40.000	40.000,00
João Batista Polo	40.000	40.000,00
Total	80.000	80.000,00

<u>Cargos</u>	<u>Nomes</u>
Sócio - Gerente	Cleber Gialluisi
Sócio - Gerente	João Batista Polo

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade, mediante o encaminhamento de cópia da alteração contratual devidamente registrada na "Junta Comercial", dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


EDUARDO GRATTANO
Delegado

FAL/=cb.

92300

80 10 31

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SENTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOLHA CADASTRAL

EMPRESA

RACIO INTEGRAL DO CAPITAL LÍQUIDO

TIPO = LIMITADA

NOME RAZÃO
35269442323

DATA DA CONSTITUIÇÃO
10/02/1979

11/04/1976 15:00

INÍCIO DE ATIV.
10/02/1979

C.B.C.
20.030.437/8001-40

INDICAÇÃO ESTADUAL

CAPITAL

5.520.000,00

ENDEREÇO
LOCAL: RUA DOMINGAL VALENCIO CARNEIRO
COMPLEMENTO: 1 ANDAR
MUNICÍPIO: CANDIDO MOTA

NÚMERO: 442
BAIRRO: CENTRO
CEP: 08000-000

IN: SP

OBJETO
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TIPO DE SOCIEDADE/DIRETORIA

CLEBER DIALUCCI, CPF 930.530.050-53, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO GERENTE,
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE
2.750.000,00.

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF 457.827.720-47, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO
GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE
2.750.000,00.

ARQUIVAMENTOS

ASSUNTO

NÚMERO

REGISTRO

101.001/02

09/11/1970

ALTERAÇÕES: ENDEREÇO, CAPITAL DA EMPRESA,
SÓCIOS, ALI. DE ORDEM INTERNA

EM PAUL DE CADASTRAMENTO, CONTROLE 223795 0142

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

DIFUSORA STEREO CANDIDO MOTA LTDA

CNPJ: 223/11 0 1011127.753/70-2 PAG. 01

FIM DAS INFORMAÇÕES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

001	SECRET	FC
RE _____ F _____ _____		WCD. 1

VERE INSTRUÇÕES NO VERSO

5/28/2018

01 01 04

CERTIDÃO

Journal of Management Education 36(7) 809-821

[illegible]

13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

[illegible]

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIARIO / INTEGRANTES

USO DA JUNTA	FC
R _____ F _____	MOD. 2

ENTRADA DA EMPRESA

VERE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

Nº DE 0, 26, 4

1. ADICIONADO
2. ALTERAÇÃO
3. SAÍDA
4. RE DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES REMANESCENTES

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO, ADMINISTRADOR OU ADOINISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO	USO DA JUNTA (DATA DO REGISTRO) DA MES ANO
--	--	--

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETARIO / INTEGRANTES

UF	(SIGLA DA JUNTA)	FC
R	F	MOO. 2

CERTIFICACAO DA EMPRESA

VERE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA

01 03164

1. ADMISSÃO
2. ALTERAÇÃO
3. SAÍDA
4. DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES EM APRESENTAÇÃO

(USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MES ANO

32							
----	--	--	--	--	--	--	--

34	5
----	---

30							
----	--	--	--	--	--	--	--

31							
----	--	--	--	--	--	--	--

33							
----	--	--	--	--	--	--	--

TIPO DE CERTIFICACAO
1 - C.F.
2 - A.C.

REG. DURANTE

35							
----	--	--	--	--	--	--	--

UF E NOME

CERTIFICACAO DO SOCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

36							
----	--	--	--	--	--	--	--

37							
----	--	--	--	--	--	--	--

38							
----	--	--	--	--	--	--	--

EXERCICIO DO ESTABEC

39							
----	--	--	--	--	--	--	--

40							
----	--	--	--	--	--	--	--

41							
----	--	--	--	--	--	--	--

42							
----	--	--	--	--	--	--	--

43							
----	--	--	--	--	--	--	--

44							
----	--	--	--	--	--	--	--

45							
----	--	--	--	--	--	--	--

46							
----	--	--	--	--	--	--	--

47							
----	--	--	--	--	--	--	--

48							
----	--	--	--	--	--	--	--

49							
----	--	--	--	--	--	--	--

50							
----	--	--	--	--	--	--	--

51							
----	--	--	--	--	--	--	--

52							
----	--	--	--	--	--	--	--

53							
----	--	--	--	--	--	--	--

54							
----	--	--	--	--	--	--	--

55							
----	--	--	--	--	--	--	--

56							
----	--	--	--	--	--	--	--

57							
----	--	--	--	--	--	--	--

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR ESTAS INFORMAÇÕES E POR ESTAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SOCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Eleber Gialuini

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA CADASTRAL - MOD 7

1. A FICHA CADASTRAL é um formulário de preenchimento obrigatório para todos os candidatos a cargo de confiança, independentemente do cargo a ser ocupado. O preenchimento deve ser feito de forma correta e completa, sob pena de anulação do processo seletivo.

2. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL em uma única vez, sem rasuras ou alterações. O preenchimento deve ser feito de forma legível, utilizando caneta escura.

3. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados pessoais, profissionais e acadêmicos, bem como com a declaração de que não possui nenhuma das condições previstas no art. 113 da Constituição Federal.

4. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de contato, incluindo endereço, telefone e e-mail.

5. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de formação acadêmica, incluindo o curso, o ano de conclusão e o nome da instituição de ensino.

6. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de experiência profissional, incluindo o cargo, o período de atuação e o nome da instituição de trabalho.

7. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de formação continuada, incluindo cursos, workshops e eventos.

8. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de vida pessoal, incluindo o estado civil, o número de filhos e o endereço atual.

9. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de saúde, incluindo a declaração de que não possui nenhuma das condições previstas no art. 113 da Constituição Federal.

10. O candidato deve preencher a FICHA CADASTRAL com os dados de assinatura, incluindo o nome completo e a data de assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	NOME	Preencher o nome completo do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
02	NOME DE SOLTEIRO	Preencher o nome de solteiro do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
03	DATA DE NASCIMENTO	Preencher a data de nascimento do candidato, em formato DD/MM/AAAA.
04	ENDEREÇO	Preencher o endereço completo do candidato, incluindo rua, número, bairro, cidade e estado.
05	CEP	Preencher o CEP do candidato, em formato 99999-99.
06	TELEFONE	Preencher o telefone do candidato, incluindo o DDD e o número.
07	E-MAIL	Preencher o e-mail do candidato, em formato nome@dominio.com.br.
08	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Preencher a formação acadêmica do candidato, incluindo o curso, o ano de conclusão e o nome da instituição de ensino.
09	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Preencher a experiência profissional do candidato, incluindo o cargo, o período de atuação e o nome da instituição de trabalho.
10	FORMAÇÃO CONTINUADA	Preencher a formação continuada do candidato, incluindo cursos, workshops e eventos.
11	VIDA PESSOAL	Preencher a vida pessoal do candidato, incluindo o estado civil, o número de filhos e o endereço atual.
12	Saúde	Preencher a saúde do candidato, incluindo a declaração de que não possui nenhuma das condições previstas no art. 113 da Constituição Federal.
13	Assinatura	Preencher a assinatura do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
14	Data	Preencher a data de assinatura do candidato, em formato DD/MM/AAAA.
15	Assinatura do Candidato	Preencher a assinatura do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
16	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
17	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
18	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
19	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
20	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
21	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
22	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
23	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
24	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
25	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.
26	Assinatura do Representante	Preencher a assinatura do representante do candidato, em letra maiúscula, sem abreviações.

TABELA DE CARGOS

01	Assessor	01	Assessor
02	Assessor	02	Assessor
03	Assessor	03	Assessor
04	Assessor	04	Assessor
05	Assessor	05	Assessor
06	Assessor	06	Assessor
07	Assessor	07	Assessor
08	Assessor	08	Assessor
09	Assessor	09	Assessor
10	Assessor	10	Assessor
11	Assessor	11	Assessor
12	Assessor	12	Assessor
13	Assessor	13	Assessor
14	Assessor	14	Assessor
15	Assessor	15	Assessor
16	Assessor	16	Assessor
17	Assessor	17	Assessor
18	Assessor	18	Assessor
19	Assessor	19	Assessor
20	Assessor	20	Assessor
21	Assessor	21	Assessor
22	Assessor	22	Assessor
23	Assessor	23	Assessor
24	Assessor	24	Assessor
25	Assessor	25	Assessor
26	Assessor	26	Assessor
27	Assessor	27	Assessor
28	Assessor	28	Assessor
29	Assessor	29	Assessor
30	Assessor	30	Assessor
31	Assessor	31	Assessor
32	Assessor	32	Assessor
33	Assessor	33	Assessor
34	Assessor	34	Assessor
35	Assessor	35	Assessor
36	Assessor	36	Assessor
37	Assessor	37	Assessor
38	Assessor	38	Assessor
39	Assessor	39	Assessor
40	Assessor	40	Assessor
41	Assessor	41	Assessor
42	Assessor	42	Assessor
43	Assessor	43	Assessor
44	Assessor	44	Assessor
45	Assessor	45	Assessor
46	Assessor	46	Assessor
47	Assessor	47	Assessor
48	Assessor	48	Assessor
49	Assessor	49	Assessor
50	Assessor	50	Assessor

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FOLHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO - INTEGRANTES

USO DA JUNT(A)		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

IDENTIFICAÇÃO DO SOCIO ADMINISTRADOR OU AÇONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

USO DA JUNT(A)		FOLHA Nº DE	
DATA DO REGISTRO	ANO	04	04
1. RAZÃO SOCIAL	2. ALTERAÇÃO	3. SAÍDA	4. RECIPIES EMBLACADO DE CAPITAL
5. INTEGRANTES DE MANEIRA SENCINTE			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
156.958/99-5

JUCESP

REITO ECONÔMICO
TÔ DO COMÉRCIO - DNRC
FESA DA CIDADANIA
ADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC
1

Nº DO PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
420572/99-5

DATADOR

SINGULAR

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
15 SET 1999
FRANCISCO JULIO B. COSTA
Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO

NÚMERO DE NIRE (SEDE) 01 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

NÚMERO DE CGC (SEDE) 02 6 0 0 3 8 4 3 7 0 0 0 1 4 6

03 ATOS

A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	F	TRANSFORMAÇÃO	K	SUCCESSÃO
B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	G	INCORPORAÇÃO	L	ARQUIVAMENTO ATA
C	ENQUADRAMENTO - ME	H	FUSÃO	M	ARQUIVAMENTO SOCIAL
D	DESENQUADRAMENTO - ME	I	DISSOLUÇÃO TOTAL	N	OUTROS
E	BAIXA (DISTRITO ENCERRAMENTO)	J	DISSOLUÇÃO PARCIAL		

ALTERAÇÃO

G	NOME	U	ABERTURA
P	SÓCIO-GERENTE, DIRETOR	V	ALTERAÇÃO
Q	CAPITAL	W	ENCERRAMENTO
R	OBJETIVO	X	OUTROS
S	DOMÍLIO ENDEREÇO		
T	OUTROS		

04 NOME COMERCIAL (INCORPORAÇÃO, FUSÃO, TRANSFERÊNCIA)

Rádio Integração do Vale Ltda

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

ENDEREÇO COMPLEMENTO BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO

CEP UF DDD TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES

07	12	17	PAÍS DE 10 ATIVIDADES?	18	PRAZO DURAÇÃO	19	CAPITAL DA EMPRESA
08	13	20	CAPITAL ABERTO (S/A)	21	VALOR DO CAPITAL	22	DATA INÍCIO ATIVIDADE
09	14	23	DEPENDE AUTORIZAÇÃO				
10	15						
11	16						

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 24

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 25

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? 26

USO DA JUCESP DATA DO REGISTRO 27

ENQUADRAMENTO-ME 28

DESENQUADRAMENTO-ME 29

VALORES RECOLHIDOS

ITC 4 2 0 0

DARE 5 0 6

NOME IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

João Batista Polo

ASSINATURA

DATA 14.09.99

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA

VISTO

IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA

VISTO

IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PROT. 07000
13 SET 1999
JUNTA COMERCIAL

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

406837/99-5



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMPRESA Nº 0000
31 AGO 09 56 00 665239

SINGULAR

Exigência

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
01 SET 1999
M.ª. FERNANDA LARA
RG 1.423.179

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME ☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO NÚMERO DE NIRE (SEDE) 01 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3 NÚMERO DE CGC (SEDE) 02 6 0 0 3 8 4 3 7 1 0 0 0 1 4 6

03 ATOS

A CONSTITUIÇÃO CONTRATO
B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
C ENQUADRAMENTO - ME
D DESENQUADRAMENTO - ME
E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)

F TRANSFORMAÇÃO
G INCORPORAÇÃO
H FUSÃO
I CISAÇÃO TOTAL
J CISAÇÃO PARCIAL

K SUCESSÃO
L ARQUIVAMENTO ATA
M ARQUIVAMENTO JORNAL
N OUTROS

ALTERAÇÃO

O NOME
X P SOCIO GERENTE/DIRETOR
Q CAPITAL
R OBJETIVO
S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
T OUTROS

FILIAL

U ABERTURA
V ALTERAÇÃO
W ENCERRAMENTO
X OUTROS

NOME COMERCIAL (NOME HOMENAGEM OU RAZÃO SOCIAL)

04 Rádio Integração do Vale Ltda

EXPRESSÃO FANTASIA

LOGRADOURO

NUMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

CÓDIGO LOCALIDADE

MUNICÍPIO

CEP

UF

DDD

TELEFONE

RN

ATIVIDADES

ATIVIDADES

MAIS DE 10 ATIVIDADES?

18 PRAZO DURAÇÃO

2 - INDETERMINADO
4 - DETERMINADO DATA DO TERMINO

19 CAPITAL DA EMPRESA

1 - NACIONAL
2 - PARTIC. ESTRANGEIRA
3 - ESTRANGEIRO PAIS DE ORIGEM

07

12

17

18

19

08

13

20

21

22

09

14

21

22

23

10

15

22

23

24

11

16

22

23

24

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO

24

Nº DO ÚLTIMO DOC ARQUIVADO

25

26

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO

25

26

EMPRESA JA POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SAO PAULO?

25

26

25

26

26

26

27

26

28

26

29

26

30

26

31

26

32

26

33

26

34

26

35

26

36

26

37

26

38

26

39

26

40

26

41

26

42

26

43

26

44

26

45

26

46

26

47

26

48

26

49

26

50

26

51

26

52

26

53

26

54

26

55

26

56

26

57

26

58

26

59

26

60

26

61

26

62

26

63

26

64

26

65

26

66

26

67

26

68

26

69

26

70

26

71

26

72

26

73

26

74

26

75

26

76

26

77

26

78

26

79

26

80

26

81

26

82

26

83

26

84

26

85

26

86

26

87

26

88

26

89

26

90

26

91

26

92

26

93

26

94

26

95

26

96

26

97

26

98

26

99

26

100

26

101

26

102

26

103

26

104

26

105

26

106

26

107

26

108

26

109

26

110

26

111

26

112

26

113

26

114

26

115

26

116

26

117

26

118

26

119

26

120

26

121

26

122

26

123

26

124

26

125

26

126

26

127

26

128

26

129

26

130

26

131

26

132

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

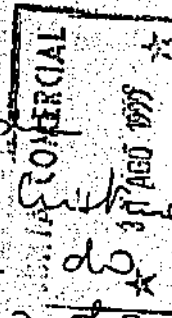
--

NÚCLEO DE CADASTRO - F C N

--

Exigência

Esclarecer a falta de assinatura de Sr. Cleber identificando o fim do instrumento ao lado do Sr. Cleber.



ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Exigência

DATA

VISTO

IDENT.

DATA

VISTO

IDENT.

DATA

VISTO

IDENT

DATA

VISTO

IDENT

do Capital
Total e quotas integralizadas

IDENT.

MENTO ARQUIVADO.

IDENT.

20 AGO

CONF. [illegible]

REC. [illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

20 AGO 1972

Petição (6661804)

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
C.G.C Nº 60.030.437/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALUISI, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado à Rua Benedito Spinardi, nº 1.217 – Assis/SP, identidade de nº 6.314.148-SSP-SP e CPF nº 960.580.058-68 e **JOÃO BATISTA POLO**, brasileiro, casado, operador de sistema, residente e domiciliado à Rua Vicente de Carvalho, nº 875 – Assis/SP, identidade nº 20.093.494-SSP/SP e CPF nº 110.793.278-51 únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., que nesta praça gira sob a denominação de **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Cândido Mota/SP e com contrato arquivado na Junta Comercial sob o nº 35.208442323 em 10.02.88 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Alterar o quadro diretivo; o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passará a reger-se a Sociedade:

CLAUSULA I – E admitido na Sociedade, como sócio cotista, **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa, nº 1262 – apartamento 51 – Assis/SP, identidade nº 17.907.802-SSP e CPF 125.726.528-89,

CLAUSULA II – Nesta data, por não mais lhe convir a permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista **JOÃO BATISTA POLO**, cedendo todas as cotas do capital de que é possuidor na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para o novo cotista conforme a cláusula seguinte:

CLAUSULA III – O sócio cotista promove a seguinte transferência de cotas, conforme a seguir:

A - O cotista **JOÃO BATISTA POLO** que é possuidor de 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000 cotas pelo mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a cotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**.

CLAUSULA IV – Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os cotistas:

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO
★
JUN

COTISTAS

COTAS

VALOR R\$

1. CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2. CRISTINA D. TRAMA ROSAS	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLAUSULA V - O sócio cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente ao total de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário, à Sociedade e ao sócio remanescente, por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irretroatável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLAUSULA VI - O sócio cedente, recebe do cessionário e dá quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLAUSULA VIII - Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de Sócio-Gerente o cotista **JOÃO BATISTA POLO** alterando-se, em decorrência, a Clausula V do Contrato Social, que passa a Ter a seguinte redação:

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente os cotistas **CLEBER GIALLUISI E CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS** eximidos de prestar cauções de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLAUSULA IX - O cotista ora admitido na Sociedade, declara que não está incurso em crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA X - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram, datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 03 (três) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota - SP, 05 de julho de 1999

154

TABELIÃO DE NOTAS

Cândido Mota - SP

07 JUL 1999

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CLEBER GIALLUISI

CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS

JOÃO BATISTA POLO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

CLEBER GIALLUISI

Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS

Sócio-Gerente

TESTEMINHAS:

1º *[Assinatura]* *[Assinatura]*

2º *[Assinatura]* *[Assinatura]*

TABELIÃO DE NOTAS

Rua Fausto Japur, 780 - Fone (018) 341 1057.

CÂNDIDO MOTA - Est. de São Paulo

colocada por semelhança a(s) firma(s)

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura] *[Assinatura]*

[Assinatura] *[Assinatura]*

Cândido Mota 07 JUL 1999 1.99

Em test. da verdade

JOSE CARLOS ALVES DE ARAÚJO - Tabelião

ANGELA HENRIQUE MARIA - Tabel. Subst.

RICARDO ADRIANO BUZZO - Escriv. Autor

Selo de Autenticidade - Valor da Firma R\$

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

154

JUCESP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO PARA SIEMTA STEAGRAM

SUBO O NÚMERO

156.958/99-5

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

00	(USO DA JUNTA)	F - C
R	F	MOD. 1

01 - IDENTIFICAÇÃO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA
Nº 01 DE 01

02	(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO	03	NIRE DA SEDE 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3	04	NIRE DA FILIAL
05	(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO				
06	(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO	07	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MES ANO	08	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO
09	NOME COMERCIAL R á d i o , I n t e g r a ç ã o , d o , V a l e , L t d a				
10	NÚMERO DO C.G.C.	ORDEN	CONTR	11 INSCRIÇÃO ESTADUAL	

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)				
	NÚMERO	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)	BAIRRO	UF	C.E.R.
	MUNICÍPIO				

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13	CÓD. ATIVIDADE	14	CÓD. ATIVIDADE	15	CÓD. ATIVIDADE	16	CÓD. ATIVIDADE	17	CÓD. ATIVIDADE	18	MAIS DE 5 ATIVIDADES S - SIM N - NÃO
19	VALOR DO CAPITAL	8 0 . 0 0 0 , 0 0	20	CAPITAL A - ALTERADO I - INALTERADO	I	21	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MES ANO				
22	PRazo DE DURAÇÃO 2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO	23	MICROEMPRESA S - SIM N - NÃO	24	MICROEMPRESA E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO	25	EMPRESA PEO. PORTE S - SIM N - NÃO	26	EMPRESA PEO. PORTE E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO		

DATA	30 / 08 / 99	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	João Batista Polo
------	--------------	--	-------------------

27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO DIA MES ANO

TR.	CF.	(USO DA JUNTA)	UF.
-----	-----	----------------	-----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)
R	F

F C
MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE
3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA
Nº DE
01 0 1 0 3

04 2
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL
Rádio Integração do Vale Ltda

05 C.P.F. OU NIRE
9 6 0 5 8 0 0 5 8 6 8

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-C.P.F.
2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
6 3 1 4 1 4 8 - S S P

08 U.F. EMITENTE
S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
C leber, G i a l u i s i

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S - SIM
N - NÃO

12 ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

C.E.P.

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5 - PESSOA FÍSICA
7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA
S - SIM
N - NÃO

15 CARGO-1
0 2

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO
CARGO-2
CARGO-3
CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

4 0 0 0 0 0 0 0

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
30 / 08 / 99

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
João Batista Polo

TR

CF

(USO DA JUNTA)

DE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)	F C
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE
3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº DE
01 0 2 0 3
1- ADMISSÃO
2- ALTERAÇÃO
3- SAÍDA
4- REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5- INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL

Rádio Integração do Vale Ltda

05 C.P.F. OU NIRE
1 1 0 7 9 3 2 7 8 5 1

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1- C.P.F.
2- NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
2 0 0 9 3 4 9 4 - S S P

08 U.F. EMITENTE
S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
João Batista Polo

10 NACIONALIDADE

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S- SIM
N- NÃO

12 ENDEREÇO

13 NÚMERO COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) BAIRRO

14 MUNICÍPIO U.F. C.E.P.

15 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5- PESSOA FÍSICA
7- PESSOA JURÍDICA

16 USO DA FIRMA
S- SIM
N- NÃO

17 CARGO-1

18 CARGO-2

19 CARGO-3

20 CARGO-4

21 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

22 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE

23 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE

24 TÉRMINO DO MANDATO DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE

25 DADOS COMPLEMENTARES

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA)		F C
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE		(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO		FOLHA Nº DE	
02 3 5 2 0 8 4 4 2 3 2 3		03		01 0 3 0 3	
04 1					
1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES					

NOME COMERCIAL
Rádio Integração do Vale Ltda

C.P.F. OU NIRE		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO		R.G. OU R.N.E.		U.F. EMITENTE	
05 1 2 5 7 2 6 5 2 8 8 9		06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE		07 1 7 9 0 7 8 0 2 - S S P		08 S P	

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME	
09 C r i s t i n a D i a s T r a m a R o s a s	

NACIONALIDADE		DOMICÍLIO NO EXTERIOR	
10 B r a s i l e i r a		11 N S - SIM N - NÃO	

ENDEREÇO	
12 A v e n i d a R u i B a r b o s a	

NÚMERO		COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)		BAIRRO	
13 1 2 6 2		14 A p t o . 5 1		15	

MUNICÍPIO		U.F.		C.E.P.	
16 A s s i s		17 S P		18 1 9 8 8 0 - 0 0 0	

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR		USO DA FIRMA		CARGO-1		CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO		CARGO-2		CARGO-3		CARGO-4	
13 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA		14 S S - SIM N - NÃO		15 0 2		16		17		18		19	

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	
20 A 0 . 0 0 0 . 0 0	

C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO		PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE		U.F. EMITENTE	
21		R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO		22	
C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO		R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO		U.F. EMITENTE	
23		24		25	

TÉRMINO DO MANDATO		DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE		DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE	
DIA MÊS ANO		DIA MÊS ANO		DIA MÊS ANO	
26		27		28	

DADOS COMPLEMENTARES	
29	
30	
31	
32	

DATA		ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.	
33 30 / 08 / 99		NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL	
34		35	
36		37	

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

CNPJ:- 60.038.437/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEBER GIALUISI, brasileiro, casado, adontologo, residente e domiciliado nesta cidade de Assis-Estado de São Paulo, sito a Rua Benedito Spinardi, nº 1.217, portador da cédula de Identidade RG. nº 6.314.148-SSP-SP e CPF. nº 960.580.058-68 e **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, brasileira, casada, do comercio, residente e domiciliada a Avenida Rui Barbosa, nº 1.262-Apartamento 51, portadora da cédula de Identidade RG. nº 17.907.802-SSP-SP e CPF. nº 125.726.528-89, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candido Mota-Estado de São Paulo, e com contrato arquivado na Junta Comercial sob nº 35208442323 em 10.02.88 e suas posteriores alterações arquivadas na mesma junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de 1)Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir quotas de Capital; 4)Alterar o quadro diretivo; o que fazem de comum acordo mediante ao presente instrumento, pelo qual doravante passara a reger-se a Sociedade:-

CLAUSULA PRIMEIRA:-

E admitido na Sociedade, como sócio quotista, **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, Empresaria, residente e domiciliada a Rua Manoel da Nóbrega, nº 261-Apartamento 306-Paraizo – São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG. nº 13.129.330-SSP-SP e CPF. nº 066.409.218-71,

CLAUSULA SEGUNDA:-

Nesta data, por não mais lhe convir a permanecer na Sociedade, dela se retira **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, cedendo todas as quotas do Capital de que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para o novo quotista conforme clausula seguinte:-



Continuação:-.....Fls. 02.-

CLAUSULA TERCEIRA:-

A Sócia quotista promove a seguinte transferência de quotas, conforme a seguir:-

- a) A quotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS**, que é possuidora de 40.000(Quarenta Mil) quotas de R\$- 1,00(Hum Real) cada uma, cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam 40.000(Quarenta Mil) quotas pelo mesmo valor de R\$-40.000,00(Quarenta Mil Reais) para a quotista **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**.-

CLAUSULA QUARTA:-

Face as decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o Capital Social que é de R\$- 80.000,00(Oitenta Mil Reais) representado por 80.000(Oitenta Mil) quotas, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuídos entre os quotistas:-

<u>QUOTISTAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1- CLEBER GIALLUISI	40.000	40.000,00
2-LEDA MARTHA PERINI ROSAS	40.000	40.000,00
TOTALIZANDO:-	80.000	80.000,00

CLAUSULA QUINTA:-

A Sócia cedente, declara que recebe, neste ato, a importância correspondente ao total de suas quotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que da ao cessionário, a Sociedade e ao sócio remanescente, por ele, seus herdeiros, e sucessores, plena, geral, rasa, irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das quotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.-

CLAUSULA SEXTA:-

A Sócia cedente, recebe do cessionário e dá quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios e o gozo

Continuação:-..... Fls. 03 .-

da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originarias de atos praticados pelos demais sócios.-

CLAUSULA SETIMA:-

A Responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, é limitada a importância total do Capital Social.-

CLAUSULA OITAVA:-

Por ato de vontade pessoal, exonera-se do cargo de Sócio-Gerente a Quotista **CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS** alterando-se, em decorrência, a Clausula V do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:-

" Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente os sócios quotistas CLEBER GIALLUISI E LEDA MARTHA PERINI ROSAS eximidos de prestar cauções de qualquer especie em garantia de suas gestões."

CLAUSULA NONA:-

A quotista ora admitida na Sociedade, declara que não esta incurso em nenhum crime previstos em Lei, que a impeça de exercer a atividade mercantil.-

CLAUSULA DECIMA:-

Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.-

E, assim, por estarem justos e contratados de comum acordo, mandaram, datilografar o presente instrumento em 05(Cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 04 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.-

Continuação:-

Fls. 04.-

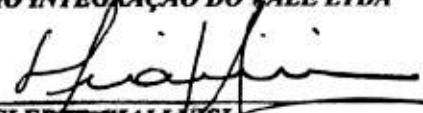
Candido Mota-Sp; 09 de NOVENBRO 2.000


CLEBER GIALLUISI

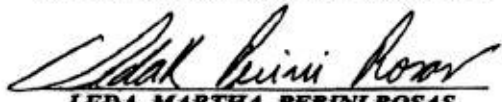

CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS


LEDA MARTHA PERINI ROSAS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA


CLEBER GIALLUISI
SOCIO-GERENTE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA


LEDA MARTHA PERINI ROSAS
SOCIA-GERENTE

= TESTEMUNHAS =


LUCIANO FONTANA JUNIOR
RG:- 14.067.989-5 SSP-SP
CPF:- 079.806.898-26


LUIS CESAR FONTANA
RG:- 25.971.608-2 SSP-SP
CPF:- 158.787.588-81



CONVÊNIO ASSIS

SINGULAR



248

**RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP**

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Av. Cel. Valêncio Carneiro, n.º 521, centro, CEP n.º 19880-000, portador da cédula de Identidade RG n.º 6.314.148-SSP-SP, e CPF n.º 960.580.058-68 e **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel da Nóbrega, n.º 261, apartamento 306, CEP n.º 04001-081, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da cédula de Identidade RG n.º 13.129.330-SSP-SP e CPF n.º 066.409.218-71, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, com sede na cidade de Candido Mota, Estado de São Paulo, na Av. Cel. Valêncio Carneiro, 443, 1º andar, centro, CEP n.º 19880-000, com contrato arquivado na Junta Comercial sob. n.º 35 2 0844232 3 em 10/02/1988 e última alteração sob n.º 211.582/00-1, em 14/11/2000, CNPJ n.º 60.038.437/0001-46, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de 1) Admitir novos sócios; 2) Permitir a retirada de sócios; 3) Transferir quotas de Capital; 4) Alterar o quadro diretivo, o que fazem de comum acordo mediante o presente instrumento, pelo qual doravante passara a reger-se a Sociedade.

CLAUSULA PRIMEIRA:-

São admitidos na Sociedade, como sócios quotistas, a Sra. **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 001.438.068-40 e RG sob n.º 2.299.399 (SSP/SP) residente e domiciliada na rua Manoel da Nóbrega, 261, apto. 306, Cep n.º 04001-081, Bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 8.255.583 (SSP/SP), CPF n.º 291.156.838-93, residente e domiciliada na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 1.023, Cep 19806-042, Vila Santa Cecília, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

CLAUSULA SEGUNDA:-

Nesta data, por não mais lhes convir a permanecer na Sociedade, dela se retiram os sócios **CLEBER GIALLUISI** e **LEDA MARTHA PERINI ROSAS**, cedendo todas as quotas do Capital de que são possuidores na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no Contrato Social, para os novos quotistas na seguinte forma

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
20 / 05 / 2013
Rubrica

CONVENIO ASSIS

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
7.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP

1. O sócio quotista CLEBER GIALLUISI, cede e transfere a totalidade de suas 40.000 (quarenta) mil quotas, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil) reais, à sócia MARIA SUELY PERINI ROSAS, valor que recebe neste ato, em dinheiro, dando à sociedade e à sócia compradora e deles recebendo plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios sociais.

2. A sócia quotista LEDA MARTHA PERINI ROSAS, que é possuidora de 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, cede e transfere, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas à sócia MARIA SUELY PERINI ROSAS, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove e duzentos) reais e cede e transfere as restantes 800 (oitocentas) quotas, no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais, à sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, valor que recebe neste ato, em dinheiro, dando à sociedade e aos sócios compradores e deles recebendo plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios sociais.

CLAUSULA TERCEIRA

3. Face às decisões tomadas de comum acordo entre os quotistas, o Capital Social que é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil) reais representado por 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um) real cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os quotistas:-

Maria Suely Perini Rosas	99%	79.200 quotas	R\$ 79.200,00
Maria Jose de Mori Lopes Jimenez	01%	800 quotas	R\$ 800,00
Total	100%	80.000 quotas	R\$ 80.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio que era limitada ao valor de suas quotas passa a ser restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que era gerida pelos sócios Cleber Gialluisi e Leda Martha Perini Rosas passa a ser administrada pela sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Pelas alterações havidas e, principalmente, para adequação às normas editadas pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.046/2003, os sócios remanescentes resolvem consolidar o contrato social, como segue:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
20 / 05 / 2013

Rubrica

RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP

1.^a - A sociedade gira sob a denominação social de RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

2.^a - A Sociedade tem sua sede na Av. Cel. Valêncio Carneiro, 443, 1º andar, centro, CEP n.º 19880-000, na praça de Candido Mota, Estado de São Paulo.

3.^a - Seu objeto social é a prestação de serviços de radio – CNAE n.º 6010-1/00

4.^a - O capital social, inalterado, é de R\$80.000,00 (oitenta mil) reais, dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um) real cada uma, subscritas, integralizadas em moeda corrente nacional e assim divididas entre os sócios:

Maria Suely Perini Rosas	99%	79.200 quotas	R\$ 79.200,00
Maria Jose de Mori Lopes Jimenez	01%	800 quotas	R\$ 800,00
Total	100%	80.000 quotas	R\$ 80.000,00

§ único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1.989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

7.^a - A sociedade será administrada pela sócia MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, que assinara pela firma, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.^a - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador quando for o caso.

10.^a - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.^a - A administradora poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Rubrica

**RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CANDIDO MOTA / SP**

12.^a - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13.^a - A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

14.^a - Fica eleito o foro da cidade de Candido Mota, SP., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Candido Mota, 01 de Agosto de 2007.



Maria Sueli Perini Rosas



Maria Jose de Mori Lopes Jimenez



Leda Martha Perini Rosas



Cleber Gialluisi

Testemunhas

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério RG/3.4
CONFERE COM
20 / 05
Rubrica



Ael Chaves Figueiredo
27.896.706-1/SSP/SP



22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONTINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antonio, 3746
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia
reprográficada e mim apresentada, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

02 MAIO 2

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Aesle Camilo
Escrevente Autenticado
São Paulo - Capital
1037 A103093 138

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

NIRE Nº 35.208.442.323

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.299.399-SSP/SP e CPF/MF nº 001.438.068-40 e **MARIA JOSÉ DE MORI LOPES JIMENEZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, 1023, Vila Operária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.255.583-SSP/SP e CPF/MF nº 291.156.838-93, únicas sócias componentes da **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valêncio Carneiro, 443 - 1º andar - CEP 19.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.038.437/0001-46, com Instrumento de Contrato Social arquivado na **JUCESP** sob nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1988 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e, ainda, na qualidade de nova sócia, **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.129.330-SSP/SP e CPF/MF nº 066.409.218-71, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

II.1.1 – A cotista **MARIA JOSÉ DE MORI LOPES JIMENEZ**, possuidora de 800 (oitocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das suas cotas a **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, que ora ingressa na sociedade, dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 – A cotista **MARIA SUELY PERINI ROSAS**, possuidora de 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), cede e transfere a **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, que ora ingressa na sociedade, 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), dando a cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cotas, fica modificada a Cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARIA SUELY PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
LEDA MARTA PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
TOTALS	80.000	R\$ 80.000,00

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PERINI ROSAS
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reprograda, e man. apresentado, e qual
contém o original, do que dou fé.

S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro
Escrevente Público
São Paulo - Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 – MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Em decorrência da saída e ingresso de sócios, a sociedade passa a ser administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, ficando, de conseguinte, alterada a Cláusula 7ª do Contrato Social consolidado, que passa a redigir-se da forma seguinte:

“CLÁUSULA 7ª

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos à gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.”

II.3 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.3.1 – Em razão da presente alteração, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

MARIA SUELY PERINI ROSAS

Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.299.399-SSP/SP e CPF/MF nº 001.438.068-40 e

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONTINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente cópia
reprográficada e mim apresentada, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO



DE NOTAS
TABELA
SUBSTITUTO
Nº 3745
LO/SP

LEDA MARTA PERINI ROSAS

Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Manuel da Nóbrega, 261 - apto. 306 - Paraíso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.129.330-SSP/SP e CPF/MF nº 066.409.218-71,

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Valêncio Carneiro, 443 – 1º andar – CEP 19.880-000.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA Paula A. FREITAS - TABELA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico e Presença cota
reprográfica, a mim apresentada, a qual
contém como original, do que dou fé.

S. Paulo - SP
02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Colégio do Brasil
1.123.000
22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro
Escrevente
São Paulo

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANJA PAULA RECONTINI - TABELA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia
reprográfica, e não apresentado, e qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

07 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 60,00
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Camargo
Escritório
São Paulo

NOTAS
TABELA
SUBSTITUTO
Nº 3745
10/SP

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
ANA RUI DA SILVA FRENTINI - TABELA
AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 3745
AUTENTICAÇÃO: Apresento a presente cópia
reprográfica, e mim apresentado, a qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,16
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Camargo
Escritório de Autenticação
São Paulo

1057A10309322

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
MARIA SUELY PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
LEDA MARTA PERINI ROSAS	40.000	R\$ 40.000,00
TOTALS	80.000	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.



2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONITINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autônica a presente cópia
reprográfica, a mim apresentada, a qual
contém com o original, do que dou fé.

S. Paulo SP 02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Aassis Camillo G. G. G.
Escritório Autorizado
São Paulo - Capital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada, unicamente, pela sócia **LEDA MARTA PERINI ROSAS**, nas funções de **SÓCIA ADMINISTRADORA**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRONZINI - TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentado, a qual
confere com o original, do que dou fé.

S. Paulo-SP

02 MAIO 2017

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 300,00
VÁLIDA SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro - TABELA
Escritório de Registro de Imóveis
São Paulo-SP
1057/A10309324

Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

22ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA FRECHETTI TABELA
AV. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentado, a qual
confere com o original, do qual dou fé.

S. Paulo SP

02 MAI 2011

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$
VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICAÇÃO



22ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Assis Carneiro de
Escrevente de Autenticação
São Paulo

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ANA PAULA PRONTINI - TABELIA
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprográfica, a mim apresentada, a qual
confere com o original, do que dou fé.
S. Paulo - SP 02 MAIO 2017

22º TABELIONATO DE NOTAS
Assis Camilo Gomes
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital
112308
A10309326

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Cândido Mota, 13 de Junho de 2013.

MARIA SUELY PERINI ROSAS

MARIA JOSÉ DE MORA LOPES JIMENEZ

LEDA MARTA PERINI ROSAS

Testemunhas:

1-

Fernando Antonio Perazzo
RG nº 7.190.597 - SSP/SP

2-

Jane Alessandra Parentes
RG nº 24.729.743-4 - SSP/SP

22º Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Reconheço por semelhança 2 firma(s) com valor econômico de:
MARIA SUELY PERINI ROSAS; LEDA MARTA PERINI ROSAS.
São Paulo, 19 de Março de 2014.

ADRIANO ANTONIO ROSA-ESCREVENTE
Op.:AAR Total: R\$13,60 Selo(s): 1057AA492374 a 1057AA492375
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIEDAS E/OU RASURAS

CLS-465/13

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CÂNDIDO NOTA-SP
 JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO - Tabelão de Protesto Labor, 703 - Centro - CEP: 19880-000 - Fone/Fax: (18) 3341-1000

Reconheço por semelhante a firma de **MARIA JOSÉ DE MORA LOPES** JUREM, em documento com valor econômico, e dou fe. Em test da verdade.

Cândido Nota, 17 de fevereiro de 2014

R\$ 6,80

ANGELO HENRIQUE MARTIN
 TABELÃO SUBSTITUTO

0203HRO3/392FICV

0203AA037392

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL ASS. DE CÂNDIDO DE NOTAS
 ANA PAULA FRONZONI TABELÃO
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL ASS. DE CÂNDIDO DE NOTAS
 ANA PAULA FRONZONI TABELÃO
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Jd. Paulista - São Paulo - SP

02 MAIO 2014

VALOR POR AUTENTICAÇÃO
 VALIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE

112300
 AUTENTICAÇÃO
 1057A10309327

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP**

FLÁVIA H. B. LIMA
 SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SGB D NÚMERO

230.289/16-2

31 MAI 2016

JUCESP



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00013748697

EMPRESA		
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35208442323	10/02/1989	23/02/2021 16:19:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/02/1989	60.038.437/0001-46	

CAPITAL
NCz\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	NÚMERO: 443	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 1 ANDAR	
MUNICÍPIO: CANDIDO MOTA	CEP: 19880-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 181.081/92-1 SESSÃO: 09/11/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO, 443, 1 ANDAR, CENTRO, CANDIDO MOTA - SP, CEP 19880-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 60.038.437/0001-46

NUM.DOC: 166.683/94-2 SESSÃO: 07/11/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 051.973/96-0 SESSÃO: 12/04/1996

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 457.027.728-49, RESIDENTE À RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO JOAO BATISTA POLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 110.793.378-15 (CPF INCORRETO), RESIDENTE À RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1556, CENTRO, ASSIS - SP, CEP 19800-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 156.958/99-5 SESSÃO: 16/09/1999

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RG/RNE: 6314148 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO BATISTA POLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 110.793.278-51, RG/RNE: 20093494 - SP, RESIDENTE À RUA VICENTE CARVALHO, 875, CENTRO, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.726.528-89, RG/RNE: 17907802 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RUI BARBOSA, 1262, APT 51, ASSIS - SP, CEP 19880-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 211.582/00-1 SESSÃO: 14/11/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLEBER GIALLUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RG/RNE: 6314148 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTINA DIAS TRAMA ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 125.726.528-89, RG/RNE: 17907802 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RUI BARBOSA, 1262, APT 51, ASSIS - SP, CEP 19880-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ADMITIDO LEDA MARTHA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À R. MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 02030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

NUM.DOC: 026.150/09-8 SESSÃO: 20/01/2009

DECLARACAO ANTENUPCIAL - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 478.855/09-6 SESSÃO: 24/12/2009
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 463.896/10-5 SESSÃO: 30/12/2010
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 002.689/12-1 SESSÃO: 13/01/2012
COMUNICACAO DE COMPOSICAO DO QUADRO SOCIETARIO E CAPITAL SOCIAL CLEBER GIALLUISI R\$ 40000,00 LEDA MARTA PERINI ROSAS R\$ 40000,00 TOTAL R\$ 80000,00
NUM.DOC: 521.271/12-5 SESSÃO: 21/12/2012
COMUNICACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL.
NUM.DOC: 318.154/13-4 SESSÃO: 06/09/2013
RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEBER GIALUISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 960.580.058-68, RESIDENTE À RUA BENEDITO SPINARDI, 1217, ASSIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEDA MARTHA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RESIDENTE À R. MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 02030-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
ADMITIDO MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RG/RNE: 2299399 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.200,00.
ADMITIDO MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RG/RNE: 8255583 - SP, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.
ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 469.437/13-3 SESSÃO: 19/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL
NUM.DOC: 460.790/14-6 SESSÃO: 04/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMUNICACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 003.286/16-2 SESSÃO: 08/01/2016
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 230.289/16-2 SESSÃO: 31/05/2016
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.
ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APTO 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01513-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DENOMINAÇÕES ANTERIORES



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 147643315, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 às 16:19:49.



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



CERTIDÃO ESPECÍFICA

JUCESP
ER 248 - ACIA
ASSIS

04 DEZ. 2020

PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
1115005/20-0



NOME DA EMPRESA:

Radio Integração do Vale LTDA.

OBSERVAÇÕES: 1. Preencher o formulário com clareza e sem rasuras. 2. O preenchimento incorreto do pedido poderá implicar em informações incompletas e/ou diverso do pretendido.

R.C. Figueiredo

Acompanhe seu pedido: www.jucesp.sp.gov.br

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-002 | Lapa, SP
Fone: (11) 3468-3050 | (11) 3468-3051

OBS.: Protocolo do pedido de Certidão Específica

Certidão Específica

1

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO : 1115005/20-0

CONV.: 248

CERTIFICO, QUE AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ABAIXO TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL.

DADOS DA EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35208442323		10/02/1989	10/02/1989	INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL							
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA							
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
60.038.437/0001-46	RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO			443	1 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	CANDIDO MOTA		SP	19880-000	R\$	80000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

SOCIO					
NOME					
MARIA SUELY PERINI ROSAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MANOEL DA NOBREGA			261	APTO. 306	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
PARAISO	SÃO PAULO		SP	04001-081	2299399
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
001.438.068-40	SOCIO				79.200,00

SOCIO ADMINISTRADOR					
NOME					
LEDA MARTA PERINI ROSAS					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA MANOEL DA NOBREGA			261	APT 306	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
PARAISO	SAO PAULO		SP	01513-000	13129330
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
066.409.218-71	SOCIO ADMINISTRADOR				40000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
DIFUSORA STEREO CANDIDO MOTA LTDA

OUTROS ATOS	
DATA	NÚMERO
10/02/1989	35208442323

SOB DATA E NUMERO SUPRAMENCIONADOS A REFERIDA SOCIEDADE TEVE SEU ATO CONSTITUTIVO.

REGISTRO 181.081/92-1 DATADO EM: 09/11/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO: 09/11/1992.).

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE CLEBER GIALLUISI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF.,

Certidão Específica

2

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB NÚMERO : 1115005/20-0

CONV. : 248

CPF 960.580.058-68, DOMICILIADO (A) A: RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.
REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 457.027.728-49, DOMICILIADO (A) A: RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 2.750.000,00.
ENDereco DA SEDE ALTERADO PARA RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO, 443, 1 ANDAR, CENTRO, CANDIDO MOTA, SP, CEP 19880 - 000.

Registro 166.683/94-2 DATADO EM: 07/11/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS.).

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE CLEBER GIALLUISI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 960.580.058-68, DOMICILIADO (A) A: RUA CEL. VALENCIO CARNEIRO, 521, CANDIDO MOTA, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 457.027.728-49, DOMICILIADO (A) A: RUA ANDRE PERINI, 1012, ASSIS, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
31/05/2016	230289162

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 1.438.068-40, DOMICILIADO (A) A: RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO, SP, CEP 04001-081, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00. RETIRA-SE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 291.156.838-93, DOMICILIADO (A) A: RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS, SP, CEP 19806-042, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00. ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 66.409.218-71, RG/RNE 13129330, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APTO 306, PARAISO, SAO PAULO, SP, CEP 01513-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
DO QUE DOU FÉ.

SÃO PAULO, 18/12/2020 . EU SELMA DE SOUZA MORAIS , GERENTE DE INFORMAÇÕES CONFERI E
A SUBSCREVO:
VISTO, SECRETARIO GERAL.
1115005/20-0 JOH

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA GERAL DE SECRETARIA DE SAO PAULO

perini

Marta Lida Yoshie Tanaka Kido
Assessora Técnica de Registro Público
R.G. 13.255.722-8

SANTA VIZUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

01/01/2020 à 31/12/2020

ATIVO		679.495,38	PASSIVO	679.495,38
ATIVO CIRCULANTE		47.495,38	PASSIVO CIRCULANTE	17.050,19
Disponibilidades			Obrigações Trabalhistas	14.465,20
Caixa e Bancos	17.850,00	17.850,00	Serviços de terceiros	6.587,00
Estoques			Honorários Contábeis a pagar	330,00
Material de manut. Maq. Equip.	26.933,54	29.645,38	Imposto Simples a recolher	7.548,20
Material de Consumo	2.711,84			
			Obrigações Comerciais	2.584,99
			Fornecedores diversos	2.584,99
ATIVO PERMANENTE		632.000,00		
Imobilizado			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	662.445,19
Maquinas e Equipamentos	685.000,00	695.000,00	Capital Social	80.000,00
Móveis e Utensílios	10.000,00		Capital Social integralizado	80.000,00
(-) Deprec. Acumulada		-63.000,00	Lucro/Prejuízo acumulados	582.445,19
(-) Deprec. Maq. E Equip.	-55.000,00		Resultado de Exerc. Anteriores	560.330,52
(-) Deprec. Móveis e Utensílios	-8.000,00		Resultado do Exercício	22.114,67

Leda P. Rosas

Leda Martha Perini Rosas
Sócia administradora

Rafael Chaves de Figueiredo
CRC n.º 1SP242875/O-8

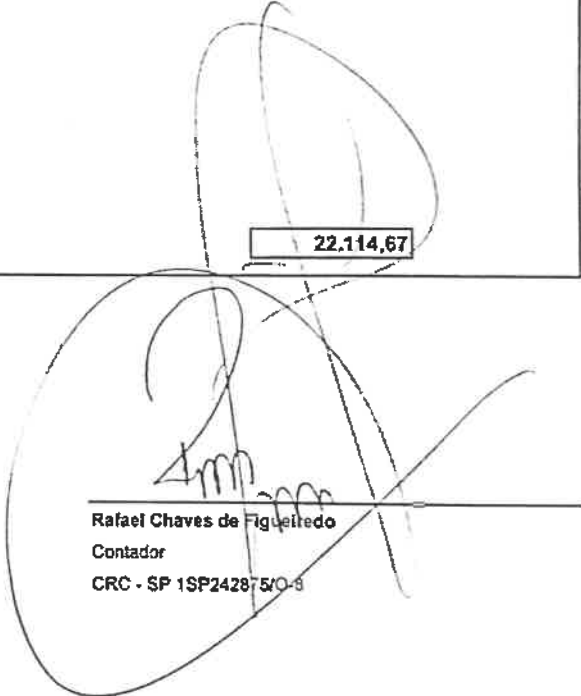
RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
01/01/2020 à 31/12/2020

Receitas de entidades s/ Fins Lucrativos		196.584,59
Receita Bruta de Serviços	196.584,59	
Custo dos Serviços Prestados		53.125,00
Salários e ordenados	36.649,87	
Férias	12.476,55	
13.º Salário	3.998,58	
LUCRO BRUTO		143.459,59
Despesas Operacionais Administ.		121.344,92
Despesas Gerais	121.344,92	
Honorários Contábeis	8.150,00	
Água e Esgoto	754,66	
Energia Elétrica	37.641,22	
Telefone	6.794,55	
Bens Natureza Permanente	2.158,45	
Material de limpeza	979,63	
Combustíveis e Lubrificantes	9.784,55	
Manut. De Instal. E Equip.	13.117,58	
Despesas Bancárias	2.694,17	
Material de Consumo	11.887,98	
Fotocópias	550,69	
Frete e Transportes	12.448,49	
Correio	887,49	
Impressos e Mat. p/ Escrit.	1.495,46	
Depreciação	12.000,00	
LUCRO DO EXERCÍCIO		22.114,67



Leda Martha Perini Rosas

Sócia administradora



Rafael Chaves de Figueiredo

Contador

CRC - SP 1SP242875/O-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7083203

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/02/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, CNPJ: 60.038.437/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0006223525





BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | internet | tela | menu | ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Cândido Mota

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimuth (graus)	ERP	Obs
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA	277	A2	3			
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	286	A2	3			

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:48:18

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Cândido Mota

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA	Cândido Mota	29/08/1996	29/08/2006
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	Cândido Mota	25/03/1991	25/03/2001

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:50:21

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:51:47 do dia 08/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 60.038.437/0001-46

RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:53:00

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 066.409.218-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: jose.mc - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:53:36

BOM DIA
José Luiz da ConceiçãoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.438.068-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [jose.mc](#) - José Luiz da Conceição

Data: 08/03/2021

Hora: 07:54:12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.038.437/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1989
NOME EMPRESARIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL VALENCIO CARNEIRO	NUMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR
CEP 19.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CANDIDO MOTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 08:33:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

Anexo

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.038.437/0001-46

Razão Social: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

Endereço: RUA CEL VALENCIO CARNEIRO 443 1 ANDAR / CENTRO / CANDIDO MOTA / SP / 19880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030401094151350011

Informação obtida em 08/03/2021 08:34:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data de Envio:

08/03/2021 08:53:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Processo de Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2550/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.005925/2021-59

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de CÂNDIDO MOTA/SP referente ao seguinte período: 25/03/2021 a 25/03/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 08/03/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6669589** e o código CRC **F2D12933**.

Referência: Processo nº 53115.005925/2021-59

SEI nº 6669589



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4967/2021/MCOM

Brasília, 08 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 60.038.437/0001-46)
Rua Coronel Valêncio Carneiro nº 443- Centro
19880-033 Cândido Mota/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.005925/2021-59.

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2250/2021/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 08/03/2021, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6669596** e o código CRC **EAAA7FC4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4967/2021/MCOM - Processo nº 53115.005925/2021-59 - Nº SEI: 6669596

Data de Envio:

08/03/2021 13:53:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

ledarosas@uol.com.br
gomesesaviano3@gmail.com
integracaofm@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.005925/2021-59

INTERESSADA: - RADIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6669596.html
Nota_Tecnica_6669589.html

Data de Envio:

03/03/2023 13:55:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.005925/2021-59

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 03/03/2023 15:31

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de março de 2023 13:55

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.005925/2021-59

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **03/03/2023 13:25:43**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Cândido Mota		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA		Cândido Mota			
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA		Cândido Mota	25/03/1991	25/03/2001	
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 03/03/2023	Hora: 13:25:43		

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222278	Número Indicativo: ZYM665
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.059708/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 14.00" S	Longitude: 50° 24' 20.99" W	Cota da base: 587 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020694XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: .6758 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-6	Fabricante: ELMEC-MAPRA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 61 m	ERP Máxima: 25.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0'45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°8'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°48'49.92" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°9'0'58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°1'3'15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'50'15" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°2'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°2'4'20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'9.8" S Lon 50°2'7'35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°3'0'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°3'1'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°3'3'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'0.24" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°3'6'37.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°11'37.11" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°3'7'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°3'8'29.58" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°3'8'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°3'9'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°4'1'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°4'1'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°4'2'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°4'1'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°40'4.56" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°3'9'56.24" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°2'39.21" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°3'9'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°3'8'01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°3'8'15.69" W	310°: Lat 22°29'23.63" S Lon 50°3'7'50.37" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°3'5'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°3'4'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°3'3'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°3'2'42.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°3'1'42.18" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°3'0'14.51" W	345°: Lat 22°22'24'13.8" S Lon 50°2'28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°2'7'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°2'5'43.03" W

Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 030992XXX00328						Modelo: FM-2500-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.0 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 1 5/8"						Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS					
Comprimento da Linha: 60.0 m			Atenuação: 0.876 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
535000460822021 05	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		60.038.437/0001-46									
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/03/2023

Hora: 13:26:53



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet

telas

menu

ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 066.409.218-71									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 03/03/2023

Hora: 13:27:09



Agência de Telecomunicações

BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.438.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: [pedron.colab](#) - Pedro Nery de Souza Neto

Data: [03/03/2023](#)

Hora: [13:27:20](#)



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.038.437/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 03/03/2023 Hora: 13:29:55



BOA TARDE

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio integracao do vale

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **03/03/2023** Hora: **13:33:21**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:33:39 do dia 03/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA				CNPJ 60038437000146
Nº DA ESTAÇÃO 9222278	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 39' 14.00" S	LONGITUDE 50° 24' 20.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Hermes, nº 225.	DISTRITO	
BAIRRO Vila Fiuza	MUNICÍPIO Assis	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cândido Mota	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	587
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM665		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cândido Mota		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Coronel Valencio Carneiro	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Cândido Mota	UF:	SP
NUMERO:	443	COMPLEMENTO:	1º andar
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-10000-M/E
CÓDIGO:	020694XXX00328	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-2500-M/E
CÓDIGO:	030992XXX00328	POTÊNCIA:	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ELMEC-MAPRA	MODELO:	ELCP-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MODELO:	FMA-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.47 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNI-01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS	MODELO:	CF 1 5/8"
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/03/2023 13:34:00

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQwMjIxNzgwNmQ4Nw==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35208442323	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/02/1989	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/02/1989	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 60.038.437/0001-46		ENDEREÇO RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO			NÚMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO CANDIDO MOTA		UF SP	CEP 19880-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 80.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LEDA MARTA PERINI ROSAS							
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA				NÚMERO 261	COMPLEMENTO APTO 306		
BAIRRO PARAISO		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01513-000	RG 13129330
CPF 066.409.218-71	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 40.000,00	

SÓCIO							
NOME MARIA SUELY PERINI ROSAS							
ENDEREÇO RUA MANOEL DA NOBREGA				NÚMERO 261	COMPLEMENTO APTO. 306		
BAIRRO PARAISO		MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 04001-081	
CPF 001.438.068-40	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 40.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 31/05/2016	NÚMERO 230.289/16-2	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA SUELY PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 001.438.068-40, RESIDENTE À RUA MANOEL DA NOBREGA, 261, APTO. 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 04001-081, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA JOSE DE MORI LOPES JIMENEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 291.156.838-93, RESIDENTE À RUA OROZIMBO LEAO DE CARVALHO, 1023, VILA SANTA CECILIA, ASSIS - SP, CEP 19806-042, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800,00.

ADMITIDO LEDA MARTA PERINI ROSAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 066.409.218-71, RG/RNE: 13129330 - SP, RESIDENTE À RUA MANUEL DA NOBREGA, 261, APT0 306, PARAISO, SAO PAULO - SP, CEP 01513-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208442323
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/03/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 196324383, sexta-feira, 3 de março de 2023 às 13:37:03.



03/03/2023

0064327372

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4926731**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/03/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, CNPJ: 60.038.437/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de março de 2023.

PEDIDO Nº:**0064327372**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.038.437/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1989	
NOME EMPRESARIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEL VALENCIO CARNEIRO	NÚMERO 443	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 19.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO MOTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 13:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
CNPJ: 60.038.437/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:18 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **0C6C.D9BF.45C1.3F7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.038.437/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030089792-66

Data e hora da emissão 03/03/2023 13:42:06

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 60.038.437

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 44303035

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/03/2023 13:42:56

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Município de Candido Mota

Município de Candido Mota

Rua Henrique Vasques, 180 - Centro - CANDIDO MOTA

CNPJ: 46.179.958/0001-92



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000021463

Contribuinte

RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA

Logradouro

RUA CORONEL VALENCIO CARNEIRO

Bairro

CENTRO

Cidade

CANDIDO MOTA

CPF/CNPJ

60.038.437/0001-46

Número

Complemento

443

CEP

19880000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quito com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:44:25 do dia 03/03/2023

Válida até 02/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 05AA454B9B4C6BF1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.038.437/0001-46
Razão Social: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
Endereço: RUA CEL VALENCIO CARNEIRO 443 1 ANDAR / CENTRO / CANDIDO MOTA / SP / 19880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022101425019406927

Informação obtida em 03/03/2023 13:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.038.437/0001-46

Certidão nº: 9286543/2023

Expedição: 03/03/2023, às 13:46:17

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.038.437/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 29/12/88



Portaria n.º 265, de 27 de dezembro de 1989

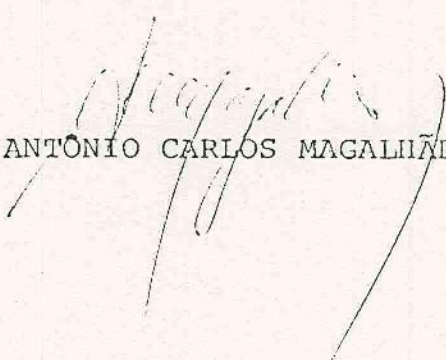
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002690/89, (Edital nº 29/89), resolve:

I - Outorgar permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândia Mota, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 57

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5329
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5329
PREVIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5343
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5345
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5347
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5360
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5368
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5369
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5371
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	5399
PROFISSÕES LIBERAIS	5400
PODER JUDICIÁRIO	5401
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5425
INEDITORIAIS	5427
ÍNDICE	5427

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 21 no Setor da Indústria Química, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México e o Uruguai.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 1991 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Publica-se a seguir os anexos por terem saído com erro de paginação.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 21, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE O BRASIL, A ARGENTINA, O CHILE, O MÉXICO E O URUGUAI. MPE.

ACORDO COMERCIAL Nº 21

Setor da Indústria Química

Décimo Nono Protocolo Adicional

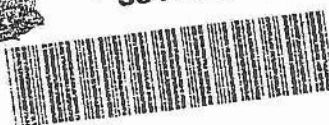
De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial nº 21, assinado pelos Governos da República Argentina,

DIFUSORA STÉREO CÂ

CGC nº 60.038

SEGUNDA ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
351133/91-4



541
1308

CLEBER GIALLUISI, brasileiro, casado, Cirurgião, Dentista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.314.148-SSP/SP e CPF nº 960.580.058-68; e ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, brasileira, casada, Nutricionista, residente na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521, Cândido Mota-SP, identidade nº 6.957.725-SSP/SP e CPF nº 015.122.378-50, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação de DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA., com sede na cidade de Cândido Mota-SP, e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.208.442.323, em sessão de 10 de fevereiro de 1989, e sua posterior alteração arquivada na mesma Junta, promovem a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) Admitir novo sócio; 2) Permitir a retirada de sócio; 3) Transferir cotas de capital; 4) Aumentar o capital social, convertendo-o ao novo padrão monetário; 5) Mudar a denominação social; 6) Alterar o quadro diretivo; e 7) Dar nova redação ao Contrato Social, ab-rogando, derogando ou modificando cláusulas contratuais, ou acrescentando outras, o que fazem de comum acordo, mediante o presente instrumento, pelo qual doravante, passará a reger-se a Sociedade:

CLÁUSULA I - É admitido na Sociedade, como sócio cotista, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Radiologista, residente e domiciliado na Rua André Perini, 1.012 - Assis-SP, identidade nº 6.570.966-SSP/SP e CPF nº 457.027.728-49.

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira a cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI, cedendo todas as cotas de capital que é possuidora na Sociedade, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, para o novo cotista, conforme a cláusula seguinte.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 295 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (13) 3302-1597 - Fax: (13) 3302-1599

AUTENTICAÇÃO
ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 - 59383/14-30
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva

CLÁUSULA III - Os sócios cotistas promovem as seguintes transferências de cotas, conforme a seguir:

- A - A cotista ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI que é possuidora de 1.600 (mil e seiscentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, todas as cotas, pelo mesmo valor de NCz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA;
- B - O cotista CLEBER GIALLUISI, que é possuidor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, 400 (quatrocentas) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo), pelo mesmo valor de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), para o novo cotista JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA IV - Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, constantes da cláusula anterior, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCz\$
1.CLEBER GIALLUISI.....	2.000	2.000,00
2.JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	2.000	2.000,00
TOTAL.....	4.000	4.000,00

CLÁUSULA V - Os sócios cedentes, declaram que recebem, neste ato, as importâncias correspondentes à transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão ao cessionário, à Sociedade, por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19000-011 - Assis - SP - Fone: (19)3302-1597 - Fax: (19) 3302-1596

A=U=T=E=N=T=L=C=A=C=A=O
ASSIS, 14/06/2012 Nº 2,35 39382/13-30
Autentico a presente copia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA VI - O sócio cedente, que se retira, recebe do cessionário e da Sociedade plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade, quer as decorrentes de atos próprios ou do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados pelos demais sócios.

CLÁUSULA VII - Para atualizá-lo às novas unidades do sistema monetário brasileiro, o capital social que é de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), representado por 4.000 (quatro mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica convertido para CRUZEIRO conforme determinam os artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.024/90, publicada no DOU de 13.04.90, passando o valor da cota a ser de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e mantida a proporção na distribuição das cotas entre os cotistas.

CLÁUSULA VIII - A fim de torná-lo consentâneo com os capitais mínimos exigíveis das entidades executantes de serviços de radiodifusão, conforme determina a Portaria MC nº 316/85, o capital social, já convertido ao novo padrão monetário, fica aumentado para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, alterando-se, em decorrência, a Cláusula V do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA V - O capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA IX - O aumento de capital, no valor de Cr\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) é subscrito e integralizado pelos cotistas, em moeda corrente

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
ASSIS, 14/04/2012 R\$ 2,35 52382/52-30
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

nacional, na proporção de suas quotas, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Por decisão unânime dos sócios, fica modificada a denominação social de "DIFUSORA STÉREO CÂNDI DO MOTA LTDA" para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", mantidas suas finalidades, conforme Cláusula II do Contrato Social.

CLÁUSULA XII - Por ato de vontade dos sócios cotistas, fica alterada a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - São indicados para gerir e administrar a Sociedade, nos cargos de Sócios-Gerentes, os cotistas CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões."

CLÁUSULA XIII - A fim de torná-lo consentâneo com a legislação em vigor, resolvem os cotistas ab-rogar, derogar, modificar cláusulas contratuais, ou acrescentar outras, dando nova redação ao Contrato Social, pelo qual, doravante, passará a reger-se a Sociedade:

"RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
CONTRATO SOCIAL"

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 593830/51-30
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade é na Rua Coronel Valencio Carneiro, nº 521 - Cândido Mota-SP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir, em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1. CLEBER GIALLUISI.....	250.000	250.000,00
2. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.....	250.000	250.000,00
T O T A L.....	500.000	500.000,00

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 655 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1595

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,55 593829/68-10
Autentico a presente copia reprografica extraida nestas
notas, a qual confere com o original do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Dei. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA VIII - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA X - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XI - O quadro de funcionários da Entidade será formado, preferentemente, de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 15600-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

0076AA764153
AUTENTICAÇÃO

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Dei. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 59388767-30
Autentico a presente copia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

CLÁUSULA XIII - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula X deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

§ ÚNICO - A aquisição, alienação ou oneração de bens; a concessão de avais, fianças, cauções; a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, deverão ser assinados, solidariamente, pelos Sócios-Gerentes.

CLÁUSULA XIV - Ficam indicados para gerir e administrar a Entidade, nos cargos de Sócios-Gerentes, CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XV - A título de pro labore, os dirigentes poderão retirar mensalmente importância fixa, conveniente entre os cotistas, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual, não sendo inferior ao Piso Nacional de Salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XVI - Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 895 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1598

ASSIS, 14/06/2012, às 2:34, 59.004.151-25
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas, a qual confere com o original, de que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizele Gama de Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério da Infra-Estrutura.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Concedentes; ou,
- b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente

10 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 665 - CEP 13800-011 - Assis - SP - Fone: (19) 3302-1597 - Fax: (19) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2.35 - 593740/12-15
Autentico a presente copia reprografiada extraída nestas notas, a qual confere com o original, da que dou fe.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Gama da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades é a partir da data do registro do contrato dos atos constitutivos no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais, que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 10 (dez) folhas,

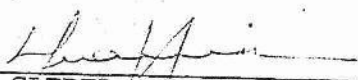
10 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Floriano Peixoto, 695 - CEP 19000-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599

ASSIS, 14/06/2012 R\$ 2,35 59393977
Autentico a presente copia reprografada extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fe.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Bel. Lizete Game da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que, o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota-SP, 12 de junho de 1991.

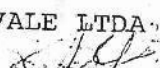

CLEBER GIALLUISI


ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI


JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

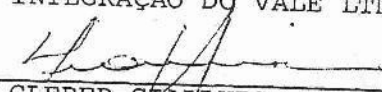
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

 e 
CLEBER GIALLUISI e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Sócios - Gerentes

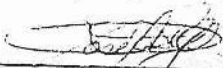
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA

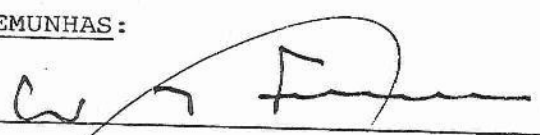

CLEBER GIALLUISI
Sócio - Gerente

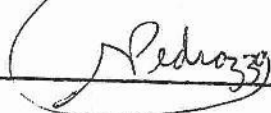
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA


JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

1º TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE ASSIS

Bel. Lizete Gama da Silva

ESCRITÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS

Rua Rômulo Palácio, 893 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (18) 3302-1597 - Fax: (18) 3302-1599



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

135.119/91-1


JENNY REBELO LOPES
SECRETARIA GERAL

0076AA764159

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

ASSIS, 14/06/2012 R# 2,33 59338/04-25

Autentico a presente copia reproduzida extraída nestas
notas, a qual confere com o original do que dou fe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



1074-3

Portaria nº 0147, de 31 de julho de 1991

O CHEFE DE DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000771/91,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a alterar o seu Contrato Social, nos termos da minuta ora apresentada, com objetivo de:

- a) alterar a Razão Social, de Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., para "RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA", consolidando, ao final, o Contrato Social, em novas cláusulas;

/...

Portaria nº 0147, de 31.7.91

Processo nº 29100.000771/91

- b) efetuar, admitindo o novo Sócio, as seguintes transferências de cotas:

DE: ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI	1600
DE: CLEBER GIALLUISI	<u>400</u>
PARA: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	2000

- c) adaptar o Capital Social à nova unidade do Sistema Monetário brasileiro - o cruzeiro;

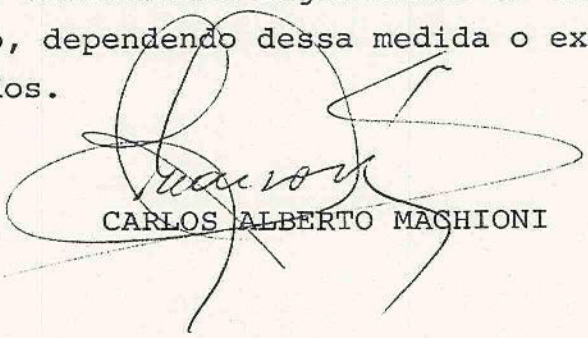
- d) aumentar o Capital Social de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiro), nos termos da Portaria MC nº 441/76;

II - Em consequência das autorizações supra, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR Cr\$
CLEBER GIALLUISI	250.000	250.000,00
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	<u>250.000</u>	<u>250.000,00</u>
TOTAL ...	500.000	500.000,00

III - A direção da Sociedade será exercida por ambos os Sócios, na qualidade de Diretores-Gerentes.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do Diploma Regulamentar supra referido, que a Entidade apresente, as alterações contratuais ora autorizadas devidamente registradas no órgão competente, junto à esta Divisão, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



CARLOS ALBERTO MACHIONI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



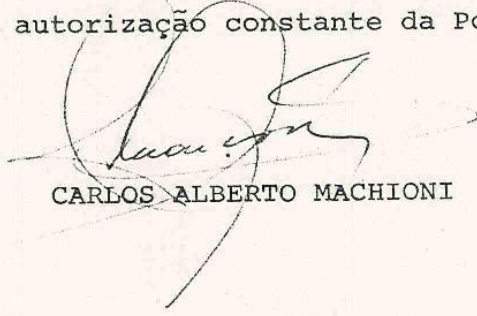
1074-3

Portaria nº 0221, de 14 de outubro de 1991

○ CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria SAG nº 495, de 19.07.91 (DOU 24.07.91), do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria DNPV nº 03, de 25.10.90, com a alteração objeto da Portaria DNPV nº 41, de 19.03.91, e tendo em vista o que consta do processo nº 29100.000771/91,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 147, de 31 de julho de 1991.


CARLOS ALBERTO MACHIONI

SC

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222278	Número Indicativo: ZYM665
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.059708/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 14.00" S	Longitude: 50° 24' 20.99" W	Cota da base: 587 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020694XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: .6758 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-6	Fabricante: ELMEC-MAPRA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 61 m	ERP Máxima: 25.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0.45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°7'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°48'49.92" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°9'1.58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°1'31.15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'1.11" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°2'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°2'4.20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'59.8" S Lon 50°2'7.35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°3'0'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°3'1'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°3'3'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'0.24" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°37'3.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°37'11.54" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°37'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°29'58.8" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°3'8'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°3'9'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°4'1'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°4'1'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°4'2'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°4'1'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°4'4.56" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°4'9.56.24" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°4'39.21.06" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°3'9'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°38'9.01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°3'8'15.69" W	310°: Lat 22°30'37'1.83" S Lon 50°3'7'1.83" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°3'5'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°3'4'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°3'3'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°3'2'42.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°3'1'42.18" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°3'0'14.51" W	345°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°2'28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°2'7'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°2'5'43.03" W

Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 030992XXX00328	Modelo: FM-2500-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.876 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1	Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
535000460822021 05	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA				CNPJ 60038437000146	
Nº DA ESTAÇÃO 9222278	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 39' 14.00" S	LONGITUDE 50° 24' 20.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Hermes, nº 225.				DISTRITO	
BAIRRO Vila Fiuza				MUNICÍPIO Assis	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/12/2029				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Cândido Mota	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286		
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	587		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM665				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Cândido Mota				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Coronel Valencio Carneiro	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Cândido Mota	UF:	SP		
NUMERO:	443	COMPLEMENTO:	1º andar		
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-10000-M/E		
CÓDIGO:	020694XXX00328	POTÊNCIA:	10.000 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-2500-M/E		
CÓDIGO:	030992XXX00328	POTÊNCIA:	1.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		MODELO:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	ELMEC-MAPRA	MODELO:	ELCP-6		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd		
DESCRIÇÃO:	OMNI-6 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	61 m	BEAM TILT:	.00 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	MODELO:	FMA-1		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.47 dBd		
DESCRIÇÃO:	OMNI-01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	.00 graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	KMP- CABOS ESPECIAIS	MODELO:	CF 1 5/8"		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF158-50JA		
RDS					
Código PI:					



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2023 09:57:36

APLICAÇÃO	Emitido Em 01/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQxYzQzYTliInzkyZQ==	
-----------	--------------------------	--	---

Estações

▼ Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	NCL	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	60038437000146	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	02031635085	P	Comercial	FM	230	SP	Cândido Mota		286		105.1	A2	Principal	22° 39' 14.00" S	50° 24' 20.99" W	25.5678	61		2	2023-03-23 09:18:49		570bac4080961	



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		60.038.437/0001-46									
RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 09:59:43



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		066.409.218-71									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEDA MARTA PERINI ROSAS	066.409.218-71	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Cândido Mota
		RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 09:59:55



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.438.068-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA SUELY PERINI ROSAS	001.438.068-40	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	60.038.437/0001-46	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cândido Mota

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado

Data: 05/09/2023

Hora: 10:00:05



BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	60.038.437/0001-46

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado Data: 05/09/2023 Hora: 10:00:26



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO INTEGRACAO DO VALE

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: -

Data: 05/09/2023

Hora: 10:23:11



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**

CNPJ: **60.038.437/0001-46**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:05 do dia 05/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **05/09/2023 10:34:39**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA**Nº FISTEL:** 02031635085**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 60038437000146**Situação:** Ativa**Data Validade:** 25/03/2001**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Coronel Valencio Carneiro 443 - 1 andar**Bairro:** Centro**Município:** Cândido Mota**CEP:** 19880-000**UF:** SP**End. Corresp.:** AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO 443, 1º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Cândido Mota**CEP:** 19880-000**UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
8766 - TFI	1	1992	16/01/1992	0,00	16/01/1992	64.016,82	64.016,82	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	26/02/1993	1.028.993,55	1.028.993,55	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1993	11/08/1993	0,00	11/08/1993	9.175,88	9.175,88	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	21/01/1994	25.002,63	25.002,63	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	02/02/1995	72,56	72,56	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	06/02/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	03/04/1996	0,00	03/04/1996	177,70	177,70	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	14/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	21/08/1998	2.300,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	1.300,00	0,00	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	30/11/1999	1.331,40	1.331,40	0011	Quitado	0,00
9999	0	1999	31/03/1999	R\$ 0,00	31/03/1999	2.300,00	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R\$ 674,87	23/07/2001	674,87	674,87	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.300,00	05/04/2002	2.384,87	2.353,36	0016	Quitado	0,00
9999	0	2002	05/04/2002	R\$ 0,00	05/04/2002	31,51	0,00	0018	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2002	21/07/2002	R\$ 4.600,00		0,00	0,00	0019	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.300,00	28/03/2005	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.300,00	30/03/2006	2.300,00	2.300,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.300,00	15/03/2007	2.300,00	2.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 230,00	29/05/2009	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1660	0	2009	19/10/2009	R\$ 3.128,95	16/10/2009	3.128,95	3.128,95	0030	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.070,00	30/03/2010	2.070,00	2.070,00	0031	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 230,00	30/03/2010	230,00	230,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.070,00	31/03/2011	2.070,00	2.070,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 230,00	31/03/2011	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.518,00	14/03/2012	1.518,00	1.518,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 230,00	12/03/2012	230,00	230,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.518,00	19/03/2013	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 230,00	19/03/2013	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.518,00	28/03/2014	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 230,00	28/03/2014	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.518,00	17/07/2015	1.882,17	1.882,17	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 230,00	17/07/2015	285,18	285,18	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.518,00	21/03/2016	1.518,00	1.518,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 230,00	21/03/2016	230,00	230,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	08/03/2017	1.518,00	1.518,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	08/03/2017	230,00	230,00	0046	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	27/11/2017	R\$ 200,00	16/03/2018	225,18	225,18	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	16/03/2018	1.518,00	1.518,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	16/03/2018	230,00	230,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	12/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	12/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	05/03/2020	1.518,00	1.518,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	05/03/2020	230,00	230,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	10/03/2021	1.518,00	1.518,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	10/03/2021	230,00	230,00	0057	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	05/08/2021	R\$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0058	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/11/2021	R\$ 4.600,00	26/10/2021	4.600,00	4.600,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	21/03/2022	1.518,00	1.518,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	21/03/2022	230,00	230,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	09/03/2023	1.518,00	1.518,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	03/03/2023	230,00	230,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 05/09/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 05/09/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	60.038.437/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA SUELY PERINI ROSAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEDA MARTA PERINI ROSAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/09/2023 às 14:54 (data e hora de Brasília).

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5195, DE 08 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.046082/2021-05,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, CNPJ 60.038.437/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cândido Mota, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 105.1 MHz, correspondente ao canal 286, até a data de 29/12/2029, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 20/07/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7120810** e o código CRC **66662C3D**.

Referência: Processo nº 53500.046082/2021-05

SEI nº 7120810

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.005925/2021-59**Entidade:** RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**CNPJ nº:** 60.038.437/0001-46**FISTEL nº:** 02031635085**Localidade:** Cândido Mota/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/03/2021**Período:** 25/03/2021 a 25/03/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	6661789 6661791 9650658	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9650658	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11097871 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10766312 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10766312 Págs. 6-7		
		M 10766312 Pág. 8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11097871, Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10766312 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10766312 Pág. 9		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766312 Pág. 10	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	LEDA MARTA PERINI ROSAS 9650660 MARIA SUELY PERINI ROSAS 9650661	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766309 Págs. 12-13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11097871, Págs. 13-16	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10766682	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10766204** e o código CRC **8EFD25AE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005925/2021-59

INTERESSADA: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Integração do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.038.437/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031635085**, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, **a razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda"** (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).

7. Em relação ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10766204).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11097871 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10766682).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10766204).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, até a data de 29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1 de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11097871 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10848982) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848983), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10767912** e o código CRC **E9359744**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848982)
- Minuta Exposição de Motivos (10848983)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda, atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de fevereiro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848982** e o código CRC **07F0397E**.

Referência: Processo nº 53115.005925/2021-59

Documento nº 10848982

MINUTA

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda, atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de fevereiro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848983** e o código CRC **3A812F3B**.

Ofício Interno nº 41489/2023/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912), a qual trata do de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Integração do Vale Ltda**, inscrita no CNPJ nº **60.038.437/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031635085**, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 18/09/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11115019** e o código CRC **9E0823C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADAS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 53 e 54 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em **frequência modulada**, na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda" (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).*

7. *Em relação ao período de 2001-2011, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **4 de março de 2021**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2021-2031 (SUPER 6661789)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias Jurídicas caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII de seu art. 21**, que "**Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "**Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei**".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

16. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo **"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"**, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que **"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"**.

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser **"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"**. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, republicada com a edição da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo **Título I, Capítulo I**, por seu turno, relativo à **renovação da outorga**, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a **renovação do prazo da concessão** ou da **permissão** deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos

previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Cândido Mota /SP**, referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.

25. Segundo consignou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912)**, a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava **"Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda."**, com a edição da **Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989**, publicada no DOU de 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo **Decreto Legislativo nº 96, de 1991**, publicado no DOU de **25 de março de 1991** (**SUPER 10767908 - Págs. 1-2**), adotando a atual denominação com o registro da **2ª Alteração Contratual**, registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo** (**SUPER 10767908 - Págs. 3-15**).

26. O pedido de renovação relativo ao período de **2001-2011** foi apresentado **tempestivamente** pela interessada no dia **22 de dezembro de 2000**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que o respectivo requerimento deveria ser protocolado entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, **in casu**, entre **25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000**.

27. De qualquer modo, apesar de referido pleito ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Já, quanto ao período de **2011-2021**, a interessada deixou de observar os preceitos contidos no citado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, protocolando seu requerimento de renovação no dia **20 de julho de 2012**, ou seja, **após** o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, *in casu*, de **25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010**.

29. Contudo, mais uma vez, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

30. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abarca o decênio de **2021 a 2031**, informou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **4 de março de 2021** (**SUPER 6661789**), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **25 de março de 2020 a 25 de março de 2021**.

31. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de **2011-2021**), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

32. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

33. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10766204**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

36. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10766204**).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 5 de setembro de 2023** (**SUPER 11097871 - Págs. 7-11**).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11097871 - Págs. 1-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10766682**).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10766204**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**[3].

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Apurou a SECOE ter a requerente obtido autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, até a data de **29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933)**, conforme o **Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021**, emitido pela **ANATEL**.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **1º de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5)**.

48. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de **"negativa"**, segundo consulta realizada na data de **5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12)**.

49. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de **"positiva"**, sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL** ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, relativas ao **"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"**, conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (**SUPER 11097871 - Págs. 13-16**).

50. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**, não se aplica ao caso dos autos.

51. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

52. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

53. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

54. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.”

[2] “**Art. 113.** O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

[3] “**Art. 16.** As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309527963 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 12:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, no período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 3450/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Cândido Mota/SP**, concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **25 de março de 2021 a 25 de março de 2031**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Integração do Vale Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309670115 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 15:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02126/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADOS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310156589 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 18:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.** (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169742** e o código CRC **DA346393**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169750** e o código CRC **34043CDC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42896/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10768/2023(11169742) e Exposição de Motivos nº 345/2023 (11169750)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11166349), encaminho a Portaria nº 10768/2023(11169742) e Exposição de Motivos nº 345/2023 (11169750), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169761** e o código CRC **64213907**.

Referência: Processo nº 53115.005925/2021-59

Documento nº 11169761

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:35:41
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9953280
Data prevista de publicação: 03/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097626	ATO PORTARIA NA 10754.rtf	137b9c356666fe6f 27b77899e37a3b68	18,00	R\$ 700,56
21097627	ATO PORTARIA NA 10768.rtf	f1dc96910e9f368b d0497d8235129431	9,00	R\$ 350,28
21097628	ATO PORTARIA NA 10207.rtf	d2af106fa01a6106 2fe1c7767e1d3e6f	8,00	R\$ 311,36
21097629	ATO PORTARIA NA 10471.rtf	277df5c9c52fed39 b10b6f7c3662d8d2	11,00	R\$ 428,12
21097630	ATO PORTARIA NA 10465.rtf	a9ff542f2f0f92b5 e7bfff8b86e97214	11,00	R\$ 428,12
21097631	ATO PORTARIA NA 10472.rtf	667af826719f1db4 fe2f4ad87b0951c1	11,00	R\$ 428,12
21097632	ATO PORTARIA NA 10466.rtf	6c772c4945a9991c 09e35f9119112854	11,00	R\$ 428,12
21097633	ATO PORTARIA NA 10198.rtf	3ff4789ffa916b2a e174239e4c4ea365	8,00	R\$ 311,36
21097634	ATO PORTARIA NA 10474.rtf	3265ef9b28e1c4e8 5bb44493185bc6e4	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac46b8961

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 33416133	E-mail:
CNPJ: 60.038.437/0001-46	Número do Fistel: 02031635085
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/03/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/12/2029	
Observações: SSR148/88;SNC80/92;MC161/93;SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1 andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CORONEL VALENCIO CARNEIRO	Complemento: 1º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 443,	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Hermes	Complemento:	
Bairro: Vila Fiuza	Numero: 225	
Município: Assis	UF: SP	CEP: 19814510

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Coronel Valencio Carneiro	Complemento: 1º andar	
Bairro: Centro	Numero: 443	
Município: Cândido Mota	UF: SP	CEP: 19880033

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cândido Mota	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 286	Frequência: 105.1 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 25.5678kW
HCI: 61 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9222278	Número Indicativo: ZYM665
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.059708/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 39' 14.00" S	Longitude: 50° 24' 20.99" W	Cota da base: 587 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020694XXX00328	Modelo: FM-10000-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: .6758 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ELCP-6	Fabricante: ELMEC-MAPRA				
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 61 m	ERP Máxima: 25.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0.54	10°: 0.44	15°: 0.44	20°: 0.44	25°: 0.35	30°: 0.35	35°: 0.26	40°: 0.17	45°: 0.17	50°: 0.17	55°: 0.26
60°: 0.35	65°: 0.44	70°: 0.63	75°: 0.72	80°: 0.91	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.41	100°: 1.72	105°: 2.16	110°: 2.27	115°: 2.27
120°: 2.16	125°: 2.05	130°: 2.05	135°: 2.05	140°: 2.05	145°: 1.94	150°: 1.94	155°: 1.94	160°: 1.94	165°: 1.83	170°: 1.72	175°: 1.51
180°: 1.41	185°: 1.21	190°: 0.91	195°: 0.63	200°: 0.54	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.17	220°: 0.17	225°: 0.17	230°: 0.17	235°: 0.17
240°: 0.26	245°: 0.63	250°: 0.72	255°: 0.91	260°: 0.91	265°: 0.91	270°: 0.91	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.11	290°: 1.21	295°: 1.21
300°: 1.21	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.11	320°: 1.11	325°: 1.01	330°: 0.91	335°: 0.91	340°: 0.91	345°: 0.82	350°: 0.82	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°25'21.69" S Lon 50°24'20.99" W	5°: Lat 22°26'26.27" S Lon 50°23'8.32" W	10°: Lat 22°27'17.07" S Lon 50°22'4.21" W	15°: Lat 22°26'49.56" S Lon 50°2'0'45.18" W	20°: Lat 22°27'0.84" S Lon 50°19'32.28" W	25°: Lat 22°27'39.74" S Lon 50°18'30.73" W	30°: Lat 22°27'45.9" S Lon 50°17'11.19" W	35°: Lat 22°27'48.1" S Lon 50°15'41.45" W	40°: Lat 22°28'25.22" S Lon 50°14'32.12" W	45°: Lat 22°28'41.47" S Lon 50°12'56.89" W	50°: Lat 22°29'11.42" S Lon 50°11'24.44" W	55°: Lat 22°30'21.63" S Lon 50°10'38.89" W
60°: Lat 22°31'39.28" S Lon 50°10'9.5" W	65°: Lat 22°32'45.48" S Lon 50°9'20.47" W	70°: Lat 22°34'5.91" S Lon 50°9'6.45" W	75°: Lat 22°35'11.99" S Lon 50°8'6.06" W	80°: Lat 22°36'35.49" S Lon 50°8'12.13" W	85°: Lat 22°37'54.87" S Lon 50°8'11.01" W	90°: Lat 22°39'13.13" S Lon 50°7'36.31" W	95°: Lat 22°40'33.54" S Lon 50°7'45.09" W	100°: Lat 22°41'55.79" S Lon 50°7'41.13" W	105°: Lat 22°43'20.47" S Lon 50°7'40.26" W	110°: Lat 22°44'41.64" S Lon 50°8'2.45" W	115°: Lat 22°46'5.09" S Lon 50°8'23.07" W
120°: Lat 22°47'37.12" S Lon 50°8'34.29" W	125°: Lat 22°49'4.92" S Lon 50°9'4.29" W	130°: Lat 22°50'22.49" S Lon 50°9'55.71" W	135°: Lat 22°51'32.89" S Lon 50°9'0'58.53" W	140°: Lat 22°52'49.13" S Lon 50°9'1'58.17" W	145°: Lat 22°53'49.65" S Lon 50°9'3'15.12" W	150°: Lat 22°54'7.04" S Lon 50°15'1.11" W	155°: Lat 22°54'48.66" S Lon 50°16'27.71" W	160°: Lat 22°54'56.44" S Lon 50°18'8.54" W	165°: Lat 22°55'36.54" S Lon 50°19'35.12" W	170°: Lat 22°55'55.79" S Lon 50°21'9.18" W	175°: Lat 22°56'49.91" S Lon 50°22'40.67" W
180°: Lat 22°57'12.93" S Lon 50°24'20.99" W	185°: Lat 22°56'35.74" S Lon 50°26'0" W	190°: Lat 22°56'9.8" S Lon 50°27'35.48" W	195°: Lat 22°55'13.64" S Lon 50°29'0.18" W	200°: Lat 22°54'16.34" S Lon 50°30'17.56" W	205°: Lat 22°53'44.22" S Lon 50°31'41.56" W	210°: Lat 22°53'50.62" S Lon 50°33'30.55" W	215°: Lat 22°53'14.72" S Lon 50°35'50.35" W	220°: Lat 22°52'1.96" S Lon 50°36'0.72" W	225°: Lat 22°50'32.61" S Lon 50°37'3.85" W	230°: Lat 22°49'9.46" S Lon 50°37'11.54" W	235°: Lat 22°47'48.93" S Lon 50°37'39.54" W
240°: Lat 22°46'45.11" S Lon 50°29'58" W	245°: Lat 22°45'21.16" S Lon 50°38'36.28" W	250°: Lat 22°44'19.04" S Lon 50°39'31.83" W	255°: Lat 22°43'13.16" S Lon 50°40'31.9" W	260°: Lat 22°41'57.42" S Lon 50°41'10.98" W	265°: Lat 22°40'36.38" S Lon 50°41'32.73" W	270°: Lat 22°39'13.01" S Lon 50°42'17.61" W	275°: Lat 22°37'51.07" S Lon 50°44'17.03" W	280°: Lat 22°36'39.65" S Lon 50°45'50.40" W	285°: Lat 22°35'21.88" S Lon 50°46'9.56" W	290°: Lat 22°34'10.8" S Lon 50°47'39.21" W	295°: Lat 22°32'41.46" S Lon 50°49'30.81" W
300°: Lat 22°31'20.26" S Lon 50°39'8.01" W	305°: Lat 22°30'13.45" S Lon 50°48'15.69" W	310°: Lat 22°29'23.63" S Lon 50°49'37.183" W	315°: Lat 22°28'34.76" S Lon 50°52'52.34" W	320°: Lat 22°27'37.94" S Lon 50°54'52.68" W	325°: Lat 22°26'42.01" S Lon 50°56'50.49" W	330°: Lat 22°25'50.84" S Lon 50°58'24.51" W	335°: Lat 22°24'39.16" S Lon 50°60'14.21" W	340°: Lat 22°24'15.91" S Lon 50°61'14.51" W	345°: Lat 22°22'24'13.8" S Lon 50°62'28'41.87" W	350°: Lat 22°24'24.26" S Lon 50°63'7'10.68" W	355°: Lat 22°24'47.06" S Lon 50°64'5'43.03" W

Distância por radial											
0°: 25.7	5°: 23.8	10°: 22.5	15°: 23.8	20°: 24.1	25°: 23.7	30°: 24.5	35°: 25.9	40°: 26.1	45°: 27.6	50°: 28.9	55°: 28.6
60°: 28.1	65°: 28.3	70°: 27.8	75°: 28.8	80°: 28.1	85°: 27.8	90°: 28.6	95°: 28.5	100°: 28.9	105°: 29.5	110°: 29.7	115°: 30.1
120°: 31.1	125°: 31.9	130°: 32.2	135°: 32.3	140°: 32.9	145°: 33	150°: 31.9	155°: 31.9	160°: 31	165°: 31.4	170°: 31.4	175°: 32.7

180°: 33.3	185°: 32.3	190°: 31.9	195°: 30.7	200°: 29.7	205°: 29.7	210°: 31.3	215°: 31.7	220°: 31	225°: 29.7	230°: 28.6	235°: 27.8
240°: 27.9	245°: 26.9	250°: 27.6	255°: 28.6	260°: 29.2	265°: 29.5	270°: 30.7	275°: 29.1	280°: 27.3	285°: 27.6	290°: 27.3	295°: 28.6
300°: 29.2	305°: 29.1	310°: 28.3	315°: 27.9	320°: 28.1	325°: 28.3	330°: 28.6	335°: 29.8	340°: 29.5	345°: 28.8	350°: 27.9	355°: 26.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 030992XXX00328	Modelo: FM-2500-M/E
Fabricante: Lys Electronic Ltda.	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8"	Fabricante: KMP- CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.876 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1	Fabricante: MAPRA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
Ganho: -3.47 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 50 m	ERP Máxima: 25.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	MC	27/12/1989	29/12/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1	Portaria	MC	01/01/1992		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	25/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	131	Portaria	MC	10/04/1992		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	159	Portaria	MC	26/07/1993	26/07/1993	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	173	Portaria	MC	29/03/1996		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	271296	Despacho	MC	27/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	575	Portaria	MC	25/09/1997		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	10335	Ato	SCM	21/07/2000	28/07/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	126	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	295	Portaria	MC	18/06/2009	09/09/2009	Multa	Jurídico
9999	845	Portaria	MC	16/09/2010	06/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	263	Despacho	MC	25/11/2011		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	1	Despacho	MC	04/07/2012		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.074151/201	12540	Ato	ORLE	25/09/2017	16/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

7-86							
53500046082202105	5195	Ato	ORLE	08/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115005925202159	10768	Portaria	MC	18/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43555/2023/MCOM

Brasília, 03 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 345 (11169750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10768/2023/SEI-MCOM (11197774), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 345 (11169750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/11/2023, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198428** e o código CRC **2EC34F29**.

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33172/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.005925/2021-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207269** e o código CRC **7D583CF6**.

EM nº 00669/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.768, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADAS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota /SP, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 53 e 54 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota /SP, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda" (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).*

7. *Em relação ao período de 2001-2011, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.*

8. No tocante ao período de 2011-2021, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em 4 de março de 2021, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 4 de março de 2021, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2021-2031 (SUPER 6661789), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias Jurídicas caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos

previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. , que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Cândido Mota /SP, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

25. Segundo consignou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (10767912), a outorga em questão foi conferida originalmente à requerente, quando ainda se denominava “Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda. ”, com a edição da Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no DOU de 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991 , publicado no DOU de 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2), adotando a atual denominação com o registro da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).

26. O pedido de renovação relativo ao período de 2001-2011 foi apresentado tempestivamente pela interessada no dia 22 de dezembro de 2000, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que o respectivo requerimento deveria ser protocolado entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000 .

27. De qualquer modo, apesar de referido pleito ter sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes de qualquer decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. Já, quanto ao período de 2011-2021, a interessada deixou de observar os preceitos contidos no citado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, protocolando seu requerimento de renovação no dia 20 de julho de 2012, ou seja, após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, in casu, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010.

29. Contudo, mais uma vez, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em nota de rodapé[1].

30. No que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de 2021 a 2031, informou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 4 de março de 2021 (SUPER 6661789), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, entre 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021.

31. Calha ressaltar que, apesar da citada intempestividade (decênio de 2011-2021), protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

32. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

33. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10766204).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, cujo rol contém a documentação que deverá instruir o processo renovatório[2].

35. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”

36. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

37. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10766204).

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Págs. 7-11).

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11097871 - Págs. 1-4), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10766682).

41. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10766204:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

42. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

43. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[3].

44. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

45. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

46. Apurou a SECOE ter a requerente obtido autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, até a data de 29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933), conforme o Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021 , emitido pela ANATEL.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 1º de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5).

48. De outra parte, informou a SECOE que a certidão emitida pela ANATEL, relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel, se encontra com status de "*negativa*", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12).

49. Destarte, inexistem débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, do contrário, tal certidão ostentaria a condição de "*positiva*", sem olvidar, inclusive, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL ter revelado não ter a pleiteante optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, relativas ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*" , conforme tabela de códigos de receita elaborada pela citada agência (SUPER 11097871 - Págs. 13-16).

50. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

51. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

52. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

53. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

54. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

[2] "Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

[3] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309527963 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 12:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Integração do Vale Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, no período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, concedida à entidade Rádio Integração do Vale Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031 .
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Integração do Vale Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1309670115 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 15:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02126/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.005925/2021-59

INTERESSADOS: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 02116/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 16 de outubro de

2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115005925202159 e da chave de acesso 0b769861



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1310156589 e chave de acesso 0b769861 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-10-2023 18:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), nos termos da Portaria nº 265, datada em 27 de dezembro de 1989, publicada em 29 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.005925/2021-59

INTERESSADA: RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Integração do Vale Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 60.038.437/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02031635085**, referente ao período de 25 de março de 2021 a 25 de março de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1989 e Decreto Legislativo nº 96, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991 (SUPER 10767908 - Págs. 1-2). Ressalta-se, ainda, que, por ocasião da 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, **a razão social da entidade foi alterada para "Rádio Integração do Vale Ltda"** (SUPER 10767908 - Págs. 3-15).

7. Em relação ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 22 de dezembro de 2000, gerando o protocolo nº 53830.001270/2000-30, acompanhado de parte da documentação exigida à época. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 25 de setembro de 2000 e 25 de dezembro de 2000. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. No tocante ao período de **2011-2021**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 20 de julho de 2012, sob o nº 53000.059884/2011-36, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2011-2021**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de março de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 6661789). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de março de 2020 a 25 de março de 2021.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10766204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10766204).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Págs. 7-11).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Leda Marta Perini Rosas e a sócia Maria Suely Perini Rosas não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11097871 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10766682).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10766204).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 5.195, de 8 de julho de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, até a data de 29 de dezembro de 2023 (SUPER 11102933). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1 de novembro de 2021 (SUPER 11097871 - Pág. 5).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 5 de setembro de 2023 (SUPER 11097871 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11097871 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cândido Mota/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10848982) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848983), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/09/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10767912** e o código CRC **E9359744**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848982)
- Minuta Exposição de Motivos (10848983)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, a permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 669 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 23/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4763310** e o código CRC **8A27FF67** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4488/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 669/2023 MCOM 4763301), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de março de 2021, da permissão outorgada originariamente à Difusora Stéreo Cândido Mota Ltda., atualmente denominada RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 60.038.437/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765614** e o código CRC **03F724E7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 669/2023 MCOM (4763301), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4763310), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4488/GM/CC/PR (4765614), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767136** e o código CRC **1989219B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.005925/2021-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 569 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.005925/2021-59

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.005925/2021-59, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA** NPI nº 60.038.437/0001-46, na localidade de **Cândido Mota/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em concordância com a **NOTA TÉCNICA Nº 3450/2023/SEI-MCOM (4763308)** e com o Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4763304). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo

Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.768, de 18 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.005925/2021-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794688** e o código CRC **C7BD413C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 494/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.005925/2021-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00669/2023 MCOM, de 9 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cândido Mota (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00669/2023 MCOM (4763029), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.005925/2021-59, acompanhado da [Portaria nº 10.768, de 18 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir 25 de março de 2021, no município de Cândido Mota, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO INTEGRAÇÃO DO VALE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.038.437/0001-46, acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00688/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/10/2023 (4763021), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação;
 - Nota Técnica nº 3450/2023/SEI-MCOM, de 14/09/2023 (4763308), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13/09/2023 (4763015), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	60.038.437/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA SUELY PERINI ROSAS
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEDA MARTA PERINI ROSAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 14:24 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849456** e o código CRC **9FBC6D86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0